

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.332

BELÉM-QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
LUCIVAL DE BARROS BARBALHOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
EDGAR M. LASSANCE CUNHACasa Civil  
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOCasa Militar  
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

## SECRETARIADO

Administração  
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça  
ITAIR SA DA SILVAFazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas  
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura  
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública  
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTROProcurador Geral do Estado  
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO  
Consultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 3414, 3415, 3416,  
3417, 3418, 3419, 3420, 3421 e 3422  
PORTARIAS e RESUMO DE POR-  
TARIADas Secretarias de Estado de Administra-  
ção, Fazenda e Segurança PúblicaEXTRATOS DE CONTRATOS  
Da COSANPAPORTARIA Nº 57/84-DP  
DA Loteria do Estado do ParáRESUMO DO ESTATUTO  
Do Clube de Mães do Serviço Social da  
Indústria

2 Cadernos

52 Páginas

**IMPrensa OFICIAL**



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3414 DE 17 DE SETEMBRO DE 1984  
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso IX da Constituição do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, que criou o Instituto de Terras do Pará—ITERPA;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as atividades do Instituto de Terras do Pará—ITERPA, facilitando a sua utilização pelos usuários interioranos;

### DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 0006/84 do Presidente do ITERPA, que cria Delegacias Regionais de Terras nos municípios de Alenquer, Santa Izabel, Primavera e Acará.

Art. 2º — Este Decreto retroagirá em seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS  
Secretário de Estado de Agricultura

### RESOLUÇÃO Nº 0006/84-ITERPA DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

O Presidente do Instituto de Terras do Pará—ITERPA, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de descentra-

lizar os serviços do ITERPA, visando a solução dos problemas fundiários do Estado;

CONSIDERANDO que, nos municípios distantes de Belém os usuários do ITERPA, necessitam de informações e esclarecimentos para rápida solução nas diversas situações de suas Glebas, evitando assim viagens a Belém;

### RESOLVE:

I — Criar Delegacias Regionais de Terras, órgãos de 2º Grau divisional do ITERPA, nos municípios de Alenquer, Santa Izabel, Primavera e Acará, nos termos do artigo 24, da Lei nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, e do artigo 32 e seus parágrafos do Decreto nº 10.427, de 23.12.77.

II — Atribuir as Delegacias, citadas no item anterior os símbolos a seguir, nos termos do artigo nº 22, § 4º do Decreto nº 10.427 de 23.09.77;

Delegacia Regional de Terras de Alenquer - DR-09

Delegacia Regional de Terras de Sta. Izabel -DR-010

Delegacia Regional de Terras de Primavera -DR-011

Delegacia Regional de Terras de Acará -DR-012

III — Autorizar o Departamento Administrativo a instalar as referidas Delegacias.

IV — Fazer vigorar a presente Resolução a partir de 01 de agosto de 1984.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 01 de agosto de 1984.

FERNANDO NILSON VELASCO  
Presidente

(G. Reg. nº 6857)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 909 DE 06 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

#### RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), e 110, item III, combinado com o art. 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, arts. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Decreto nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme a Resolução nº 9986/82-TCE, Maria Santana Pereira Fernandes, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 568.134,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 280.560,00
Gratíf. de Nível Superior-50% (arts. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 140.280,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 147.294,00
Provento Mensal	Cr\$ 568.134,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Régitrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.607 de 31.08.1984.

PORTARIA Nº 910 DE 06 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

#### RESOLVE

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), e 110, item III, combinado com o art. 111, item I, alínea "A", do mesmo diploma Constitucional, arts. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Decreto nº 3215/84, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado de conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, Maria Santana Pereira Fernandes, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANS-TAE-619.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 422.042,40 (Quatrocentos e vinte e dois mil, quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 216.432,00
Grat. de Nível Superior-50% (arts. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 108.216,00
Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 97.394,40
Provento Mensal	Cr\$ 422.042,40





IMPRESA OFICIAL

# Diário Oficial

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

/Diretor-Presidente

**GILBERTO DANIN**

Diretor Administrativo

**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor Técnico

**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação

**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

### NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00

Semestral Cr\$ 68.250,00

### OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00

Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

### PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro - Cr\$ 7.300,00

Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excluindo os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.607 de 31.08.1984.

PORTARIA Nº 992 DE 20 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 6º da Lei nº 4807/78, art. 146 da Lei nº 749/53 e art. 37, § único, da LEI Nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82, do TCE, Nagir Mendes Medeiros, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 481.236,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 101.100,00
Gratíf. de Função de Direção (240h x Cr\$ 1.011,00)	Cr\$ 242.640,00
Adicional p/Tempo de Serviço-40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 137.496,00
<b>Provento Mensal</b>	<b>Cr\$ 481.236,00</b>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.606 de 31.08.1984.

PORTARIA Nº 1007 DE 24 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, conforme a Resolução nº 9986/82-TCE, Irene Purificação Alves, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 568.134,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 280.560,00
Gratíf. de Nível Superior-50% (art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 140.280,00
Adicional-35% (art. 37, § único da LEI Nº 4502/73)	Cr\$ 147.294,00
<b>Provento Mensal</b>	<b>Cr\$ 568.134,00</b>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1012 DE 24 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, art. 3º da Lei nº 4913/80 e art. 145 da Lei 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme Resolução nº 9986/82 do TCE, Raimunda Fidelis Ribeiro, no cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1010.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 174.916,80 (Cento e setenta e quatro mil, novecentos e dezessete cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:



4 - Quinta-feira - 20

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 43.678,00	Cr\$ 97.176,00
Compl. Salarial-1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)		Cr\$ 32.392,00
Adicional p/Tempo de Serviço-35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)		Cr\$ 45.348,80
Provento Mensal		Cr\$ 174.916,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.608 de 31.08.1984.

PORTARIA Nº 1020 DE 25 DE JULHO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, art. 20 da Lei nº 4936/80 combinado com o art. 1º do Decreto nº 2727/83, art. 5º § único da Lei nº 3203-A, modificada pela Lei nº 4298/88 e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, Eleotério Corrêa Favacho, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 249.256,44 (Duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 82.929,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 14.247,00	Cr\$ 97.176,00
Grat. de Função Policial-50% (art. 20 da Lei nº 4936/80)		Cr\$ 48.588,00
Risco de Vida-40% (art. 5º § Único da Lei nº 3203-A)		Cr\$ 38.870,40
Adicional-35% (art. 145 da Lei nº 749/53)		Cr\$ 64.622,04
Provento Mensal		Cr\$ 249.256,44

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de julho de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.606 de 31.08.1984.

PORTARIA Nº 1021 DE 25 DE JULHO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, art. 3º da Lei nº 4913/80 e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme a Resolução nº 9986/82-TCE, Arminda Lopes Creão, no cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-1010.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 168.438,40 (Cento e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 43.678,00	Cr\$ 97.176,00

Compl. Salarial-1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 32.392,00
Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 38.870,40
Provento Mensal	Cr\$ 168.438,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de julho de 1984  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.613 de 04.09.1984.

PORTARIA Nº 1039 DE 01 DE AGOSTO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, Tereza Batista de Almeida Santos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Barcarena percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 279.794,25 (Duzentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 101.100,00
Salário-Aula (105hxCr\$ 1.011,00)	Cr\$ 106.155,00
Adicional-35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 72.539,25
Provento Mensal	Cr\$ 279.794,25

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.605 de 31.08.1984.

PORTARIA Nº 1040 DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinados com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81) e art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, Braulina de Castro Correa, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 121.470,00 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 43.678,00	Cr\$ 97.176,00
Adicional-25% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81)		Cr\$ 24.294,00
Provento Mensal		Cr\$ 121.470,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de agosto de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.614 de 04.09.1984.

PORTARIA Nº 1041 DE 02 DE AGOSTO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,



**RESOLVE:**

Aposentar: de acordo com os arts. 110, Item I e 111, Item I, alínea "B", da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, Item II, da Lei nº 749/53, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, Edilza Palmyra Carvalho da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 116.265,00 (Cento e dezesseis mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 101.100,00
Adicional-15% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 15.165,00
<b>Provento Mensal</b>	<b>Cr\$ 116.265,00</b>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de agosto de 1984.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.606 de 31.08.1984.

**PORTARIA Nº 1051 DE 03 DE AGOSTO DE 1984**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 § único da Lei nº 4502/73, Mariza Martins da Costa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 340.524,00 (Trezentos e quarenta mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 105.100,00
Salário-Aula (140hxCr\$ 1.051,00)	Cr\$ 147.140,00
Adicional-35% (art. 37, § único da LEI Nº 4502/73)	Cr\$ 88.284,00
<b>Provento Mensal</b>	<b>Cr\$ 340.524,00</b>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de agosto de 1984.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 3.608 de 31.08.1984.

**PORTARIA Nº 1059 DE 03 DE AGOSTO DE 1984**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

Aposentar: de acordo com os arts. 110, Item I, 111, Item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinados com o art. 161, Item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), Maria de Oliveira Lisboa, no cargo de Agente de Portaria, código GEP.TP.1.102.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 121.470,00 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 51.295,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	45.881,00
<b>Cr\$ 97.176,00</b>	
Adicional-25% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 24.294,00
<b>Provento Mensal</b>	<b>Cr\$ 121.470,00</b>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de agosto de 1984.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.605 de 31.08.1984.

**PORTARIA Nº 1066 DE 06 DE AGOSTO DE 1984**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando os termos do Ofício nº 961/84-TCE, de 30.07.84

**RESOLVE:**

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Decreto nº 3215/84, conforme o Acórdão nº 13.431/82, e art. 37, § único, da Lei nº 3502/73, conforme a Resolução nº 9986/82-TCE, Waldemar Filgueiras Viana, no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 610.218,00 (Seiscentos e dez mil duzentos e dezoito cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 997/84, de 23.07.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 280.560,00
Grat. de Nível Superior-50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Decreto nº 3215/84)	Cr\$ 140.280,00
Adicional-45% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 189.378,00
<b>Provento Mensal</b>	<b>Cr\$ 610.218,00</b>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1984.

**ODINÉA LEITE CAMINHA**

Secretário de Estado de Administração em exercício

**PORTARIA Nº 1067 DE 06 DE AGOSTO DE 1984**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando os termos do Ofício nº 953/84-TCE, de 27.07.84.

**RESOLVE:**

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Dec. 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, Antonia Bezerra de Souza Darcy, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marabá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 541.404,00 (Quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e quatro cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 823, de 18.06.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 111.400,00
Salário-Aula (140hxCr\$ 1.114,00)	Cr\$ 155.960,00
Grat. de Nível Superior-50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 133.680,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 140.364,00
<b>Provento Mensal</b>	<b>Cr\$ 541.404,00</b>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1984.

**ODINÉA LEITE CAMINHA**

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 1105 DE 14 DE AGOSTO DE 1984**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

Aposentar: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º e 111, Item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37, da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), Inocência Mesquita Lima, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Alenquer, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40



(Cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00	
Salário-Aula (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 43.678,00	Cr\$ 97.176,00

Adicional-40% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37, da Lei nº 4502/73)		Cr\$ 38.870,40
---	--	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 136.046,40
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	
Secretaria de Estado de Administração, 14 de agosto de 1984.	
ALDO DA COSTA E SILVA	
Secretário de Estado de Administração	
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.614 de 04.09.1984.	

### FAZENDA

#### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 451/84 - Conceder, de acordo com os artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a Raul da Luz Bastos, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, lotado na 8ª Região Fiscal, três (3) meses de Licença Especial referente ao quinquênio de 1966 a 1971. A presente licença será usufruída no período de 17.09. a 15.12.84.

Port. nº 453/84 - Conceder, de acordo com os artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a Estelita da Luz Cordeiro, Agente Administrativo, Lotado na 2ª Região Fiscal, três (3) meses de Licença Especial referente ao quinquênio de 1977 a 1982. A presente licença será usufruída no período de 01.10 a 30.12.84. (Ext. nº 2878 - Reg. nº 10.485 - Dia 20.09.84)

### SEGURANÇA PÚBLICA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 484/84-SEC - DE 13 DE SETEMBRO DE 1984

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao 2º Sgtº PM ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 14.03.1972 a 14.03.1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2877 - Reg. nº 10.484 - Dia: 20.09.84)

PORTARIA Nº 485/84 - SEC - DE 13 DE SETEMBRO DE 1984

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao 3º Sgtº PMLAITO ESTUMANO MORAES, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.12.1973 a 01.12.1983.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2877 - Reg. nº 10.484 - Dia: 20.09.84)

PORTARIA Nº 486/84 - SEC - DE 13 DE SETEMBRO DE 1984.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao 3º Sgtº PM MOACIR DE SOUZA MODESTO, um (01) ano, ou seja doze (12) meses de Licença Especial correspondente aos decênios de: 22.06.1962 a 22.06.1972 e 22.06.1972 a 22.06.1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2877 - Reg. nº 10.484 - Dia: 20.09.84)

PORTARIA Nº 487/84 - SEC - DE 13 DE SETEMBRO DE 1984

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.78.

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao 3º Sgtº PM JOSÉ RUY RAMOS MASSOUD, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15.09.1970 a 15.09.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2877 - Reg. nº 10.484 - Dia: 20.09.84)

PORTARIA Nº 488/84 - SEC - DE 13 DE SETEMBRO DE 1984.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Cabo PM ANTERO JOÃO DOS SANTOS HENRIQUE, um (01) ano, ou seja doze (12) meses de Licença Especial correspondente aos decênios de: 11.01.62 a 11.01.1972 e 11.01.1972 a 11.01.1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2877 - Reg. nº 10.484 - Dia: 20.09.84)

PORTARIA Nº 489/84-SEC - DE 13 DE SETEMBRO DE 1984.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência



que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Soldado PM EMANUEL LOPES DE ARAÚJO, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.12.1973 a 01.12.1983.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. nº 2877 - Reg. nº 10.484 - Dia: 20.09.84)

PORTARIA Nº 490/84 - SEC - DE 14 DE SETEMBRO DE 1984.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao 2º Sgtº PM ADELMAR ANDRADE DA COSTA, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 10.02.1972 a 10.02.1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. nº 2877 - Reg. nº 10.484 - Dia: 20.09.84)

PORTARIA Nº 491/84 - SEC - DE 14 DE 09 DE 1984

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.78

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao 2º Tenente PM

SEVERINO FANTIN, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15.04.1974 a 15.04.1984.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. nº 2877 - Reg. nº 10.484 - Dia: 20.09.84)

1289

PORTARIA Nº 463 DE 10 DE SETEMBRO DE 1984.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

**RESOLVE:**

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88, item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5001, de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 3º Sargento PM ANTONIO SALES DA SILVA, pertencente ao CFAP, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$... 3.742.200,00 (Três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Sargento PM	Cr\$ 105.000,00
- Habilitação Militar - 20%	21.000,00
- Gratificação de Ser. Ativo - 30%	31.500,00
- Auxílio Moradia - 30%	31.500,00
- Categoria B - 30%	31.500,00
- Indenização de Tropa - 10%	10.500,00
- Tempo de Serviço - 35%	80.850,00

Proventos Mensais Cr\$ 311.850,00

Proventos Anuais Cr\$ 3.742.200,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. nº 2877 - Reg. nº 10.484 - Dia: 20.09.84).

**ANÚNCIOS**

AGROPECUÁRIA RIO  
SÃO JOÃO S. A.

CGCMF Nº 05.023.692/0001-07

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 1984.

Aos 08 dias do mês de agosto de 1984, às 10:00 horas, na sede da companhia, na Rua Avertano Rocha nº 392, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Agropecuária Rio São João S/A, sob a presidência do Sr. Antônio Delapieve, presentes os outros dois Diretores, Ricardo Mattos Mógliá e José Gomes Mógliá. Abertos os Trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a abertura de uma filial da sociedade no município de Canarana, Estado do Mato Grosso, e um escritório administrativo, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Isso com fundamento no art. 2º do Estatuto Social que atribui competência à Diretoria para esse fim. Por unanimidade ficou decidido a abertura de uma filial, no município de Canarana, Estado do Mato Grosso, na sede da Fazenda Rio São João, de propriedade da Companhia, situada a mais ou menos 20 quilômetros do quilômetro 440 da Rodovia Federal BR-158, lado leste, devendo ser destacado do capital social o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) para ser atribuído a esta filial. Da mesma forma foi aprovada a abertura de um escritório administrativo, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Praça XV de Novembro, nº 21, 5º andar, Conjunto 502. E como nada mais houvesse a tratar, foram encerrados os Trabalhos e lavrada no livro próprio, pelo Diretor José Gomes Mógliá, a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos.

Belém, 08 de agosto de 1984

ANTÔNIO DELAPIEVE JOSÉ GOMES MÓGLIA  
Diretor Diretor

RICARDO MATTOS MÓGLIA  
Diretor

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio de Agropecuária Rio São João S/A, assinada pelos presentes.

Belém, 08 de agosto de 1984

ANTÔNIO DELAPIEVE

Presidente da Reunião

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12/09/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1450/84, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Rio São João S.A.

Belém, 12 de setembro de 1984

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

(T. nº 04496 - Reg. nº 10.486 - Dia 20.09.84)

**ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.**

CGC/NF-04907184/0001-29

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas para, no próximo dia 29 do corrente, reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar na sede social da Empresa, à rua 28 de Setembro nº 611, nesta Capital, às 17:00 horas, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria, com base nas demonstrações financeiras pertinentes ao ano de 1983.
- Eleição da Diretoria e fixação da remuneração dos Administradores.
- Aprovação da nova expressão do Capital Social e consequente alteração da regra estatutária.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (Pa), 20 de setembro de 1984

A DIRETORIA

(T. nº 04501 Reg. nº 10.489-Dias 20,21, e 24/09/84)



**CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" - CAPIM (PROJETO APROVADO PELA SUDAM)  
SOCIIDADE DE CAPITAL AUTORIZADO - Cr\$ 127.820.000,00 - C.G.C. do M.F. 04.952.891/0001-37**

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial da empresa relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983 acompanhado da Demonstração de Resultados do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos e Notas Explicativas da Diretoria.

A Diretoria julga haver prestado informações suficientes para a apreciação dos Senhores Acionistas com as Demonstrações Financeiras que ora apresenta. Não obstante coloca-se à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos porventura desejados.

São Domingos do Capim, 20 de março de 1984

A DIRETORIA

**BALANÇO PATRIMONIAL**

	31/12/83	31/12/82	31/12/83	31/12/82
<b>ATIVO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>				
Disponível	21.659.469,30	3.232.655,96	3.208.845,07	4.111.132,96
Caixa	3.547.756,41	1.415.904,64	2.848.778,61	4.111.132,96
Bancos	3.100.257,19	1.362.968,57	2.848.778,61	3.338.325,74
Realizável a curto prazo	447.499,22	52.936,07	—	272.408,88
Débitos de terceiros	18.111.712,89	1.816.761,32	193.362,90	42.241,56
Gado bovino	5.089.442,89	353.041,32	166.703,56	10.904,00
Gado equino	12.892.370,00	1.428.370,00	—	32.500,00
Impostos a recuperar	129.900,00	24.750,00	—	1.063.000,00
<b>PERMANENTE</b>				
Investimentos	402.937.790,00	165.383.971,94	421.388.414,23	164.595.504,94
Participações em outras empresas	467.557,78	182.226,90	124.043.883,46	62.662.443,71
Imobilizado (Nota 2)	402.330.236,27	182.226,90	41.830.907,72	21.131.448,22
Diferido	139.995,95	164.985.184,80	41.368.431,72	20.897.822,22
Desp. de implantação e pré operac.	2.078.282,37	216.560,24	44.620.660,56	22.540.729,56
(-) Amortizações acumuladas	(1.938.286,42)	(693.433,67)	(168.164,64)	(84.950,64)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>424.597.259,30</b>	<b>168.616.637,90</b>	<b>424.597.259,30</b>	<b>168.616.637,90</b>
<b>PASSIVO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>				
Débitos de funcionamento	—	—	—	—
Fornecedores	—	—	—	—
Obrigações com pessoal	—	—	—	—
Obrigações previdenciárias	—	—	—	—
Obrigações tributárias	—	—	—	—
Obrigações de diretores e ou acionistas	—	—	—	—
Créditos de empresas controladoras	—	—	—	—
Financiamento do imobilizado	—	—	—	—
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
Capital social	421.388.414,23	164.595.504,94	421.388.414,23	164.595.504,94
Capital autorizado - ações ord.	124.043.883,46	62.662.443,71	124.043.883,46	62.662.443,71
Capital Autor. Ações Pref. Nom. "A"	41.830.907,72	21.131.448,22	41.830.907,72	21.131.448,22
Capital Autor. Ações Pref. Nom. "B"	44.620.660,56	22.540.729,56	44.620.660,56	22.540.729,56
(-) Capital a realizar - ações PN "A"	(168.164,64)	(84.950,64)	(168.164,64)	(84.950,64)
(-) Capital a realizar - ações PN "B"	(3.607,95)	(1.822.605,65)	(3.607,95)	(1.822.605,65)
Reservas de capital	464.855.441,57	166.856.351,61	464.855.441,57	166.856.351,61
Correção monetária do capital realizado	194.312.736,81	61.414.459,26	194.312.736,81	61.414.459,26
Correção monetária do ativo imobilizado	270.542.704,76	105.441.852,35	270.542.704,76	105.441.852,35
Lucros ou prejuízos acumulados	(167.510.910,80)	(65.013.290,38)	(167.510.910,80)	(65.013.290,38)
(-) Prejuízos acumulados	(167.510.910,80)	(65.013.290,38)	(167.510.910,80)	(65.013.290,38)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>424.597.259,30</b>	<b>168.616.637,90</b>	<b>424.597.259,30</b>	<b>168.616.637,90</b>

**DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

	31/12/83	31/12/82
<b>SALDO INICIAL</b>		
Saldo no início do período	(65.013.290,38)	(36.816.019,34)
Ajustes de exercícios anteriores	(101.797.810,08)	(1.421.328,02)
Correção monetária do saldo inicial	(166.811.100,46)	(37.380.830,78)
<b>SALDO INICIAL CORRIGIDO</b>		
	(337.622,402)	(75.618.178,14)

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS**

	31/12/83	31/12/82
<b>ORIGENS DOS RECURSOS</b>		
DAS OPERAÇÕES		
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(699.810,34)	10.604.887,78
Mais: Depreciações e amortizações	9.336.538,38	4.203.117,25
Saldo devedor (credor) da cor. monetária	6.708.669,75	(6.983.362,66)
Perdas (lucro) com alienação do imobilizado	5.466.018,46	(9.400,038,59)

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO**

	31/12/83	31/12/82
<b>VENDAS BRUTAS</b>	34.291.560,00	20.364.950,00
Vendas de produtos	34.291.560,00	20.364.950,00
DEDUÇÕES DE VENDAS	981.978,71	2.964.857,63
Imposto de vendas	33.309.581,29	17.400.092,37
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	156.440,00	2.005.727,00
Custo dos produtos vendidos	156.440,00	2.005.727,00
<b>LUCRO BRUTO</b>	33.153.141,29	15.394.365,37
DESPESAS OPERACIONAIS	34.671.531,63	23.145.087,09
Despesas administrativas	24.778.905,76	18.540.595,94
Despesas financeiras (menos rec. financeiros)	506.087,51	341.373,90
Depreciações e amortizações	9.336.538,36	4.263.117,25
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	9.264.460,37	457.200,00
Resultado produção animal	9.264.460,37	457.200,00
<b>LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	7.796.070,03	(7.283.521,72)
Resultados de transações eventuais	(1.787.210,62)	10.915.046,82
Ganhos e perdas de capital	(5.466.018,46)	9.400,038,59
<b>RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	3.668.807,84	1.515.008,23
Correção monetária do balanço	(6.708.669,75)	6.983.362,66
<b>LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	(699.810,34)	10.604.887,78
<b>LUCRO (PREJUÍZO) POR AÇÃO DO CAPITAL</b>	<b>10,071</b>	<b>0,99</b>

1290



DE TERCEIROS	18.000.000,00
Venda de ativo imobilizado	18.484.803,76
<b>TOTAL DAS ORIENS</b>	<b>36.484.803,76</b>
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	14.356,00
Aquisição de direitos do ativo imobilizado	1.063.000,00
Redução do exígível a longo prazo	1.077.356,00
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>2.140.712,00</b>
VARIACÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	15.407.247,76
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.507.318,21</b>
No início do período	3.232.665,96
No final do período	21.658.469,30
Aumento no ativo circulante	18.426.803,34
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>7.25.347,76</b>
No início do período	4.111.132,96
No final do período	3.208.845,07
Redução no passivo circulante	(902.287,89)
<b>AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>19.329.091,23</b>

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Aloysio Mommenhahn . . . . . Presidente  
 Conrado Andras Mommenhahn . . . . . Vice-Presidente  
 Angelo Motti . . . . . Conselheiro

## DIRETORIA

João Aloysio Mommenhahn . . . . . Presidente  
 Afonso Mommenhahn . . . . . Diretor  
 Francisco Vicente Mommenhahn . . . . . Diretor

## TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Valter Buzo . CRC-PR - 11.565 . CRC-IPSA-264

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro-Pecuária e Industrial "Maringá", — CAPIM, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram detidamente o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, cotejando-os com livros e demais documentos da Sociedade, havendo encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que se de parecer que as contas em apreço sejam aprovadas pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

São Domingos do Capim, 26 de março de 1984

A) Dr. Urbano Buchweitz

a) Dr. Leonildo Buzo

a) Dr. Waldemar Allegretti

(T.nº 04495 Reg.nº 10.482 -Dia 20/09/84)

RESULTADO DO PERÍODO  
 Lucro (prejuízo) líquido do exercício 10.604.887,76  
 BALDO NO FIM DO PERÍODO (699.810,34) (187.310.910,80) (88.013.290,30)

## NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

## 1 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis em prazo inferiores a 360 dias estão classificados como circulantes;
- O gado classificado no ativo circulante está avaliado pelo custo real de aquisição, inferior ao preço de mercado;
- Os investimentos estão registrados pelo seu custo, acrescido da correção monetária calculada pela variação do valor da ORTN até a data do balanço;
- O imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, acrescido da correção monetária calculada depreciação está computado pelo método linear e calculada às taxas admitidas pela legislação vigente para efeitos tributários, acrescido da correção monetária;
- Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras estão reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, sendo o efeito final dessa correção computados nos resultados do exercício.

## 2 - IMOBILIZADO

CONTAS	31/12/83	31/12/82
Terras	62.843.120,32	24.482.602,82
Pastagens formadas	173.867.819,09	57.346.900,32
Pastagens em formação	-	-10.416.689,63
Obras de infra-estrutura	52.046.113,29	20.199.932,91
Instalações pecuárias	52.692.519,68	20.536.487,52
Veículos	20.173.286,58	7.862.365,18
Máquinas e motores	69.549.181,74	27.106.236,55
Aparelhos e equipamentos	4.913.606,76	1.915.038,88
Móveis e utensílios	11.016.950,37	4.293.766,17
Gado Bovino	1.636.232,29	1.758.810,58
Animais p/ reprodução e trabalho	36.603.355,36	16.680.048,85
Depreciações acumuladas	2.850.839,69	1.223.432,47
	(85.562.756,90)	(28.847.129,08)
<b>TOTAL</b>	<b>302.330.236,27</b>	<b>164.985.184,80</b>

## 3 - CAPITAL SOCIAL

O capital autorizado da empresa é de Cr\$ 127.820.000,00 dividido em 11.000.000 de ações com valor nominal de Cr\$ 11,62 cada, com a seguinte especificação:

ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR
Ações ordinárias nominativas	3.599.906	41.830.907,72
Ações preferenciais nominativas classe "A"	3.560.106	41.368.431,72
Ações preferenciais nominativas classe "B"	3.839.988	44.620.660,56
Soma	11.000.000	127.820.000,00

As ações preferenciais nominativas classe "A" conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal e as ações preferenciais nominativas classe "B" participação integral nos resultados.



10 - Quinta-feira - 20

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

1292

BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A

C.G.C. (MF) 04.134.540/0001-19

EXTIPATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 30 de Agosto de 1984

LOCAL E HORA: Rua dos Paríquis 2890, Belém (Pa), às 10:00 hs.

PRESEÇA: Totalidade dos membros acionistas de capital votante.

ASSUNTOS APROVADOS: A) Aumento do capital autorizado da empresa de CR\$ 800.000.000,00 para CR\$ 1.200.000.000,00; B) Eleição dos novos membros do Conselho de Administração Sr. SILVIO KÓS BURLAMAQUI DE MIRANDA e REGINA DO PERPEUO SOCORRO ARAÚJO AMARAL; C) Extinção do cargo de Diretor Presidente com ratificação aos demais membros da Diretoria com modificação dos Artigos 10 parágrafo 5º Artigo 17 parágrafo 1º Artigo 18, Artigo 19 do estatuto social; D) Outros assuntos de interesse da sociedade.

TEXTO INTEGRAL: Lavrado em livro próprio

ARQUIVAMENTO: ATA arquivada na JUCEPA sob o nº

Junta Comercial do Estado do Pará Belém, 30 de Agosto de 1984

Certifico que por decisão da segunda Turma reunida em 18 de 09 de 1984, foi aprovado e homologado nesta JUCEPA sob o nº 1482/84, a presente ata.

(T. nº 04499 Reg. nº 10.497 - Dia 20/09/84)

CIA. AGRO-PECUARIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" - CAPIM

CGC (MF) 04.958.891/0001-37

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da CIA. AGRO-PECUARIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ"-CAPIM, para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão, cumulativamente, às 9,00 horas do dia 06 de outubro de 1984, na sede da Sociedade, na Fazenda Maringá, à Margem esquerda do Rio Capim, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento, apreciarem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I-Em Assembleia Geral Ordinária:

a) Ratificação e ratificação da ata da AGO realizada em 30.04.83;  
b) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais contas do exercício encerrado em 31.12.83;  
c) Correção do Limite do Capital Autorizado, nos termos do § 2º do Art. 168 da Lei 6.404/76 e a consequente alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais;  
d) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social Realizado, no valor de CR\$-194.312.736,81 e a sua correspondente capitalização;  
e) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;  
f) Fixação do montante dos honorários da Diretoria.

II-Em Assembleia Geral Extraordinária:

a) Aprovar a compensação da conta Prejuízos Acumulados com parte da conta Correção Monetária do Ativo Imobilizado;  
b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

São Domingos do Capim-PA, 20 de setembro de 1984

Afonso Hommersohn  
Diretor

(T. nº 04494 Reg. nº 10.489 Dias 20, 21 e 24/09/84)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES E SERVENTES DOS MUNICÍPIO DE ACARÁ - ASSESEMA -

DENOMINAÇÃO: Associação dos Educadores e Serventes do Município de Acará - ASSESEMA.

DATA DA FUNDAÇÃO: 11 de setembro de 1983

SEDE: Cidade de Acará - Estado do Pará

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

FINALIDADE: Tem por finalidade precípua a união da categoria, a defesa de seus interesses e direitos e assistência aos associados.

DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

PATRIMÔNIO: A) As contribuições dos associados

B) Doações e recursos outros que lhes sejam destinados

C) Amortizações e juros de empréstimos que conceda aos associados

D) Rendimentos de promoções e festejos que venha a realizar.

RAIMUNDA PAULA DA SILVA

Presidente

(G. Reg. nº 6856 - Dia 20.09.84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou o Processo nº 04871/76-ITERPA, através da Portaria nº 000603, de 14 de setembro de 1984, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 04871/76-ITERPA-Compra de Terras  
INTERESSADO : Fe da Costa Evangelista  
MUNICÍPIO : São Caetano de Odivelas  
ÁREA : 154ha.57a.50ca. (Cento e Cinquenta e Quatro Hectares, Cinquenta e Sete Ares e Cinquenta Centiares).

Limites e Confrontações : BANDA SETENTRIONAL : limitando com a Estrada do Repartimento; BANDA MERIDIONAL : limitando com a Estrada de Marabitaná; BANDA OCIDENTAL: limitando com Francisco Pinheiro; BANDA ORIENTAL : limitando com Serafim Cardoso Soares.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000602 de 14.09.1984

INTERESSADO : Izabel Pinho dos Reis.

PROCESSO Nº : 003732/84-Aviventação da Demarcação

ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor Antonio Carlos Ferreira Noronha, para proceder a Aviventação da Demarcação de uma área de terras, localizada no Município de Capanema, objeto do título de Legitimação, expedido originariamente pelo Governador do Estado do Pará, através da Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, em nome de Augusto Andrade Pinheiro e Joaquim do Espírito Santo Maquiné, denominada "California", conhecida como "Castanhal", com uma área de 21.017.035m<sup>2</sup>, e das outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. nº 2882 Reg. nº 10.493-Dia 20/09/84)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Belém, e atendendo o disposto no art. 26, da Lei 7.244, de 9 de janeiro de 1984, com alterações introduzidas pela Lei 7.256, de 28 de julho de 1984, convoco os Senhores Vereadores deste Poder Legislativo para participarem da Reunião de Constituição da Assembleia Geral do Instituto de Previdên-



cia Parlamentar do Município de Belém - IPPM, a ser realizada no dia 25 de setembro do corrente ano, às 12.00 horas, no Plenário desta Câmara Municipal, para deliberarem o seguinte:

- a) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo do IPPM;
- b) Eleição do Presidente do IPPM;
- c) O que ocorrer.

Belém, 19 de setembro de 1984

EMANOEL O' DE ALMEIDA

Presidente

(Ext. nº 2884 - Reg. nº 10.498 - Dia 20.09.84)

## CLUBE DE MÃES DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

### RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Clube de Mães do Serviço Social da Indústria.

Fundação: 10.08.84

Sede: Castanhal - SESI

Fins: Filantrópicos

Diretoria: (1ª e 2ª Presidentes, 1ª e 2ª Secretárias, 1ª e 2ª Tesoureiras)

MARIA DO PERPETUO SOCORRO ATAÍDE RAMOS

Presidente

(Ext. nº 04497 - Reg. nº 10.492 - Dia 20.09.84)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e José Ribeiro da Cunha.

Objeto: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como cozinheiro. Valor: importará o presente contrato no valor global de Cr\$ 588.147,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete cruzeiros); Vigência: a vigência do presente contrato será a partir de 01.08.84 a 31.12.84. Dotação orçamentária: a despesa com a execução deste contrato correrá a conta do programa seguinte: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e funcionamento do sistema fazendário - 3111.01 Pessoal fixo.

Nota de empenho nº 1178 de 11.09.84

Secretaria de Estado da Fazenda

José Ribeiro da Cunha

Extrato do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e José do Carmo Gonçalves da Silva.

Objeto: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de mão de obra especializada como motorista fluvial. Valor: importará o presente contrato no valor global de Cr\$ 814.997,00 (oitocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros). Vigência: a vigência do presente contrato será a partir de 01.08.84 a 31.12.84. Dotação orçamentária: a despesa com a execução deste contrato correrá a conta

do programa seguinte: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e funcionamento do sistema fazendário - 3111.01 - Pessoal fixo.

Nota de empenho nº 1178 de 11.09.84

Secretaria de Estado da Fazenda

José do Carmo Gonçalves da Silva

(Ext. nº 2878 - Reg. 10.485 - Dia 20.09.84)

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/84

PARTES: COSANPA X INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A

OBJETO: Fornecimento de tubos e conexões, destinados ao sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Vizeu, no Estado do Pará.

PRAZO: 30 dias, contados da expedição da Ordem de Fornecimento da COSANPA.

VALOR: Cr\$ 15.740.801,76

F. LEGAL: Tomada de Preços nº 18/84 - COSANPA

F. RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/84

PARTES: COSANPA X CCE - Construção, Comércio e Engenharia Ltda

OBJETO: Execução de obras de assentamento de ligações domiciliares no Bairro do Benguí, em Belém, Estado do Pará.

PRAZO: 30 dias, contados da Ordem do Serviço

VALOR: Cr\$ 3.750.000,00

F. LEGAL: Dispensa de Licitação, art. 2º, § 2º, "e" do Decreto Lei nº 07, de 28.04.69 do Governo do Estado do Pará.

F. RECURSO: Recurso SEPLAN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/84

PARTES: COSANPA X CCE - Construções, Comércio e Engenharia Ltda

OBJETO: Execução de obras de ramais, incluindo remoções, derivações e recomposição do passeio e empedramento, no caso de corte de asfalto, em diversos trechos da rede metropolitana de Belém.

PRAZO: 90 dias, contados da assinatura do contrato.

VALOR: Cr\$ 36.985.000,00

F. LEGAL: Carta Convite nº 56/84 - COSANPA

F. RECURSOS: Recursos Próprios da COSANPA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/83

PARTES: COSANPA X LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento incluindo a venda e obrigação de entrega de hidrômetros e materiais de instalação - Lote 01

PRAZO: 270 dias, a contar da assinatura do contrato.

VALOR: Cr\$ 484.781.761,40

F. LEGAL: Concorrência Pública Internacional

nº I - 15/83 - COSANPA

F. RECURSO: BNH - FAE

Belém, 17 de setembro de 1984

Adv. AURÉLIO SOUZA

P/ Assessoria Jurídica

(Ext. nº 2879 - Reg. nº 10.487 - Dia 20.09.84)







Igarapé-Miri	36.000,00
Limoeiro do Ajuru	5.000,00
Mocajuba	7.000,00
Baião	2.000,00
Moju	14.500,00
Muaná	8.000,00
Acará	40.000,00
Tomé-Açu	135.320,00
<b>7ª REGIÃO FISCAL</b>	<b>4.447.720,00</b>
Conceição do Araguaia	3.136.000,00
Santana do Araguaia	437.720,00
Redenção	721.000,00
São Félix do Xingu	153.000,00
<b>8ª REGIÃO FISCAL</b>	<b>6.261.010,00</b>
Capitão Poço	64.750,00
Ourém	880.000,00
Paragominas	3.679.000,00
São Miguel do Guamá	1.241.440,00
São Domingos do Capim	10.000,00
Rondon do Pará	385.820,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>65.570.969,00</b>

(Ext. nº 2878 - Reg. nº 10.485 - Dia: 20.09.84)

PM-Tucuruí	170.778-7	1.612.379
PM-Redenção		26.277
PM-Rio Maria		15.354
PM-Xinguara		240.319
PM-Rondon do Pará		266.919
		54.064.955

(Ext. nº 2878 - Reg. nº 10.485 - Dia: 20.09.84)

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA FINANCEIRA**

Distribuição da Cota-Parte dos Municípios na Arrecadação do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), referente ao mês de julho/84

<b>1ª REGIÃO FISCAL</b>		38.922.187,00
Belém	170.873-2	29.558.623,00
Ananindeua		7.292.764,00
Sourê	170.878-3	2.063.300,00
Salvaterra		4.500,00
Cachoeira do Arari		3.000,00

Igarapé Açu	170.892-9	24.250,00
Sta. Izabel do Pará		1.489.047,00
Sta. Maria do Pará		67.000,00

## LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 57/84-DP, DE 29 DE AGOSTO DE 1984

### ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Diretor Presidente da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Resolução nº 06/83, de 18 de novembro de 1983, homologada pelo Decreto Executivo nº 3156-A, de 30 de dezembro de 1983.

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no presente exercício financeiro, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 320.000.000,00 (TREZENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço de valores do orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo obedecerá a seguinte classificação funcional programática:



Classificação:

Órgão	: 4700 - Loteria do Estado do Pará	
U. Orçamentária	: 4705 - Loteria do Estado do Pará	
Atividade	: 03070202.001 - Funcionamento do Conselho Diretor	
Natureza da Despesa:	3111 - Pessoal Civil.....	Cr\$ 26.840.000,00
Atividade	: 03070202.002 - Funcionamento dos Serviços Administrativos.	
Natureza da Despesa:	3111 - Pessoal Civil.....	Cr\$ 68.260.000,00
	3113 - Obrigações Patronais.....	Cr\$ 25.500.000,00
	3120 - Material de Consumo.....	Cr\$ 500.000,00
	3131 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	Cr\$ 1.700.000,00
	3132 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 25.200.000,00
	3221 - Transferências à União.....	Cr\$ 30.000.000,00
		Cr\$ 178.000.000,00
Atividade	: 03080212.003 - Distribuição de Bilhetes Premiados	
Natureza da Despesa:	3259 - Outras Transferências a Pessoas.....	Cr\$ 140.000.000,00
Atividade	: 158449242.006 - Contribuição Para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.	
Natureza da Despesa:	3280 - PASEP.....	Cr\$ 2.000.000,00
	TOTAL.....	Cr\$ 320.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito correrão à conta das disponibilidades financeiras da LOTERPA, oriundas de excesso de arrecadação e de anulação parcial e total das dotações orçamentárias, a saber:

- a) Excesso de Arrecadação..... Cr\$ 281.950.000,00
- b) Anulação Parcial e Total de Dotação Orçamentária.

Órgão	: 4700 - Loteria do Estado do Pará	
U. Orçamentária	: 4705 - Loteria do Estado do Pará	
Atividade	: 03070212.002 - Funcionamento dos Serviços Administrativos.	
Natureza da Despesa:	4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 4.000.000,00
	4120 - Equipamento e Material Permanente.....	Cr\$ 2.500.000,00
		Cr\$ 288.450.000,00
Atividade	: 99.99.999 - Reserva de Contingência	
Natureza da Despesa:	9000 - Saldo de Reserva de Contingência.....	Cr\$ 31.550.000,00
	TOTAL GERAL.....	Cr\$ 320.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir de 10 de agosto de 1984. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 29 DE AGOSTO DE 1984.

FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO  
Diretor Presidente

(Ext. nº 2881 - Reg. nº 10.491 - Dia 20.09.84)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3415 DE 18 DE SETEMBRO DE 1984  
CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL-MILITAR "CORONEL FONTOURA"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 986, de 17 de setembro de 1980.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica concedida a Ordem do Mérito Policial-Militar "Coronel Fontoura" às personalidades a seguir relacionadas:

- Gen Ex Adhemar da Costa Machado;
- Alte Esq Mário Jorge da Fonseca Hermes;
- Maj Bgd Fernando de Assis Martins Costa;
- Gen Div Hélio Pacheco;
- Gen Bda Mário Cezar Azevedo da Silveira;

- Cel Av Nylson de Queiroz Gardel;
- Cel Pmsp Newton Vianna;
- Cel Pmrj Carlos Magno de Nazareth Cerqueira;
- Cel. Pmmg Leonel Archanjo Affonso;
- Cel Pmpe Walter Benjamim de Medeiros;
- Cel Pmce Hélio Luna de Alencar;
- Cel Pmpr Raul Victor Lopes;
- Cel Pmam Hélcio Rodrigues Mota;
- Cel Bmrj José Halfeld Filho;
- Cel Bmdf Nestor Pugã Wanderley;
- Cel Pmmg Dorgival Olavo Guedes Junior;
- Sr. Nelson Henrique Ramos Martins.

Art. 2º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de setembro de 1984.



JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3416 DE 18 DE SETEMBRO DE 1984  
CONCEDE MEDALHA GENERAL FERREIRA  
COELHO - DEDICAÇÃO AO ESTADO  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por  
lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº  
1585, de 20 de maio de 1981.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha General  
Ferreira Coelho - Dedicção ao Estado, ao oficial  
abaixo relacionado:

TEN CEL PM GUARACI FABIANO PARANHOS  
GUIMARÃES - Duas Rosas Heráldicas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data  
de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO  
PARÁ, 18 de setembro de 1984

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3417 DE 18 DE SETEMBRO DE 1984  
CONCEDE A ORDEM DO MÉRITO POLICIAL-  
MILITAR "CORONEL FONTOURA"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por  
lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 986  
de 17 de setembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Ordem do Mérito  
Policial-Militar "Coronel Fontoura", às personali-  
dades a seguir relacionadas:

- DEPUTADO LUCIVAL DE BARROS BARBA-  
LHO;

- DR. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA;
- DR ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;
- DR EGYDIO MACHADO SALLES;
- DR ARNALDO MORAES FILHO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO  
PARÁ, 18 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3418 DE 19 DE SETEMBRO DE 1984  
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 137 DE 12 DE  
SETEMBRO DE 1984, DO CONSELHO PREVIDEN-  
CIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-  
TÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no  
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução  
nº 137, de 12 de setembro de 1984, do Conselho  
Previdenciário do Instituto de Previdência e Assis-  
tência dos Servidores do Estado do Pará, que  
autoriza a Presidência do IPASEP a renovar por 06  
(seis) meses com o Hospital dos Servidores do  
Estado, Convênio para atendimento médico ambula-  
torial a ser prestado aos segurados do Instituto e  
seus dependentes, a vigorar no período de 01 de  
julho a 31 de dezembro de 1984.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO  
PARÁ, 19 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 137 DE 12 DE SETEMBRO DE 1984

Conselheiro Relator

Hildeberg Belo Rodrigues

AUTORIZA O PRESIDENTE DO IPASEP A RE-  
NOVAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DOS SERVI-  
DORES DO ESTADO.

O Presidente do Conselho Previdenciário do  
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores  
do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais  
e,

CONSIDERANDO a decisão tomada em sessão  
do dia 12 de setembro de 1984, no Processo S/N.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência do Instituto de Previ-  
dência e Assistência dos Servidores do Estado do  
Pará a renovar por 06 (seis) meses com o Hospital  
dos Servidores do Estado do Pará, Convênio para  
atendimento médico ambulatorial a ser prestado aos  
segurados do IPASEP e seus dependentes, no valor  
global de Cr\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta  
milhões de cruzeiros) a vigorar no período de 01 de  
julho a 31 de dezembro de 1984.

Sala das sessões do Conselho Previdenciário, em 12  
de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Presidente do Conselho Previdenciário

DECRETO Nº 3419 DE 19 DE SETEMBRO DE 1984

Homologa a Resolução nº 022/84-CA, de 11 de  
setembro de 1984, do Conselho de Administração do  
Instituto de Desenvolvimento Econômico - Social do  
Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução  
nº 022/84 - CA, de 11 de setembro de 1984, do  
Conselho de Administração do Instituto de Desen-  
volvimento Econômico - Social do Pará, que aprova  
o Convênio firmado pela Direção Geral do IDESP e a  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-  
ção Geral.



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**RESOLUÇÃO Nº 022/84 - CA**

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP, em sua 6ª Reunião Ordinária/84, realizada em 11 de setembro de 1984, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o Convênio abaixo relacionado, firmado pela Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

CONVÊNIO: IDESP-SEPLAN nº 007/84 - FUNDEPARÁ - IFE - OFR-01

VIGÊNCIA: Início - 30.01.84

Término: 31.12.84.

RECEITA PREVISTA: Cr\$-21.223.000,00

VALOR ACRESCIDO: Cr\$-55.456.273,00

OBJETIVO: Proporcionar recursos financeiros ao IDESP, para fazer face às despesas com a "Manutenção das Atividades do Sistema Nacional de Empregos - SINE/Pa."

Art. 2º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA  
Presidente

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

Membro

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Membro

**DECRETO Nº 3420 DE 19 DE SETEMBRO DE 1984**

Homologa a Resolução nº 022/84, do Conselho de Administração da PRODEPA

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 022, de 14 de setembro de 1984, que reajusta a remuneração do Pessoal da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 01 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

**TABELA SALARIAL**

EMPREGOS E CÓDIGOS	NÍVEL	SALÁRIO
ANALISTA		
ANALISTA DE SISTEMA PLENO		
PRD-AS-101	1	2.091.525,00
	2	2.258.847,00
	3	2.439.555,00
	4	2.634.720,00
	5	2.845.497,00
	6	3.073.137,00
	7	3.318.988,00
	8	3.584.508,00



ANALISTA DE SISTEMA INTERMEDIÁRIO

PRD-AS-102

1	1.129.987,00
2	1.220.386,00
3	1.318.017,00
4	1.423.458,00
5	1.537.335,00
6	1.660.321,00
7	1.793.146,00
8	1.936.597,00

ANALISTA DE SISTEMA JUNIOR

PRD-AS-103

1	610.497,00
2	659.337,00
3	712.084,00
4	769.051,00
5	830.575,00
6	897.021,00
7	968.782,00
8	1.046.284,00

PROGRAMADOR

PROGRAMADOR DE COMPUTADOR PLENO

PRD-PC-104

1	1.046.284,00
2	1.129.987,00
3	1.220.386,00
4	1.318.017,00
5	1.423.458,00
6	1.537.335,00
7	1.660.321,00
8	1.793.146,00

PROGRAMADOR DE COMPUTADOR INTERMEDIÁRIO.

PRD-PC-105

1	565.275,00
2	610.497,00
3	659.337,00
4	712.084,00
5	769.051,00
6	830.575,00
7	897.021,00
8	968.782,00



PROGRAMADOR DE COMPUTADOR JUNIOR  
PRD-PC-106

1	305.401,00
2	329.833,00
3	356.220,00
4	384.717,00
5	415.494,00
6	448.734,00
7	484.632,00
8	523.402,00

OPERADOR

OPERADOR DE COMPUTADOR PLENO  
PRD-OC-107

1	712.084,00
2	769.051,00
3	830.575,00
4	897.021,00
5	968.782,00
6	1.046.284,00
7	1.129.986,00
8	1.220.397,00

OPERADOR DE COMPUTADOR INTERMEDIÁRIO  
PRD-OC-108

1	384.717,00
2	415.494,00
3	448.734,00
4	484.632,00
5	523.402,00
6	565.275,00
7	610.497,00
8	659.337,00

OPERADOR DE COMPUTADOR JUNIOR  
PRD-OC-109

1	207.852,00
2	224.479,00
3	242.437,00
4	261.832,00
5	282.778,00
6	305.401,00
7	329.833,00
8	356.220,00



TÉCNICO DE MICROFILMAGEM  
PRD-TM-110

1	207.852,00
2	224.479,00
3	242.437,00
4	261.832,00
5	282.778,00
6	305.401,00
7	329.833,00
8	356.220,00
9	384.717,00
10	415.494,00
11	448.734,00
12	484.632,00
13	523.402,00
14	565.275,00
15	610.497,00

SERVIÇOS OPERACIONAIS

OPERADOR MICROGRÁFICO  
PRD-OM-111

1	192.456,00
2	207.852,00
3	224.479,00
4	242.437,00
5	261.832,00
6	282.778,00
7	305.401,00
8	329.833,00
9	356.220,00
10	384.717,00
11	415.494,00
12	448.734,00

13	484.632,00
14	523.402,00
15	565.275,00

DIGITADOR  
PRD-DG-112

1	192.456,00
2	207.852,00
3	224.479,00
4	242.437,00
5	261.832,00
6	282.778,00



FITOTECÁRIO  
PRD-FT-113

7	305.401,00
8	329.833,00
9	356.220,00
10	384.717,00
11	415.494,00
12	448.734,00
13	484.632,00
14	523.402,00
15	565.275,00

1	192.456,00
2	207.852,00
3	224.479,00
4	242.437,00
5	261.832,00
6	282.778,00
7	305.401,00
8	329.833,00
9	356.220,00
10	384.717,00
11	415.494,00
12	448.734,00
13	484.632,00
14	523.402,00
15	565.275,00

AUXILIAR DE PRODUÇÃO  
PRD-AP-114

1	192.456,00
2	207.852,00
3	224.479,00
4	242.437,00
5	261.832,00
6	282.778,00
7	305.401,00
8	329.833,00
9	356.220,00
10	384.717,00
11	415.494,00
12	448.734,00
13	484.632,00
14	523.402,00
15	565.275,00



## APOIO ADMINISTRATIVO

## CONTABILISTA

AA-C-301

1	261.832,00
2	282.778,00
3	305.401,00
4	329.833,00
5	356.220,00
6	384.717,00
7	415.494,00
8	448.734,00
9	484.632,00
10	523.402,00
11	565.275,00
12	610.497,00
13	659.337,00
14	712.084,00
15	769.051,00

## AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

AA-AA-302

1	224.479,00
2	242.437,00
3	261.832,00
4	282.778,00
5	305.401,00
6	329.833,00
7	356.220,00
8	384.717,00
9	415.494,00
10	448.734,00
11	484.632,00
12	523.402,00
13	565.275,00
14	610.497,00
15	659.337,00

## SERVIÇOS GERAIS

## TELEFONISTA

AA-T-303

1	165.000,00
2	178.200,00
3	192.456,00
4	207.852,00
5	224.479,00
6	242.437,00
7	261.832,00
8	282.778,00



MOTORISTA  
AA-M-504

9	305.401,00
10	329.833,00
11	356.220,00
12	384.717,00
13	415.494,00
14	448.734,00
15	484.632,00

1	192.456,00
2	207.852,00
3	224.479,00
4	242.437,00
5	261.832,00
6	282.778,00
7	305.401,00
8	329.833,00
9	356.220,00
10	384.717,00
11	415.494,00
12	448.734,00
13	484.632,00
14	523.402,00
15	565.275,00

AGENTE DE SERVIÇOS  
AA-AS-505

1	165.000,00
2	178.200,00
3	192.456,00
4	207.852,00
5	224.479,00
6	242.437,00
7	261.832,00
8	282.778,00
9	305.401,00
10	329.833,00
11	356.220,00
12	384.717,00
13	415.494,00
14	448.734,00
15	484.632,00



APOIO TÉCNICO  
TÉCNICO  
AT-T-201

1	523.402,00
2	575.743,00
3	633.518,00
4	696.649,00
5	766.514,00
6	842.946,00
7	927.240,00
8	1.019.964,00
9	1.121.961,00
10	1.234.156,00
11	1.357.572,00
12	1.495.329,00
13	1.642.662,00
14	1.806.928,00
15	1.987.621,00

ASSISTENTE DE PRODUÇÃO  
AT-AP-202

1	282.778,00
2	305.401,00
3	329.833,00
4	356.220,00
5	384.717,00
6	415.494,00
7	448.734,00
8	484.632,00
9	523.402,00
10	565.275,00
11	610.497,00
12	659.337,00
13	712.084,00
14	769.051,00
15	830.575,00

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
AT-AA-203

1	261.832,00
2	282.778,00
3	305.401,00
4	329.833,00
5	356.220,00
6	384.717,00
7	415.494,00



8	448.734,00
9	484.632,00
10	523.402,00
11	565.275,00
12	610.497,00
13	659.337,00
14	712.084,00
15	769.051,00

**DECRETO Nº 3421 DE 19 DE SETEMBRO DE 1984**  
Homologa a Resolução nº 020/84 - CA, de 11 de setembro de 1984, do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Econômico - Social do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 020/84 - CA, de 11 de setembro de 1984, do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, que autoriza a Direção Geral do IDESP a proceder o reajuste salarial.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 01 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

**RESOLUÇÃO Nº 020/84 - CA**

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP, em sua 6ª Reunião Ordinária/84, realizada em 11 de setembro de 1984, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 44, letra "c" do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, e

Considerando o teor do Ofício Circular nº 024/84 - GAB-SEAD, de 29 de agosto de 1984,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do IDESP a proceder o reajuste dos salários e gratificações do pessoal do Quadro da Autarquia, em 50% (cinquenta por cento), sobre os valores atualmente percebidos.

Art. 2º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagirá em seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Presidente

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

Membro

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Membro

**DECRETO Nº 3422 DE 19 DE SETEMBRO DE 1984**  
APROVA O REGULAMENTO DO "FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO FOLCLORE PARAENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, Inciso IV, da Constituição Política do Estado e com base no art. 9º da Lei nº 5.036, de 30 de junho de 1982.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do "Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense" criado pela Lei nº 5.036, de 30 de junho de 1982, que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.133, de 30 de dezembro de 1983.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense, criado pela Lei Estadual nº 5.036, de 30 de junho de 1982, tem a finalidade de prover recursos para o apoio e desenvolvimento das atividades folclóricas no Estado do Pará e incentivar o Carnaval Paraense, e será administrado segundo as normas estabelecidas neste regulamento.

**CAPÍTULO II**

**FONTES DE RECEITA**

Art. 2º - O Fundo que trata deste Decreto, será constituído com recursos da receita especificada no art. 2º da Lei Estadual nº 5.036/82, a seguir indicados:

I - "Cota de participação correspondente a 2% (dois por cento) sobre o produto de venda dos ingressos das arquibancadas e camarotes da temporada carnavalesca, e outros eventos folclóricos instalados pelo Governo do Estado, nas ruas da cidade de Belém".



II — "Cota de participação correspondente a 2% (dois por cento) sobre as taxas recolhidas à Secretaria de Segurança Pública - SEGUP, nas licenças para a realização de festas e outros eventos, inclusive Feiras de Cultura, Feiras de Artesanato e Arrais Juninos".

III — "Cota de participação correspondente a 2% (dois por cento) incidente sobre a arrecadação total das multas impostas às infrações de Trânsito pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN".

IV — "Valor correspondente a 1% (Um por cento) sobre a dotação orçamentária da SECD, Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, destinada ao Setor Turismo".

V — Doações ou contribuições de pessoas ou entidades de direito público ou privado.

VI — Juros bancários de seu depósito ou operações de crédito do próprio Fundo.

VII — Quaisquer outros recursos ou rendas que eventualmente possam ser atribuídos ao Fundo.

Art. 3º — Os recursos ou rendas do Fundo serão recolhidos obrigatoriamente ao Banco do Estado do Pará S/A, em conta especial denominada FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO FOLCLORE PARAENSE, a qual será movimentada através de ordem bancária ou cheque nominal.

Parágrafo Primeiro — O prazo para recolhimento ao Banco do Estado do Pará S/A, da renda a que se refere o item I do artigo precedente é de 48 (quarenta e oito) horas, após a arrecadação, pela entidade que promoveu a venda dos ingressos da Temporada Carnavalesca ou responsável pelo evento folclórico.

Na mesma data deverá ser enviada à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECD, uma cópia do demonstrativo comprovando a arrecadação total e uma cópia do comprovante do recolhimento do Banco do Estado do Pará S/A, do percentual devido ao Fundo.

Parágrafo Segundo — As rendas previstas nos itens II e III do artigo precedente deverão ser recolhidas ao Banco do Estado do Pará S/A, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito, no último dia útil de cada mês.

Na mesma data a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN deverão enviar à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECD, um demonstrativo das rendas arrecadadas no decorrer do mês e uma cópia do comprovante do recolhimento ao Banco do Estado do Pará S/A, do percentual devido ao Fundo.

Parágrafo Terceiro — O percentual a que se refere o item IV do citado artigo 2º será creditado periodicamente no Banco do Estado do Pará S/A, pela Secretaria de Estado da Fazenda, a crédito do FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO FOLCLORE PARAENSE.

A Secretaria de Estado da Fazenda dará conhecimento à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECD, do valor creditado.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E VALORES

Art. 4º — O patrimônio do Fundo e seus recursos orçamentários, serão movimentados através de escrituração própria e contabilidade independente, observada a legislação pertinente;

Parágrafo Único — A movimentação de recursos far-se-á através de cheques ou ordens de pagamento bancárias, sempre nominativas e assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, em conjunto, do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 5º — Os bens adquiridos com recursos do Fundo, pertencerão ao Patrimônio Público do Estado do Pará.

Art. 6º — Todos os valores devidos ao Fundo serão depositados no Banco do Estado do Pará S/A, em conta especial, com rubrica - "FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO FOLCLORE PARAENSE."

Parágrafo Único — Fica o Fundo autorizado a manter seus recursos em conta bancária especial com correção monetária, junto ao Banco do Estado do Pará S/A, ou empresa coligada ao aludido Banco, desde que, na forma do orçamento do Fundo, não ocorra a necessidade de desembolso imediato dos recursos, revertendo ao Fundo os eventuais juros e correções monetárias apuradas.

Art. 7º — O saldo positivo do "FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO FOLCLORE PARAENSE", apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º — As contas do Fundo serão apreciadas e julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º - O Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense - FEAFP, é estruturado por um Conselho - Diretor que terá a seguinte composição:

I - Presidente Nato - Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

II - Secretário do FEAFP

III - Técnico do FEAFP

IV - Tesoureiro do FEAFP

sendo o II, III e IV, membros recrutados entre os funcionários da SECD-Pa.

Art. 10 - A cada ocupante dos cargos no Conselho Diretor farão jus até 01 (um) salário mínimo regional mensal, valores esses fixados por ato do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - O Provimento dos cargos de Secretário, Técnico e de Tesoureiro do Conselho Diretor, far-se-á mediante Portaria do Presidente do Conselho.

Art. 11 - Na execução de suas tarefas e atribuições, o Fundo socorrer-se-á dos funcionários lotados na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, sem prejuízo das atribuições normais dos funcionários indicados.

Art. 12 - O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que tal for convocado pelo Presidente, competindo-lhe:

I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo até o dia 31 de março de cada ano;

II - Promover alterações no Plano Anual de Aplicação dos Recursos no decorrer de cada exercício.

III - Prestar contas da Aplicação dos Recursos do Fundo, do ano anterior, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia 31 de março.



IV - Decidir sobre a compra de materiais e contratação de serviços, observados os planos de aplicação e eventuais alterações;

V - Fixar a remuneração dos seus membros;

VI - Deliberar sobre os casos omissos e outros assuntos de interesse do Fundo.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor do Fundo:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

II - Dar cumprimento as decisões do Conselho Diretor;

III - Prestar contas da aplicação dos recursos do FUNDO ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;

IV - Representar o FUNDO passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;

V - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento, que movimentaram recursos do FUNDO;

VI - Indicar e substituir os funcionários que exercerão os cargos de Secretário, Técnico e Tesoureiro do Conselho Diretor.

Art. 14 - Compete ao Secretário do Conselho Diretor do Fundo:

I - Exercer as funções de Secretaria do FUNDO;

II - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor;

III - Substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos, substituição em que far-se-á através de Portaria do Presidente;

IV - Supervisionar os serviços do Técnico, do Tesoureiro e dos funcionários que juntos atuam no Fundo;

V - Executar as Tarefas que lhes foram delegadas ou determinadas pelo Presidente.

Art. 15 - Compete ao Técnico do Conselho Diretor do Fundo:

I - A Elaboração do Orçamento Programa Anual - OPA;

II - Elaboração do Quadro de Detalhamento de Quotas Trimestrais;

III - Elaboração de Processos de Alteração Orçamentária;

IV - Realizar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Secretário.

Art. 16 - Compete ao Tesoureiro do Conselho:

I - Executar os serviços de contabilidade do FUNDO, de modo a torná-la perfeitamente clara, tanto na receita como na despesa;

II - Contabilizar e controlar, dentro dos limites orçamentários a documentação contábil, observando as disposições legais vigentes;

III - Levantar e remeter os balancetes mensais e demonstrativos de Contas do Conselho Diretor do Fundo, até o dia 05 do mês subsequente;

IV - Encerrar até o dia 31 de janeiro o balanço anual do FUNDO acompanhado dos respectivos mapas demonstrativos, a fim de que se possa demonstrar perfeitamente o resultado do exercício;

V - Preparar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo;

VI - Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor os recursos do Fundo;

VII - Manter em dia, a documentação e escrituração do livro caixa;

VIII - Realizar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Secretário.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Orçamento analítico do Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense, será aprovado pelo Exmº Sr. Governador do Estado.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, cabendo da decisão deste recurso para o Governador do Estado.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3133 de 30.12.83.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Efetivar, de acordo com o art. 208 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de 29.06.82), ARMANDO CÉSAR PIMENTEL DE MOURA PALHA, no cargo de Oficial do Cartório de Protesto do 2º Ofício da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, o 3º Sgtº PM R/R CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Concelção do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETÓ DE 19 DE SETEMBRO DE 1984

O Governador do Estado

RESOLVE:

Nomear o Cel. PM Hercílio Amarantes Oliveira para representar a Polícia Militar do Estado, no Conselho de Administração do Departamento de



Trânsito do Estado do Pará, em substituição ao Ten. Cel. PM ROBERTO SILVA DA CRUZ.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ MARIA BARROS MOURA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Concelção do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Francisco Guilherme Costa Nascimento, Amilton Camargo, José Erickson Gomes dos Santos, Raimundo Newton de Oliveira Pereira, Elze Mary Dias de Souza Costa, Waldir Rodrigues, Jorge José Anaice da Silva, Ageu de Lima Guimarães, Manoel Medeiros dos Santos, Valter Oliveira da Silva, Supermercado e Panificadora Miranda Ltda, Carmon Ind e Com Ltda, Manoel Pinheiro de Oliveira, Maprol Madeireira Progresso Ltda, Natanael Atahide Freitas Lima, Luiz Fernando Rodrigues, Samuel Moura dos Santos, Antonio Borges, Atacadista coml. Paraense Ltda, Merval de Caldas Lima, Armazem Triângulo Com Distr., José Maria de Lima Mesquita, Charbel Hage Saad, Francisco Campos Teixeira, Unilabor Ltda, Aidenor Gomes Salame, Carlos Martur dos Santos, Brasília Distr Coml Rep., que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de setembro - 276 da parte de Cia Bandeirante CFI, Finasa, Unibanco, Financ. General Motors, Sul Bras. S/A - Adm. Cartão de Crédito, Banco Bonzano Simonsen, Banco Brasil, Bradesco, Banco Auxiliar S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Estado do Pará, Banco Estado de Goiás S/A, Banco Coml. Ind de São Paulo - Comind, Banco Frances e Bras., Banco Nacional do Norte S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, (4) notas promissórias, Oito (8) letras cambio e Vinte dois (22) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 430.388,00 / 430.570,00-saldo / 985.215,00-saldo / 226.000,00 / 126.370,00 / 113.858,00 / 480.966,00 / 180.978,99 / 948.900,00 / 948.826,99 / 44.625,00 / 44.625,00 / 44.625,00 / 422.000,00 / 423.854,00 / 196.556,00 / 38.600,00 / 3.200.000,00 / 545.632,00 / 2.100.000,00 / 2.500.000,00 / 22.732,00 / Cr\$ 800.200,00 / 130.000,00 / 12.000,00 / 91.050,00 / 11.848.000,00 / 859.068,00 / Cr\$ 226.000,00 / 93.335,00 / 49.300,00 / 64.000,00 / 3.600.000,00 / 2.347.500,00 / Cr\$ 185.000,00 / 186.420,00 / 326.758,19 / Vencimentos Varios por V.Ss., não aceitas e não pagas a favor de Cia Bandeirantes CFI, Finasa, Unibanco, Financ. General Motors, Sul Bras. S/A - Adm. Cartão Crédito, Paradise S/A, Rendeiro Ribeiro e Cia Ltda, Boi Preto Prod. Veter. Ltda, Lat. Morrinhos Ind. Com., Necape Ind. Com Ltda, A L Mat. Cosntr., Expram Expresso Amazonico, Disrel Ltda, Gabriel Auto Acess Ltda, Mapasa S/A, Inds. Reunidas Ltda, GRP - Grupo Papeleiro Reunido Ltda Joilux

Com Joias, Metalurgica Paraiba, Alta Floresta Agric. Florestal, Centro Auditivo Teléx, Acinox S/A, Maqcenter Maq. Equip Ltda, Vidropel Ltda, Tecnomecanica Douat S/A, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar razão por que não pagaram as ditas notas promissórias, letras de cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 18 de Setembro de 1984

(A) ISA VEIGA DE M CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. nº 2880 - Reg. nº 10.490 - Dia 20.09.84)

### COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE MARIA JOSÉ FERREIRA, PASSADO A REQUERIMENTO DE ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. MARIA HELENA FERREIRA, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na Forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE, MARIA JOSÉ FERREIRA, brasileira, casada, do lar, residente em domicílio ignorado, para responder, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move ANTONIO DE LIMA FERREIRA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Vila de Icoaraci, sob pena de revelia e ficando desde logo advertida de que não contestar a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela Ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. — DESPACHO. — I — Defiro a gratuidade requerida. — Cite-se, por edital com o prazo de 30 (trinta) dias. Belém, 24 de agosto de 1984. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, nos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, a) ilegível, Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível. Subscrevi.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA

Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital.

(G. Reg. nº 6396)



## ESTADO DO PARÁ

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA.  
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.  
PROCESSO Nº 1.565/84

A Doutora VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, para Citação de PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS, com prazo de trinta (30) dias, expedido nos autos Cíveis nº 1.565/84 de Ação de Divórcio, em que é Requerente LAUDIMIRA ARAÚJO SANTOS e Requerido PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS, conforme inicial e despacho a seguir transcrito. PETIÇÃO: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Altamira-Pará; LAUDIMIRA ARAÚJO SANTOS, Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Joaquim Avelino nº 888, Bairro de Brasília, nesta Cidade de Altamira-Pará, por ser pobre no sentido da Lei (doc. incluso), vem através da Defensoria Pública, requer a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO de PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, pedindo que atendidas as formalidades de praxe, seja o presente homologado e posteriormente averbado no Cartório competente. Cumprindo o disposto nos arts. 1.121 de C.P.C. e art. 4º e 34 da Lei 6.515/77, prestam as seguintes informações: é casada desde 18 de janeiro de 1.937 com PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS, tendo do mesmo se separado por incompatibilidade de gênios no ano de 1.949. Que o casal possui os seguintes filhos: MARIA DE ASSUNÇÃO; MARIA ALICE, nascidas em 17.09.43; AGEMIRO, nascido em 28.06.46; MARIA DA CRUZ, nascida em 03.06.50; SÔNIA ARAÚJO SANTOS, nascida em 28.12.57. O casal está separado de fato desde 1.949 e nesta condição permanecem até à presente data. Requer à V. Exa., com fulcro no art. 231 do C.P.C., a citação do suplicado por edital, por se encontrar em lugar ignorado, para responder aos termos da presente AÇÃO DE DIVÓRCIO, contestando querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até a final sentença, que julgar procedente o pedido. Após a homologação a suplicante voltará a usar o seu nome de solteira, ou seja LAUDIMIRA ARAÚJO SANTOS. Protesta desde já por todas as provas em direito admitidas, especialmente depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, apresentando oportunamente o rol de testemunhas. Dá-se o valor da causa Cr\$ — 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para efeitos fiscais. Nestes Termos Pede Deferimento. Altamira-Pa, 15 de agosto de 1.984. (a) ANA MARIA COLARES BARATA — Defensora Pública. DESPACHO: — R.H. Cite-se o Réu para contestar à ação, através de edital com o prazo de trinta (30) dias, Atm, 27.08.84. (a) VERA ARAÚJO DE SOUZA — Juíza. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixados nos lugares de costumes desta Comarca. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará. Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a Illegível, Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, datilografel, conferi e subscrevi.

VERA ARAÚJO DE SOUZA  
Juíza de Direito de ATM-PA.

(G. Reg. nº 6853)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## EDITAL

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal, de nº 107, dos autos de Apelação Cível da Comarca de Capangama — Apte., Organização Freitas Ltda (Adv. Dr. Antônio Vilar Pantoja), e, Apdo., Casa dos Penus Ltda (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida) exarou o seguinte despacho: Intime-se o advogado de Organização Freitas Ltda, Dr. Elias Pinto de Almeida, para se manifestar sob a nova conta de folhas 106". Belém, 14 de setembro de 1984. Des. LASSANCE CUNHA, Presidente.

Dado passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO  
Escrivão

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 24 de setembro de 1984 para julgamento dos seguintes feitos:

## MANDADO DE SEGURANÇA — Capital

Reqte — Real Aerotáxi Ltda (Adv. Miguel Borghazan)

Reqda — A Juíza de Direito da Comarca de Itaituba — 1ª Vara

Relator — Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares

IDEM, IDEM, IDEM

Reqte: Cleobery Braga da Silva (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Reqdo — O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Relator — Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - Capital

Exceplente — Hamilton Barbosa da Silva (Adv. José Humberto Lima)

Excepta — A Juíza de Direito da 11ª Vara Cível

Relator — Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto

Gabinete do Secretário do Tribunal — Belém, 18 de setembro de 1984

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6853)

## MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Castanhal

Apte.: Osmar Lourenço da Costa (Dra. Maria Nei Conceição)

Apdos.: Domingos Rangel Filho e s/ mulher (Dr. Merivaldo

Leal)

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para anular a sentença, recomendando que os processos sejam apartados.

Presidência: Des. Christo Alves

2) Idem, Capital

Apte.: Juramir Barbosa de Oliveira (Em causa própria)

Apdo.: Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará (Dr. Djalma Farias)

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Christo Alves

3) Idem, Abaetetuba

Apte.: Manoel da Silva Batista (Dr. João Diogo Moreira)

Apdo.: Lucídio Negrão Paes (Dr. Juramir Oliveira)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de nulidade da sentença, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, apenas corrigindo o valor do aluguel, que fixa em Cr\$... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

4) Idem, Capital. Aptes.: Edgar Silva e s/ mulher (Dr. Milton Chagas). Apdos.: Guaraci Batista da Silveira e s/ mulher (Dr. Abel Guimarães). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

5) Idem, Idem. Apte.: Hipermercados Parabon Ind. e Com. Ltda. (Dr. Manoel T. Lobato). Apdos.: Sleiman Saleh El Ayegh (Dr. Fernando Wanzeller). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

6) Idem, Idem. Apte.: Fernando Gomes de Oliveira (Dr. Francisco N. Salgado). Apda.: Benedita Gomes de Souza (Dr. José Consolação). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

7) Idem, Idem. Apte.: Frederico Gomez Dias (Dr. Gilberto Serique). Apdo.: Petróleo Sabbá S/A. (Dr. Jorge Alex Athias). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

8) Idem, Idem. Aptes.: Edilson Moura Barroso (Assist. Jud.) e Banco do Brasil S/A. (Dr. Leônicio José Leão). Apdos.: Os mesmos. Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 27.08.84)

9) Apelação Cível - Muaná. Apte.: Israel Orlino Lourinho Janaú (Dr. Brasil R. de Araújo). Apdo.: Abel Pantoja Brabo (Dr. Odival Quaresma). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

10) Idem, Conceição do Araguaia. Apte.: Marina Lopes Filho (Dr. João Dantas). Apdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Marco Aurélio Buarque). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.



11) Idem, Santarém  
Apte.: Jacob Brito Sarmento (Drs. João Luiz Sarmento e Raimundo Nonato Braga)  
Apda.: Antônia Maria Salgado Miléo (Dr. Luiz Ismaelino Valente)  
Relator: Des. Nelson Amorim  
Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de ilegitimidade de parte com relação ao apelante, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
Secretaria do TJE - Belém-Pa., 03 de setembro de 1984.  
GENGIS FREIRE - Subsecretário  
(G. Reg. nº 6809)

20ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 11 de setembro de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presentes os Desembargadores Presidente: Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Licenciado: Des. Manoel Cancellia Alves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Nathanael Leitão (Câmara Penal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível).

**MATÉRIA PENAL**

1) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus - Capital  
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recdos: José Oliveira e Nestor Coelho Noronha  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
(Pu. no D.O. de 07.09.84)

2) Recurso Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital. Recte: A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal e Raimundo Nonato da Silva Ferro (Dr. Rubens Mota). Recdos: Os mesmos. Relatora: Des. Lydia Fernandes. Adiado por atraso na publicação do anúncio do "Diário Oficial".

3) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital. Recte: Gilberto Gama dos Santos (Dr. Cláudio Augusto M. das Neves). Recda: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal. Relatora: Des. Lydia Fernandes. Adiado por atraso na publicação do anúncio no "Diário Oficial".

**MATÉRIA CÍVEL**

1) Apelação Cível - Capital  
Apte: Ariolito Penes (Dr. Flávio Maroja)  
Apdo: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Dr. José Humberto Lima)  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, anulando a sentença, devolver o prazo ao réu para que o mesmo purgue a mora.

2) Idem, Idem  
Apte: Domingos de Paiva Pinto (Dra. Edith Lobo)  
Apdo: Jaime Amorim Vasques (Dr. Felício Pontes)  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
(Pub. no D.O. de 07.09.84)

3) Agravo de Instrumento - Capital - Agvte: Tokimaru Takada (Dr. Carlos A. Peixoto)  
Agvda: Financeira Lara Brasileiro S/A - Cred. Financiamento (Dr. Carlos Ferro).  
Relatora: Des. Lydia Fernandes. Adiado por atraso na publicação do anúncio no "Diário Oficial".

4) Idem, idem. Agvte: Parquet Paulista da Amazônia (Dr. Edilson Dantas). Agvda: Castrol do Brasil S/A Ind. e Com. (Dr. Elias Pinto de Almeida). Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes. Adiado por atraso na publicação no "Diário Oficial".

5) Apelação Cível - Capital. Apte: Olímpio Ribeiro de Andrade (Dr. Wilson Magalhães)  
Apdo: João Lopes Serqueira (Dra. Solange Frazão Dantas). Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Adiado por atraso da publicação do anúncio no "Diário Oficial".

6) Idem, Idem. Apte: José Fernandes de Souza (Dr. Cleber Saraiva dos Santos). Apda: Luíza Nogueira Cavalcante (Dr. Francisco Miléo). Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Adiado por atraso da publicação do anúncio no "Diário Oficial".

Idem, Idem. Aptes: César Augusto Teixeira de Oliveira e s/mulher (Dr. Félix T. de Oliveira). Apdo: Cândido Wilson Araújo (Dr. Milton Nobre). Relatora: Des. Lydia Fernandes. Adiado por atraso da publicação do anúncio no "Diário Oficial".

8) Idem, Idem. Apte: Antônio Joaquim Tavares Ferreira (Dr. César Mátyres). Apdo: Luiz Lima de Almeida (Dr. Nelson Cunha). Relator: Des. Ricardo Borges Filho. Adiado por atraso da publicação do anúncio no "Diário Oficial".

9) Idem, Cametá. Apte: Olavo de Souza Coelho (Dr. Joaquim Maria de Castro). Apdo: Agro-Pastoril Arari Ltda. (Dr. Ivon do Socorro Veloso). Relator: Des. Ricardo Borges Filho. Adiado por atraso da publicação do anúncio no "Diário Oficial".

10) Idem, Capital. Apte: Maria da Glória Lima Pípolos (Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller). Apdo: José Alfredo Carmo Caldas (Dr. José Acreano Brasil). Relator: Des. Ricardo Borges Filho. Adiado por atraso da publicação do anúncio no "Diário Oficial".

11) Idem, Idem. Apte: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém (Dr. Airton Ribeiro) Apdo: Jamile Kzan Nassar (Dra. Lindaiva Nazaré Magalhães). Relator: Des. Ricardo Borges Filho. Adiado por atraso da publicação do anúncio no "Diário Oficial".

12) Idem, Idem. Aptes: Sociedade Cívica "Pátria e Cultura" e "Senador Lemos" (Dr. J. Noronha Serrão). Apdo: Conselho Estadual de Educação (Dr. José Ribamar de Azevedo). Relator: Des. Ricardo Borges Filho. Adiado por atraso da publicação do anúncio no "Diário Oficial".

13) Idem, Idem. Apte: José Arimatéia Silva (Dr. Antônio Abelem). Apdo: Raimundo Delfino da Silva & Cia. Ltda. (Dr. Augusto Bellard). Relator: Des. Ricardo Borges Filho. Adiado por atraso na publicação do anúncio no "Diário Oficial".

Secretaria de TJE - Belém (Pa), 17 de setembro de 1984

SILVIA SANTOS

P/ Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6855)

**REPARTIÇÃO CRIMINAL**

**EDITAL**

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA, 4ª Promotora Pública da Comarca da Capital, foi denunciado CACHINAUÁ SOARES DE LIMA, casado, motorista, residente na Trav. Barão do Triunfo 3215, bairro da Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 129 § 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de setembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 24 de agosto de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

**EDITAL**

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor OTÁVIO PROENÇA DE MORAES, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado PAULO SÉRGIO DE SOUZA FURTADO, vulgo "NEGO", brasileiro, solteiro, operário, com 23 anos de idade, residente à Rua Santa Izabel nº 217, em Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de Setembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 28 de agosto de 1984. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

**EDITAL**

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor ERNESTO PINHO FILHO, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILGUEIRAS, brasileiro, solteiro, braçal, residente à Pass. Santo Antonio, nº 245, bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 329 e 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o



denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de Setembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 28 de agosto de 1984, Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal

## EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor ERNESTO PINHO FILHO, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado RUBEM ARLINDO, brasileiro, solteiro, motorista profissional, residente à Trav. Souza Franco, s/n, Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de Setembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 28 de agosto de 1984, Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal

## EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora ADOZINDA ALVARES PAMPLONA, 16ª Promotora Pública da Comarca da Capital, foi denunciado LUIZ ANTONIO FURQUIM MENTA, paulista, solteiro, vendedor, com 27 anos de idade residente à Av. Santos Domont, nº 3665, em Fortaleza-Ce, como incurso nas penas do art. 121 § 3º e 129 § 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de Setembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 28 de agosto de 1984, Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal

## EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado ANTONIO COSME DE ARRUDA, brasileiro, solteiro, com 38 anos de idade, carpinteiro, residente nesta cidade, à pass. Batista, nº 22, Sacramenta, como incurso nas penas do artigo 16 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de Setembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 28 de agosto de 1984, Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal

## EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor ADIL SALGADO VIEIRA, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado JOSÉ TEIXEIRA DA COSTA, brasileiro, paraense, casado, motorista, com 34 anos de idade, residente à Pass. São Benedito, Vila Santa Maria, nº 12, Bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de setembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 04 de setembro de 1984, Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº ...)

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Ernesto Pinho Filho, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Nilton Lopes da Luz, paraense, casado, com 31 anos de idade, residente à Rua da Creche nº 109 - Bengui como incurso nas penas do artigo 121 § 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de setembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 04 de setembro de 1984, Eu Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Ernesto Pinho Filho, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Luiz Pereira Pessoa, brasileiro, casado, vigia, residente à Pass. São Cristóvão nº 60, bairro do Guamá. Como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de setembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 04 de setembro de 1984, Eu Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal

## EDITAL

A Dra. Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. Alfredo Lima Herinques Santalices, 2º Promotor Público da Comarca de Capital, foi denunciado Albino Socorro de Souza, paraense, solteiro, braçal, com 21 anos de idade, residente à Rua de 40 horas s/nº bairro do Coqueiro, como incurso nas penas do artigo 129 § 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de setembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 04 de setembro de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. n.....)

**CONSTITUIÇÃO  
DO ESTADO  
E  
LEI ORGÂNICA DOS  
MUNICÍPIOS**  
Em um só exemplar.  
Edição atualizada.  
À Venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado.



## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Ribamar Coimbra, 13º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Pascoal da Silva Botelho Filho, paraense, solteiro, com 27 anos de idade, Guarda de Segurança, residente à Rua Mariano, nº 21 bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 de setembro, às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 04 de setembro de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Edemundo Antonio Moura Ribeiro, brasileiro, paraense, desquitado, comerciante, com 34 anos de idade, residente à Av. Serzedelo Corrêa, Ed. Miraci, nº 100, Aptº 901, Bairro de Nazaré, como incurso nas penas do artigo 121 § 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 de setembro, às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 04 de setembro de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal

## EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciada Maria de Jesus Ramos Pereira, brasileira, solteira, menor com 20 anos de idade, prendas domésticas, residente no conj. Bom Futuro, Quadra I, casa 3, bairro do Benguí, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de setembro, às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 04 de setembro de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Manoel Albino da Silva, brasileiro, paraense, solteiro, braçal, com 48 anos de idade, residente à Av. Bernardo Sayão, nº 1.172, bairro do Juruna, como incurso nas penas do artigo 121 § 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de setembro, às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 04 de setembro de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Alfredo Lima Henriques Santalices,

2º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Luiz Gonzaga da Silva, brasileiro, solteiro, maranhense, confeiteiro, com 29 anos de idade, residente à Pass. Parintís, nº 29 bairro do

Jurunas, como incurso nas penas do artigo 129 § 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de setembro, às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 04 de setembro de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal

## EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Antonio Dantas de Souza, brasileiro, gaúcho, 33 anos, casado, filho de Adalto Dantas e de Cristina Raimunda Dantas, como incurso nas penas do artigo 297 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de outubro, às 9.30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 11 de setembro de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE  
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

## EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Junival Granjeiro Agra, sem qualificação nos autos, residente na Av. Pedro Miranda nº 792, (escritório), como incurso nas penas do artigo 171, 296, Inc. II (última parte), 298, 304, c/c o art. 51, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 11 do mês de outubro, às 9.30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 11 de setembro de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE  
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal



Governo   
Jader Barbalho



# O GOVERNO FEDERAL ESTÁ SIMPLIFICANDO A VIDA DOS BRASILEIROS.

## PARA ISSO EXISTE O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

AO COMPLETAR CINCO ANOS, O PROGRAMA NACIONAL DE DESBURUCRATIZAÇÃO GOSTARIA DE LEMBRAR ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE VIERAM SIMPLIFICAR A VIDA DE MILHÕES DE BRASILEIROS.

- ACABARAM OS ATESTADOS DE VIDA, RESIDÊNCIA, POBREZA, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E BONS ANTECEDENTES, E TAMBÉM A FOLHA CORRIDA. AGORA BASTA A SUA DECLARAÇÃO POR ESCRITO;
  - CÓPIA DE DOCUMENTOS NÃO PRECISAM MAIS DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, E RARAMENTE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA;
  - COMPROVAR NOMES IDÊNTICOS FICOU MAIS FÁCIL. VOCE MESMO DECLARA;
  - PARA O REGISTRO PROFISSIONAL, A MATRÍCULA EM FACULDADES OU A INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU VESTIBULARES JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS TANTOS DOCUMENTOS;
  - AS PLAQUETAS NÃO EXISTEM MAIS;
  - FICOU MAIS SIMPLES TIRAR OU RENOVAR A CARTEIRA DE MOTORISTA ASSIM COMO A SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS;
  - JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEI QUE DÁ VALIDADE NACIONAL À CARTEIRA DE IDENTIDADE;
  - AGORA AS FOTOS PARA DOCUMENTOS SÃO EM TAMBÃO ÚNICO (3 X 4), E SEM DATA;
  - O PASSAPORTE FICOU MAIS FÁCIL, E VALE POR MAIS TEMPO. O VISTO DE SAÍDA NÃO É MAIS NECESSÁRIO;
  - RECEBER PEQUENAS HERANÇAS JÁ NÃO É TÃO COMPLICADO. EM MUITOS CASOS, NEM É PRECISO O INVENTÁRIO JUDICIAL;
  - A VIDA DAS EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL COM A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E O CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO NO CGC E NO IAPAS, BEM COMO COM A INSCRIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IPI E A DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS, E AINDA COM A ELIMINAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS.
- EM BREVE O CONGRESSO NACIONAL DEVERÁ APROVAR MAIS DUAS MEDIDAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA:
- O JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS, ONDE VOCE PODERÁ SOLUCIONAR, RAPIDAMENTE E SEM DESPESAS, QUESTÕES DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL;
  - O ESTATUTO DA MICROEMPRESA, QUE BENEFICIARÁ MILHÕES DE PEQUENAS EMPRESAS E NOS AJUDARÁ A VENCER A CRISE ECONÔMICA.

PARA O SUCESSO DA DESBURUCRATIZAÇÃO FOI FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. O SEU APOIO PESSOAL CONTINUA SENDO DA MAIOR IMPORTÂNCIA. ENVIJE SUAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESBURUCRATIZAÇÃO - PALÁCIO DO PLANALTO, 2º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70150.



MENOS PAPEL,  
MAIS  
PROGRESSO.

**DESBUROCRATIZAR É TAREFA DE TODOS NÓS.**





República Federativa do Brasil

PARÁ

1315

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCIII - 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.332 | BELÉM - QUINTA - FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1984

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA**

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9542

Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital  
Sentenciante: - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível  
Sentenciada: - Maria José Roque Souza (Dr. Flávio Maroja)  
Relator: - Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: - Anulação de Casamento - Erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge - Recusa do marido em manter relações sexuais com a mulher. Após o casamento, a permanente esquiva do marido em cumprir suas obrigações, no que concerne ao relacionamento sexual com a mulher, significa erro essencial, o que enseja a anulação do casamento. Decisão unânime.

Acordam os Juízes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer da sentença em reexame, para confirmá-la "in totum", por seus próprios e jurídicos fundamentos. Turma julgadora - Desembargadores Stéleo Bruno de Menezes e Orlando Vieira. Belém, Pará, sexta-feira, 10 de agosto de 1984.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES - Presidente  
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator  
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 06 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Acórdãos  
(G. Reg. nº 6839)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 9543

Mandado de Segurança da Capital  
Requerente: Ludomias Cunha da Costa (Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)  
Requerida: A 3ª Câmara Cível  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho

EMENTA: Mandado de Segurança - Anulação do Julgamento de apelação - Inexistência de direito líquido e certo determina a denegação da segurança. - Mandado Denegado. Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do Mandado de Segurança requerido por Ludomias

### NESTA EDIÇÃO

RESENHAS:  
Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS E NOTAS:  
Do T.R.T. 8ª Região

PORTARIA E RESENHAS:  
Do Conselho de Contas dos Municípios

Cunha da Costa contra a Colenda 3ª Câmara Cível Isolada e, também unanimemente, denegar a segurança em face da inexistência de direito líquido e certo.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 20 de agosto de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 11 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6839)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 9544

Pedido de Habeas Corpus da Capital  
Impetrante: O Adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves  
Paciente: Carlos Alberto Nascimento Pinto  
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Em sendo justificável o excesso de prazo da formação da culpa, não há deferir ordem de Habeas Corpus. Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 06 de agosto de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 11 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6839)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9545

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente: - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: - Agenor de Araújo Cabral (Dr. Raymundo N. Fidellis)  
Relator: - Des. Stéleo Bruno de Menezes

EMENTA: - I - Habeas-Corpus Preventivo - Furto - Inquérito Policial - Pedido de isenção do fichamento criminal e receio de prisão;

II - A concessão do "Writ" se impõe quando justificado o "justo receio" do paciente em vir a ser tolhido em sua liberdade de locomoção. Negado porém, quanto à pretensão da isenção do fichamento pelo processo dactiloscópico por não se constituir este, consoante a súmula 568 do S.T.F., em constrangimento ilegal, acrescentando ainda, ser uma consequência da própria instauração do inquérito policial;

III - Recurso conhecido e não provido.

Acordam os Exmos. Desembargadores da 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial porém lhe negar provimento.



Belém, 24 de agosto de 1984.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 06 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6839)

Acórdão nº 9546

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

Recorrido: - Marco Antônio Silva Souza (Dra. Jandira Pinheiro de Carvalho)

Relator: - Des. Stéleo Bruno de Menezes

EMENTA: - I - Habeas Corpus Preventivo - Intimação feita por autoridade policial, sem haver inquérito, para prestar "esclarecimentos" e, posterior identificação criminal - receio de prisão e do fichamento ilegal.

II - Não havendo inquérito policial instaurado, não é exigível o fichamento pelo processo dactiloscópico, bem como, configurado o "justo receio" em ser preso sem a devida observância das formalidades legais, é de ser concedido o "remédio legal";

III - Recurso conhecido e improvido.

Acordam os Exmos. Desembargadores da 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para lhe negar provimento.

Belém, 24 de agosto de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS - Presidente

Des. STÉLEO MENEZES - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 06 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6839)

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9547

Apelação Cível de Igarapé-Miri

Apelante: - Benedito Miranda Castro (Dr. João Augusto Corrêa)

Apelada: - A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri (Dr. Odival Quaresma)

Relator: - Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: - Anulação de escritura de compra e venda - Bem público. Cumpridas todas as exigências legais e administrativas para a alienação de bem público e ao final formalizada a escritura pública e transcrição no registro de imóveis, não pode a mesma ser anulada. Decisão unânime.

Acordam os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão apelada em todos os seus termos. Turma Julgadora - Desembargadores Orlando Dias Vieira, Romão Amoêdo Neto e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 17 de agosto de 1984.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES - Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 06 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6839)

### 3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9548

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus de Soure

Recorrente: - A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recorrido: - Rubenil da Purificação Melo

Relator: - Des. Orlando Dias Vieira

EMENTA: - Sendo a prisão ilegal, o arbitramento da fiança e a exigência do pagamento, prorrogou o estado de ilegalidade e abuso até quando foi reconhecido o direito do paciente à liberdade. A prisão duplamente ilegal e abusiva.

Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Penal Isolada, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de acordo com o voto do eminente relator.

Belém, 24 de junho de 1983.

Des. CALISTRATO MATTOS - Presidente

Des. ORLANDO VIEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 06 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6839)

Acórdão nº 9549

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Recorrida: - Maria de Jesus de Souza Modesto (Dr. José Maria do Nascimento)

Relator: - Des. Stéleo Bruno de Menezes

EMENTA: - I - Habeas-Corpus Preventivo - Dúvida quanto à instauração do inquérito policial - receio de prisão - Isenção do fichamento criminal;

II - Não se exige o fichamento criminal, se não há inquérito policial regularmente instaurado, por faltar suporte legal ao mesmo; assim também, ficando configurado o "justo receio" em ser preso por não observância dos preceitos legais, impõe-se a concessão do "Writ" por ser este o "remédio legal" utilizado em tais casos;

III - Recurso conhecido e improvido.

Acordam os Exmos. Desembargadores da 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para lhe negar provimento.

Belém, 24 de agosto de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS - Presidente

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 06 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6839)

Acórdão nº 9550

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício

Recorridos: - Cláudio Lobato Pantoja, João Lobato Pantoja e Catarina Lobato Pantoja (Dra. Maria Rinalda da Silva Pinheiro)

Relator: - Des. Stéleo Menezes

EMENTA: - I - Habeas Corpus Preventivo - Suspeita de homicídio - Não instauração de inquérito policial - receio de prisão - isenção do fichamento criminal;

II - Por ser o meio para sanar constrangimento ilegal, comprovado o "justo receio" da prisão e do fichamento indevidos, a concessão do "Writ" se impõe;

III - Recurso conhecido e provido em parte.

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-offício para, lhe dando provimento em parte e, em consequência, seja expedido o salvo-conduto também quanto ao fichamento criminal.

Belém, 17 de agosto de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS - Presidente

Des. STÉLEO MENEZES - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 06 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6839)

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9551

Apelação Cível e Recurso Adesivo da Capital

Apelante e Recdo.: - Amin Francisco Alves (Dr. Gerônimo Barreiros)

Apelado e Recte.: - CODIPA - Comercial Diesel do Pará Ltda. (Dr. Frederico Coelho de Souza)

Relator: - Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: - Ação de Reintegração - Preliminares de cerceamento de defesa e pedido de proteção possessória rejeitadas à unanimidade.

Mérito: Sentença confirmada em parte com acolhida do recurso adesivo para excluir a obrigação da apelada em indenizar o apelante.

Decisão unânime.

Acordam os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares argüidas pelo apelante e, no mérito, confirmar a sentença em parte, reformando-a apenas quanto à condenação a indenização da apelada.



Belém, 24 de agosto de 1984.  
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente  
Des. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator  
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 06 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Acórdãos  
(G. Reg. nº 6839)

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 9552  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente: Organização Educacional Liderança (Adv. Wilson Cardoso de Souza)  
Requerida: A Juíza de Direito da 8ª Vara Cível  
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Mandado de Segurança - Despacho ou Decisão Judicial - Cabimento. Admite-se o "mandamus", quando do ato impugnado resulta dano iminente e irreparável suficientemente demonstrado, bastando para isso, que o interessado use do recurso adequado previsto em lei. O mandamus garante a suspensão do despacho ou decisão judicial até o julgamento do recurso interposto, pela Instância Superior. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Por tais razões acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em sufragar o parecer do M. Público e conceder a ordem impetrada, para suspender a execução da sentença, até julgamento da apelação pela Instância Superior.

Belém, Pará, segunda-feira, 27 de agosto de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 10 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 6839)

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 9553  
Pedido de Habeas Corpus da Capital  
Impetrante: O Adv. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção  
Paciente: Raimundo Nonato Teixeira  
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Justificado o excesso de prazo na formação da culpa, denega-se a ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.

Belém, 26 de março de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 10 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 6839)

Acórdão nº 9554

Pedido de Habeas Corpus da Capital  
Impetrante: O Adv. Paulo Sérgio da Silva Rola  
Paciente: Ary Aparecido Spolte

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Prisão revestida das formalidades legais. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.

Belém, 19 de março de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 10 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 6839)

Acórdão nº 9555

Pedido de Habeas Corpus da Capital  
Impetrante: O Adv. Orlando Martins Fonseca  
Paciente: José Dionísio do Nascimento

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo - Prisão Civil - Reajustamento de pensão alimentícia - Agravo de Instrumento - Concede-se a ordem para assegurar ao paciente o direito de aguardar em liberdade a decisão da Superior Instância sobre o recurso interposto.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a ordem apenas para assegurar ao paciente o direito de aguardar em liberdade a decisão do recurso interposto.

Custas da lei.

Belém, 13 de agosto de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARS

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 11 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 6839)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1984 - 2ª feira  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª Vara

Proc. nº 128/74 - ARROLAMENTO

Req: Alda Pinto da Costa Loureiro

Adva: Leda Moitta Pinto da Costa

Req: Orion Atahualpa do Couto Loureiro

Desp: Por motivo de foro íntimo dou-me por suspeita para continuar funcionando nos presentes autos. Cumpra-se o que determina o providenciamento nº 04/84 de 20.08.84 do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Proc. nº 399/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Adilson Araújo de Souza Santos

Adv: Orlando Fonseca

Réu: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Adv: Em causa própria

Desp: Por motivo de foro íntimo dou-me por impedida para continuar funcionando nos presentes autos. Cumpra-se o provimento nº 04/84 datado de 20.08.84 do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

4ª Vara

Petição de: CONNESA - Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S/A, por seu advogado Dr. Haroldo Souza Silva, requerendo seja dado prosseguimento ao feito autorizando a suplicante a se manifestar sobre a contestação de fls. 14/19 nos autos da ação de Consignação em Pagamento que move contra BELCOM - Belém Comércio e Transporte e Representações.

Petição de: José Favacho de Oliveira, por seu advogado Dr. Milton F. Chagas, se habilitando no Processo da Ação Reivindicatória que Deusa da Silva Miranda e Regina Lúcia Miranda de Oliveira movem contra Maria das Dores Nascimento Oliveira e o pai do requerente José Coelho de Oliveira.

Petição de: Antônio Pereira de Magalhães, por seu advogado Dr. Alberto Ivo Coelho, requerendo que seja determinado nova data para realização da audiência inaugural do feito, devendo o réu ser intimado mediante novo mandado nos autos da ação de Reparação de Dano Causada em Acidente de Veículo que move contra Virginaldo Ferreira Diniz.

Petição de: Dirceu Cascaes Ferreira, por seu advogado Dr. Cleómenes Sirotheau Corrêa, requerendo a Purgação de Mora nos autos da ação de Despejo por falta de pagamento que lhe move Alzira Maia. Purgação de Mora dos aluguéis dos meses de julho e agosto do ano corrente.

Petição de: João Almeida Couto, por seu advogado Dr. Fernando da Silva Gonçalves, apresentando Rol de Testemunhas nos autos da ação de Reparação de Danos causado por acidente de veículo que lhe move Ilka Moreira de Mendonça.



Petição de: Casas Grisóllas Ltda., por seu advogado Dr. Carlos Zoghbi, requerendo a Extinção da Ação de Execução por Quantia Certa que move contra José Eduardo Beliche de Souza Leão.

Petição de: Esteves, Mello Ltda., por sua advogada Dra. Carmen Elizabeth A. Addário, requerendo Desistência da ação de Execução que move contra João Carlos Rachid Carvalho.

## 7ª Vara

Proc. nº 374/78 — ORDINÁRIA (REP. DE DANOS)

Aúf: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A

Adv: Afonso Augusto L. Chaves e Outro.

Réu: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A — Parabor

Adv: Cristovam Colombo Gonçalves

Desp: Digam as partes sobre o cálculo elaborado.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível — Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Delfina Maria Araújo de Lima. Requerente: Eufrasia Araújo de Lima. Despacho: "Seja a interditanda citada para, no dia 30 do mês de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, comparecer perante este juiz, que a examinará, através de interrogatório, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil". (13.9.84) (Republicado por Incorreção) Advogado: Dr. Melém José Yared Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Safra — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Réus: Raimundo Evaristo da Silva e Roberto da Rocha Hundertmark. Sentença: Parte Final. "... Pelo exposto, julgo procedente a ação para o efeito de consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva da camioneta marca Volkswagen, tipo Brasília, ano 1980, cor branca, chassi nº BA-862.380, placa AJ-2129, em mãos da autora SAFRA — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Condene o réu Raimundo Evaristo da Silva a pagar as despesas do processo e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P. R. e R.". (14.9.84) Advogados: Drs. Carlos Raymundo Luzio Affonso e Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

2ª Vara Cível — Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: José Maria Santos Ribeiro. Requerente: Raimunda de Nazaré dos Santos Ribeiro. Sentença: Parte Final "... Assim, considerando procedente o pedido de fls. 2/3, decreto, a partir de 01 de agosto de 1982, data a partir da qual foi iniciado o tratamento do paciente, a interdição de José Maria dos Santos Ribeiro, declarando-o incapaz para administrar os seus bens e reger a sua pessoa. Nomeio, nos termos do artigo 454 § 1º, do Código Civil, a irmã do paciente, senhora Raimunda de Nazaré dos Santos Ribeiro, identificada às fls. 6, curadora do interditado, devendo ela, no prazo fixado pelo artigo 1.178 do Código de Processo Civil, prestar o necessário compromisso. Façam-se, na forma da lei, as intimações e os registros. P. e R.". (14.9.84) Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargantes: Roseli de Cássia de Almeida Coelho, Paulino de Almeida Coelho Júnior, Rosemary de Almeida Coelho, Rosemary de Almeida Coelho e Alex Charles de Almeida Coelho, todos menores r-presentados por seus pais Paulino de Almeida Coelho e dona Nadir de Almeida Coelho. Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Recebo os embargos e, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil, determino prossiga o processo principal somente quanto aos bens penhorados e não embargados. Seja citada a embargada para, querendo, no prazo de dez (10) dias, oferecer a contestação que tiver". (17.9.84) Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Edinéa Oliveira Tavares e Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargantes: Lane Elizabeth Araújo, José Carlos Araújo, Rosane Maria de Almeida Oliveira e Fernando Antônio Lemos Oliveira. Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Recebo os embargos e, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, determino que prossiga o processo principal somente quanto aos bens penhorados e não embargados. Seja citada a embargada para, querendo, no prazo de dez (10) dias, oferecer a contestação que tiver". (17.9.84) Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Edinéa Oliveira Tavares e Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Construtora Petrola Ltda. Agravada: Ferreira Construção, Indústria e Comércio Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sen-

tença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 7 e, em consequência, declaro extinto este processo. Custas pela desistente". (17.9.84) Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Propria S/A. Agropecuária Industrial. Embargado: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Defiro a prova oral pedida pela embargante. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28 do mês de março de 1985, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas". (17.9.84) Advogados: Drs. Ruy Villar Sampalo e Célio Simões de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: Domingos Sávio de Oliveira. Embargada: Agropecuária do Olho D'Água Ltda. Despacho: "Defiro o pedido último da embargada, constante da manifestação de fls. 71, determinando que o embargante, como prova complementar necessária, traga, aos autos, a cópia da sua declaração do Imposto de Renda, exercício 1983". (17.9.84) Advogados: Drs. Osvaldo Nascimento Genú, Paulo Lamarão e Aylton Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria de Nazaré Jorge Pardaul. Réu: M.R. Monteiro da Rosa. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, tendo passada em julgado a sentença de fls. 35, pretendem as partes, através de acordo, resolver sobre a desocupação do imóvel objeto da presente ação, homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a transação manifestada às fls. 37. P. e R.". (17.9.84) Advogados: Drs. Antônio Pereira dos Santos e Antônio Magalhães.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autora: Eloy Brasileiro Empreendimentos. Ré: Maria Ivonne Moraes Puty. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 65/67, diga, no prazo de cinco (5) dias, a autora". (17.9.84) Advogados: Drs. Wilson Velasco e Maria da Consolação M. Rabello.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS EM PRÉDIO URBANO (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Melchiades Martins Caldeira. Réus: Ademir da Silva Vale e seus fiadores: Gilberto Olival Von Grapp de Souza e s/ mulher Maria de Nazaré Vale de Souza. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 126, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias". (17.9.84) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Francisco Nunes Salgado e Tereza Marinho de Oliveira Goês.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO. Autor: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho. Ré: Ana da Mata Lobato. Despacho: "Examinando-se o pedido de fls. 39, às manifestações de fls. 41/43 e 45/46 e a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38, chega-se à conclusão de que: — Inexiste prova concreta de que a bomba d'água, referida pela ré, tenha, realmente, ficado no interior do imóvel do autor, quando este foi abandonado pela acionada; — as quatro (4) grades de ferro, também reclamadas pela ré, foram, efetivamente, deixadas, por esta, no interior do imóvel do autor, e não instaladas, ainda, nas janelas a que se destinavam, em razão do que não tem razão o autor Oscar Rodrigues Gonçalves Filho em afirmar que as mesmas, por força de cláusula constante do contrato de locação, aderiram, automaticamente, ao imóvel locado, integrando a propriedade do locador. Assim e recusando-se o senhor Oscar Rodrigues Gonçalves Filho a entregar, à senhora Ana da Mata Lobato, as grades de ferro que a esta pertencem, deve ela usar, para isso, de ação própria, prescrita no artigo 275, inciso II, letra a, do Código de Processo Civil, independentemente da ação penal cabível, uma vez que, neste processo, em se tratando, simplesmente, de ação de despejo, não se torna possível apreciar o direito que a ré reclama". (17.9.84) Advogados: Drs. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller e Maria da Conceição Souza da Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administração Ltda. Devedora: Maria de Fátima Moura Gomes. Despacho: "Sobre a nomeação de fls. 32, manifeste-se a credora". (17.9.84) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Raimundo Xavier de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Adetur — Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A. Devedor: Paulo Martins Ramalho. Despacho: "Seja intimado o senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito a recolher, de pronto, ao Cartório, para a posterior juntada a estes autos, o mandado executivo citatório, acompanhado das certidões narrativas dos atos praticados, inclusive o auto de penhora do bem descrito em o Ofício de fls. 13. Sobre a informação constante do Ofício de fls. 13, diga a credora". (17.9.84) Advogado: Dr. Delmiro dos Santos.



Quinta-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Setembro - 1984 - 5

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: A.J. Santos. Devedora: M. Cardoso e Nascimento Ltda. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor principal do débito (Cr\$ 33.667,00) e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária". (17.9.84) Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Madeira Flora Ltda. Devedor: Antônio Gomes de Freitas. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 15, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, e, assim, declaro extinto este processo da execução que, no valor de Cr\$ 324.750,00 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), Madeira Flora Ltda. propôs contra Antônio Gomes Freitas, pelo que se reconstitui e fica sem efeito a penhora descrita em o auto de fls. 13 e verso. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (17.9.84) Advogado: Dr. José Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Bradesco S/A: Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: João Dutra Filho e Abílio de Jesus Calixto de Araújo. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (17.9.84) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Financiadora Volkswagen S/A. Ré: Maria das Graças Diniz Corrêa. Despacho: "Seja cumprida a precatória, expedindo-se o competente mandado, para a busca e apreensão do veículo descrito no pedido de fls. 3/5, e, no caso de executada a medida liminar, para a citação da ré Maria das Graças Diniz Corrêa e intimação do avalista Armando Carriço Correa. (17.9.84) Advogado: Dr. Wagner José Moraes Centelha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedor: Luiz Sérgio Salviano Rodrigues. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 23, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, e, assim, declaro extinto este processo da execução que, no valor de Cr\$ 229.966,00, Belauto Administradora Ltda. propôs contra Luiz Sérgio Salviano Rodrigues. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (17.9.84) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Solange Maria Frazão do Couto Dantas.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Pacientes: Eliane Maria Santos de Oliveira e Domingos Afonso Santos de Oliveira. Requerente: Carlos Firmino de Oliveira. Despacho: "Considerando o parecer de fls. 18 verso, defiro o pedido de fls. 16, determino seja expedido o competente alvará de autorização". (17.9.84) Advogado: Dr. Alirjo Franco Daguer.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Avelino Rodrigues de Almeida. Inventariante: Maria do Carmo Nunes Almeida. Despacho: "Formulem as partes, no prazo de dez (10) dias, pedido de quinhão" (17.9.84) Advogado: Dr. Hermenegildo A. Crispino. Belém-Pa., 17 de setembro de 1984

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1984  
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 697-21-83 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.

Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo

Requerida: DEUSARINA ALBUQUERQUE LÉAO

Adv.: Gervásio de Miranda Meireles

Despacho: "Proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens".

5ª Vara

Processo nº 256-13-84 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO

Requerente: TELSTAR TURISMO LTDA.

Adv.: Frede Souza da Silveira

Requerido: ANTONIO HOSANNAH CARDOSO

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, por tudo que mais consta dos autos e ainda os artigos 319 do C.P.C. 52 ítem I e 53 parágrafo 5º da lei 6649/79. Julgo procedente a ação e assino em favor do Réu o prazo de quinze (15) dias

para a desocupação do imóvel sob pena de despejo, condenando-o ainda ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 13 de setembro 1984 a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 588-16-83 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTO S/A

Adv. Afonso Vitor Cardoso

Requerida: CIMATRO-COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS

Despacho: "N., data. Lavre-se o competente termo de retificação após o que republique-se a decisão com a retificação ocorrida".

5ª Vara

Processo nº 255/01/83 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: MARÍLIA RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA

Adv. Roberto N. Chada Ramos e Rita de Cássia P. Ramos

Requerida: TEREZA GOMES MOREIRA

Adv.: Adelino Nunes Simão

Despacho: "Remarco a diligência para o dia 16 de outubro próximo às 9,30 hs., l".

MARINA MONARCHA

Escrivente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara-SEPARAÇÃO

Requerente:- Adv. Arnaldo Meira

Requerido:- Adv. Haroldo A. Santos

Despacho:- Renovam-se diligências para a realização da audiência de instrução e julgamento no dia 16 de outubro às 9 horas. Intime-se as partes e dê-se ciência do M. Público.

EXECUÇÃO

Requerente:- RIZIO LUIZ DE MENDONÇA - Adv. Paulo Roberto Carneiro

Requerido:- MIGUEL AMARAL DOS SANTOS

Despacho:- Cite-se

CARTA PRECATÓRIA

Requerente:- FINANCIADORA VOLKSWAGEM

Requerido:- JOSÉ ROBERTO BEZERRA PACHECO

Despacho:- Cumpra-se

Requerimento de EDYR DE BRITO ALVÉS, por seu advogado, na Ação de REPARAÇÃO DE DANOS que move contra GERALDO DA ROSA E SILVA, requerendo nova data para a realização da audiência - Adv. Reinaldo Andrade da Silveira.

OBS: Recebido em 13/09/84

Requerimento de DIFERRO, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO, requerendo o prosseguimento do feito - Adv. Ademar Kato

OBS: Recebido em 14/09/84

Requerimento de EDUARDO CLAIREFONT DIAS MAIA e ELIZABETH TAVARES DE SOUZA MAIA, na ação de DESPEJO que promovem contra ARMANDO SOUZA PALHETA, requerendo o prosseguimento do feito - Adv. Rosomiro Arrais.

OBS: Recebido em 14/09/84

Requerimento de ELIZABETH JORGE DE FIGUEIREDO, por seu advogado na Ação de REIVINDICAÇÃO DE POSSE que move contra LUCIANO DA SILVA MAIA, apresentar perguntas - Adv. Suzana Christina Dias da Silva

OBS: Recebido em 14/09/84

Requerimento de BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, por seu advogado na Ação de CONCORDATA de TUCURUVI-AGROPECUÁRIA, habilitando seus créditos - Adv. Afonso Vitor Cardoso

OBS: Recebido em 13/09/84

Requerimento da CODEM, remetendo cópias de processos, na Ação de NUNCIACÃO DE OBRA proposta por CARLOS VIEIRA AMAZONAS.

OBS: Recebido em 14/09/84

Requerimento de CORINA DE MARIA FRADE CHAVES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ALFREDO RODRIGUES CABRAL, requerendo juntada da certidão da prova pericial - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira. OBS: Recebido em 14/09/84



## Juízo da 2ª Vara

Requerimento de MÁRIO CORRÊA BAÊTAS e outros, por seu advogado, nos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO contra CONSTRUTORA SANTA MÔNICA, requerendo desistência do agravo-Adva. Darcy Lameira Ramos

OBS: Recebido em 14/09/84

## Juízo da 5ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente:- EMILIO CAMACHO BAENA - Adv.

Flávio de C. Maroja

Requerido:- FAUSTA CIRIACO BAENA

Sentença:- Vistos, etc. Homologo por sentença a renúncia manifestada a fls., retro para que produza seus legais efeitos. Manifestem-se os interessados sobre a indicação da nomeação do inventariante a fls., retro l. Juízo da 6ª Vara

Requerimento de ALMERINDO GUERREIRO CARNEIRO e MAXILIANO SANCHES CARVALHO, na Ação de Execução que lhe move FORT COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA, requerendo juntada da procuração e nomeando bens a penhora - Adva. Adelmira Carneiro Maia

OBS: Recebido em 14/09/84

Requerimento de FRANCISCO DE PAULA VASCONCELOS RABELO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move SOFIA MONTEIRO, requerendo juntada de procurações - Adv. Waldemir de Souza Pauxis.

OBS: Recebido em 14/09/84

Requerimento de BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado, na Ação de CONCORDATA DE TUCURUVI AGRO PECUÁRIA, dizendo que declina do cargo - Adv. Benedito Barbosa Martins

OBS: Recebido em 14/09/84

Requerimento de ENEL ENGENHARIA, por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move SIDERÚRGICA AÇONORTE S/A, nomeando bens a penhora - Adv. Ione Arrais

OBS: Recebido em 14/09/84

Requerimento de AUGUSTO OLIVIO VALENTE CARTERS, por seu advogado na Ação CAUTELAR que move contra ALBERTO OTACÍLIO VALENTE TAVARES, indicando quesitos - Adv. José da Rocha Moreira

OBS: Recebido em 14/09/84

Requerimento de GILSON TAVARES e HADDOCK NICOLAU PETILLO, por seu advogado, na Ação de Execução movida por CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA requerendo a ratificação do ofício enviado a Telepará

Adva. Darcy Lameira Ramos

OBS: Recebido em 14/09/84

## EXECUTIVA

Requerente:- SIDERURGICA AÇONORTE - Adv.

Mauricio Cordovil d'Orsi

Requerido:- PERES SANCHES E CIA LTDA.

Despacho:- Cite-se

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1984

JUÍZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - Diferro Distribuidora - Adv. Ader-

mar Kato

Requerido: - Construtora Barroso Ribeiro

Despacho: - Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente: - Maria de Lima Rodrigues - Adv.

Ademar Kato

Requerida: - Maria da Conceição E. Ferreira

Despacho: - Aguarde-se a juntada do mandado de

citação e penhora.

EXECUÇÃO

Requerente: - ENCOL S/A - Adv. Alberto de Lima

Freitas

Requerido: - Walter de Carvalho Cavalcante

Despacho: - Aguarde-se a juntada do mandado de

citação e penhora

EXECUÇÃO

Requerente: - T. Moça Bahia - Adva. Maria

Socorro Santiago

Requerido: - Ronaldo Fontelles de Lima - Adv.

Raimundo Costa

Despacho: - As partes para falarem sobre a ava-

liação

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Edyr da Brito Alves - Adv. Rey-

naldo A. da Silveira

Requerido: - Geraldo da Rosa e Silva

Despacho: - Renovem-se diligências para a realização no dia 14 de novembro às 9 horas. Cite-se. RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: - Ar Frio da Amazônia - Adv. Hermenegildo Crispino

Requerido: - Acumuladores Moura S/A - Adv. Paulo Souza

Despacho: - A conta para a devida atualização CARTA PRECATÓRIA

Requerente: - Therezinha de Jesus Castro Cysne

Requerido: - Newton Penna Cysne

Despacho: - A conta, após o que devolva-se a comarca de origem

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: - João Batista D. Azevedo

Requerido: - Sade-Sul Americana de Engenharia S/A.

Despacho: - Cumpra-se.

ORDINÁRIA

Requerente: - N. C. Ferreira Táxis - Adv. Luiz da Cruz Loureiro

Requerido: - Ruy Barbosa Moraes da Silva

Despacho: - Designo o dia 08 de outubro às 11 horas para audiência de justificação prévia para ser ouvido o requerido. Intime-se.

SEPARAÇÃO

Requerentes: - Adv. Ubirajara F. e Silva

Despacho: - Ao M. Público

MARIA INÊZ BARATA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 17/SETEMBRO/84

RESENHA Nº 149/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÉDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7937 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente - Vivenda - Associação de Poup. e Empr. - Adv. Dr. A. Machado

Executado - José Maria Pereira do Nascimento e Outra

Desp. - Expeça-se Mandado de Desocupação contra o executado para que desocupe o imóvel no prazo de 30 dias, entregando-o a exequente (§ 2º do art. 4º da Lei 5.741 de 1º de dezembro de 1971).

Proc. nº 7927 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente - Vivenda A. P. E. - Adv. Dr. A. Machado

Executada - Maria da Conceição Pavão Lamego e outros

Desp. - Idem ao de cima.

Proc. nº 7926 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente - Vivenda A. P. E. - Adv. Dr. A. Machado

Executado - Antonio José Cristovam Teixeira e Nancy da Silva

Desp. - Idem ao de cima.

Proc. nº 7925 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente - Vivenda A. P. E. - Adva. Dra. Antonete Machado

Executado - Samuel Pantoja e Ana Maria de Souza Pantoja

Desp. - Idem ao de cima.

Proc. nº 7494 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente - Vivenda - A.P.E. - Adva. Dra. Antonete Machado

Executado - Francisco Conceição de Almeida e s/esposa

Desp. - Baixem à conta para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 7703 - BUSCA E APREENSÃO TRANSF. EM AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente - Cia. Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamento. Adv. Dr. Aury Silva

Requerido - Edson de Andrade e Silva

Desp. Parte Final da Sentença - Pelo Exposto: com fundamento no Art. 904 do C.P.C., Julgo Procedente a ação, determinando que contra o réu se expeça mandado para

entrega, vinte e quatro horas, do veículo descrito ou do equivalente em dinheiro, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7122 - ARROLAMENTO

Arrolante - João Guilhermé Fernandes Bentes - Adv. Dr. Fernando de A. Viana

Arrolado - Laura Fernandes Bentes



Desp.- Aguarde-se a informação da Receita Federal, sem o que não poderá ser homologada a partilha

Proc. nº 7788 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
Requerente - Felismina Macielra dos Santos - Adv. Dra. Ana M<sup>o</sup> C. Gomes  
Réquerido - Milton Egas Ramos Lisboa e outros - Adv. Dr. Benjamim Rayol

Desp. Parte Final da Sentença - ... Isto Posto: Julgo Procedente a Ação c/ fundamento no art. 19, inciso II da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1977 para decretar o despejo do prédio acima descrito, assinando ao réu o prazo de quinze dias para a desocupação (art. 37 da mesma lei). Notifique-se o réu para que desocupe o imóvel no prazo acima fixado, sob pena de despejo. Condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Custas. P.R.I.

Proc. Nº 7457 - EXECUÇÃO

Exequente - Rosomiro Arrais - Adv. Dr. o mesmo  
Executada - Maria das Graças de Macêdo Valente - Adv. Dr.  
Desp. Parte Final da Sentença - ... Pelo Exposto: declaro extinta a execução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 794, inciso II do C.P.C. Oficie-se, em consequência, à Telepará para que produza, digo providencie a reativação do terminal telefônico anteriormente penhorado para garantir o pagamento da dívida. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7132 - DIVÓRCIO

Divorcianda - Marilda das Graças Chaves de Lemos - Adv. Dr. (Deusdedith F. Brasil) - Dr. Moacir M. Filho  
Divorciando - Alvanir Bonfim - Adv. Dr. Loris V. Boas  
Desp.- determino que o cartório cumpra a determinação de fls. 18, apensado aos presentes autos o de separação judicial.  
Proc. nº 8004 - DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL  
Divorciandos - José Maria Fernandes Gomes e Joana D'Arc da Silva Gomes - Adv. Dr. Jair Albano Loureiro

Desp. - Intimem-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas que deverão ser ouvidas em juízo para comprovar o decurso de prazo da separação de fato.

Proc. nº 8013 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Separandos - Randall James Knauf e s/ mulher Rosa Maria Carvalho Knauf - Adv. Dr. José Paulo Queiroz

Desp.- Parte Final da Sentença - ... Pelo Exposto, com fund, nos art. 4º e 34 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinados com o § 1º do art. 1.122 do C.P.C. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o termo de acordo de fls., 7 e 8. Transitada em julgado a decisão, expeça-se pracaatória para a comarca de Fortaleza, onde casaram os nubentes, para que se procedam as averbações de estilo. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7807 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Separandos - MÁRIO EDSON TELES AMADOR e ADIMAR BAHIA AMADOR - Adv. Dr. Jacob José da Silva

Desp- Parte Final da Sentença - ... Pelo Exposto: com fundamento nos arts. 4º e 34 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinados com o art. 1.122 § 1º do C.P.C., homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo de fls. 11. Transitada em julgada a decisão, expeça-se mandado ao cartório competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7364 - DEPÓSITO

Requerente - Ana das Neves Reis - Adv. Dr. Teodomiro Canuária

Requerido - Julio de Oliveira Dias - Manoel Luiz Barroso  
Desp - Parte Final da Sentença - Pelo Exposto, Julgo Improcedente o pedido por ser a autora carecedora da ação e condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7821 - Homologar o acordo Alimentar.

Requerente - João Garibaldi Martins Vianna - e - Odete Muniz Carvalho - Adv. Dr. Dagoberto Maia de Carvalho  
Desp.- Parte Final da Sentença - ... diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo alimentar celebrado entre as partes.  
a) Ilegível  
Custas. P.R.I.

P/ CARLOS ÁLBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca.

RESENHA DO DIA 17/09/1984

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 4048/84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Req.- Regina de Fátima Corrêa Khalil

Adv/ Izomar Ferreira de Souza

Req.- Mahamed Wehbe Khalil

Desp. - Diante do que aduz a Signatária, hei por bem conceder-lhe provisoriamente a pensão requerida, arbitrando-a em vinte e cinco salários referência, a partir do corrente mês. Remarco a audiência para o dia 08 de outubro, às 10.30 hrs., Cite-se o suplicado para todos os termos da Ação, em qualquer lugar que for encontrado, e fora dos horários normais, ficando desde logo cliente, de que deverá comparecer à audiência conciliatória, fluindo a partir desta, o prazo para sua defesa. Cumpra-se.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3294/83 - Ação de Separação Judicial

Req.- M<sup>o</sup> José Canelas Leão

Adv/ Demócrito Rendeiro de Noronha

Req.- Jefferson da Silva Leão.

Desp.- Para a audiência de instrução, designo o dia 27 do corrente, às 10.00 hrs. Intime-se.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 4027/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.- Zappa Dist. e Rep. Ltda.

Adv/ Clodomir Araújo

Req.- Isabel Ribeiro de Figueiredo

Desp.- O oficial de justiça, portando o mandado de penhora, poderá certificar-se se o bem pertence ao executado, e em caso afirmativo, providenciar de imediato o cumprimento da diligência, por esse fato, deixo de deferir de pronto o pedido de fls.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3113/83 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Req.- Heitor de Souza Freitas

Adv/ Fernando Wanzeler

Req.- Berenice de Almeida Lima

Adv/ Flávio Maroja

Desp. A suplicada nos Termos do art. 390 do C.T.P., argui a falsidade do registro de nascimento do menor investigante.

A formulação foi atuada em apartado, determinando-se a citação do investigante, suplicado nestes autos, e, contra o qual se manifestou às fls. 14/17.

Ora, sabe o investigante que o incidente de falsidade arguido se circunscreve às partes e não a terceiros, cuja a intenção só ocorrerá "a posteriori", caso seja necessário.

Assim, o fato de haver determinado o juízo a citação ao invés de intimação, em nada prejudicou o andamento do feito, até porque, foi o Autor da investigação que produziu o elemento; portanto, a ele cabe manifestar-se sobre o mesmo. Para esse fim, concedo-lhe o prazo de 10 dias, a partir da publicação deste despacho.

Em 14/09/84

a) ILEGÍVEL

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 17.09.84

1ª JUÍZA SUBSTITUTA DA 3ª ENTRÂNCIA

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Autora: Neusa Maria dos Santos Nascimento (Adv. Deusdedith Brasil)

Réu: José Dionísio do Nascimento (Adv. Orlando Fonseca)

Despacho: "Recebo no efeito devolutivo. Diga o apelado. Belém, 17 de setembro de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Financiadora B.C.N. - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. João José Maroja)

Réus: Paulo Gomes Vieira e outro

Despacho: "N.A. Sim, arbitro em 10% sobre o débito os honorários do advogado do autor. Designo o dia 19 do corrente, às 11 hs., para o pagamento. Belém, 14 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Banco de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S/A. (Adv. José Lopes de Abreu).

Agravados: Jeremias Donato de Araújo e outros

Despacho: "Remeta-se o presente agravo para ser processado e decidido pelo Juízo Deprecante. O agravo versa sobre pretensão de direito material, ou seja, o depósito, feito com a aquiescência deste Juízo, é inferior ao débito cobrado. Este Juízo deprecado já firmou seu ponto de vista, que é — data vênha — de que a Conta está correta e o depósito também, eis que feito de acordo com o pedido do exequente, que cobrou na inicial Cr\$. 19.727.038,52. Se ficarmos com o agravo para processo e posterior decisão será pura perda de tempo e causará gravame para o devedor — caso seja outro o entendimento do MM. Juízo Depre-



cante — com o acréscimo violento da correção monetária. Assim, o Juízo deliberou remeter a Precatória e o Agravo presente — pois se o MM. Juízo Deprecante discordar, poderá determinar a remessa de nova Precatória para cobrança da diferença. Com meus respeitosos cumprimentos. Belém, 17 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

**CARTA PRECATÓRIA**

Deprecante: Juízo de Direito de São Luís do Maranhão.  
Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara - Belém

Despacho: "Remetam-se ao Juízo Deprecante, com os cumprimentos deste Juízo. Belém, 17 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

**ALVARÁ**

Requerentes: Carlos Firmino de Oliveira e s/ mulher (Adv. Alfrío Daguer)

Despacho: "A. diga o M.P. Belém, 14 de setembro de 1984.

a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 17.09.84

**4ª Vara — AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Agravante: Antenor Fonseca de Oliveira Filho.

Adv.: Carlos Platilha.

Agravado: Lourival Costa da Luz.

Adv.: Luiz Fernando Moreira.

Despacho: Cumpra-se a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, de acordo com o Acórdão nº 9212. Retomada a marcha processual, determino a citação das partes interessadas para apresentarem as provas ou qualquer outro requerimento referente às mesmas a serem apresentadas em audiência a ser marcada por este Juízo. Belém, 03.09.84. a) Humberto de Castro.

10ª Vara — Proc. Nº 299/84 — ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO

Reqte.: Okajima Agrocomercial Ltda.

Adv.: Thadeu de Jesus e Silva.

Reqdo.: Banco Nacional S/A.

Adv.: Adherbal Meira Mattos.

Despacho: Diga o autor sobre a contestação. 17.09.84.

a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. Nº 349/84 — INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Reqte.: IMPAR - Indústria Madeireira Paraense e Agropecuária Ltda.

Adv.: Ione Arrais.

Reqdo.: Evandro Santos de Azevedo.

Despacho: Notifique-se. Belém, 17.09.84. a) Izabel Vidal de

Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. Nº 229/84 — NOTIFICAÇÃO

Reqte.: Petróleo Sabbá S/A.

Adv.: Jorge Alex Nunes Athias.

Reqda.: Enisa Ltda.

Despacho: À Conta. Belém, 17.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. Nº 398/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: Carlos Alberto Lima de Miranda.

Adv.: Orlando Antônio Fonseca.

Reqdo.: Manoel Sardo Leão.

Adv.: Ophir José Novaes Coutinho.

Despacho: Para audiência, designo o dia 06 de novembro, às 10:30 horas. Belém, 13.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. Nº 499/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: João Silva e Souza.

Adv.: Jorge de Mendonça Rocha.

Reqda.: Dinair Brito Pantoja.

Adv.: Ricardo Albuquerque da Silva.

Despacho: Designo o dia 05 de novembro, às 10:30 horas. Belém, 13.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. Nº 342/83 — SUMARISSIMA

Reqte.: Alcio Gomes Moreira.

Adv.: Orlando Antônio Fonseca.

Reqdo.: João Alberto Amartil.

Despacho: Recebo a apelação, nos efeitos legais, ao apelado para se manifestar. Belém, 17.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. Nº 456/83 — SUMARISSIMA

Reqte.: Novamazônia - Comércio e Indústria Ltda.

Adv.: Aluísio Gouveia.

Reqdo.: Olavo França de Souza.

Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

Despacho: Intimem-se as partes. Belém, 13.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. Nº 167/84 — DESPEJO

Reqte.: Carlos de Jesus Berrêdo Reis.

Adv.: Dallson Marinho Nogueira.

Reqdo.: Milton Sérgio Nunes do Nascimento.

Sentença: Em face do exposto, imito na posse o requerente e para que o mesmo seja efetivado, expeça-se o respectivo mandado. Belém, 17.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. Nº 351/84 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Ao Rei da Náutica Ltda.

Adv.: João Bosco de Carvalho.

Execda.: Fábrica Leal S/A. - Indústria e Comércio.

Despacho: Cite-se. Belém, 17.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. Nº 308/84 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Manoel Soares Pontes Carneiro.

Adv.: Jaci Montelro Colares.

Execda.: Princesa Baarra Cordeiro.

Adv.: Teresinha de Jesus Almeida Silva.

Despacho: Manifeste-se a ré. Belém, 17.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. Nº 333/84 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Luciano Dias Maia.

Adv.: Luciano da Silva Maia.

Execdo.: Lucas Oliveira de Almeida.

Despacho: Junte o original do contrato. Belém, 17.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. Nº 348/84 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Adv.: Paulo Fernando Nery Lamarão.

Execdo.: Raimundo Antônio de Siqueira.

Despacho: Cite-se. Belém, 17.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. Nº 125/84 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Companhia Administradora de Hotéis e Turismo (CONTUR).

Adv.: Paulo Ernesto de Souza.

Execdo.: Clube do Remo.

Adv.: Djalma Chaves.

Despacho: Determino o desentranhamento das folhas 130 a 132, que as mesmas sejam autuadas e apensadas ao processo principal e conclusos. Belém, 17.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. Nº 226/84 — SUMARISSIMA

Reqte.: Companhia de Seguros da Bahia.

Adv.: Albertino Santos.

Reqdo.: José Maria Souza Vilhena.

Despacho: Cite-se o réu para comparecer à audiência no dia 18 de outubro, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. Belém, 17.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO

BELÉM, 17 DE SETEMBRO DE 1984

AÇÃO: — Reintegração de Posse — 8ª Vara — Nº 151/76.

Autora: Odaléa Nunes Santiago (Adv.: Dra. Marclana de Souza Sarmento).

Réu: Antônio Ferreira Leal (Adv.: Dr. Vanilson F. Hesketh).

Despacho: Como requer. Entregue-se à Importância depositada e intime-se a outra parte (réu) para a devida complementação.

AÇÃO: — Divórcio — 9ª Vara — Nº 622/81 (Reajuste de Pensão).

Requerentes: Samuel Muniz da Cunha e Walter Muniz da Cunha, representados por sua mãe Delma de Assis Cunha (Adv.: Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

Requerido: Waldir Fernandes da Cunha (Adv.: Dr. Pedro Paulo da Silva Campos).

Despacho: À conta nos termos do pedido.

AÇÃO: — Nunciação de Obra Nova — 9ª Vara — Nº 356/84.

Autor: Cinemas e Teatros Palácio S/A. (Adv.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Réu: Dionísio Hage (Adv.: Dr. José Ribamar Leite de Azevedo).

Despacho: Dê-se ciência ao requerido do novo ról de testemunhas. Renovem-se para o dia 06 de novembro, às 11:00 horas.



**AÇÃO: — Embargos à Execução — 11ª Vara — Nº 555/82.**  
Embargante: João Cordelro Giroux (Adv.: Dra. Maria Dinair S. Oliveira).

Embargado: Luiz Mendes da Fonseca (Adv.: Dr. Luiz F. Moreira).

Despacho: Conheço do pedido feito às fls. 69, pelo embargado nestes autos e atendendo, em parte, o mesmo, remarco à audiência de Instrução e julgamento para o dia 12 do mês de dezembro, às 09:30 horas, na sala deste Juízo, determinando, com base no art. 236 do C. P. Civil, sejam feitas as intimações às partes, pela publicação deste despacho no Órgão Oficial. Quanto ao pedido de remoção do bem penhorado, decidirei após a realização da audiência ora designada. Intimem-se.

**AÇÃO: — Ordinária — 15ª Vara — Nº 271/82.**

Autor: Edegar Seabra Alamar (Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv.: Dr. Douglas Gabriel Domingues).

Despacho: Contados e preparados, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins de direito.

BELEM, 17 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA  
AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: Leodina Cardoso da Serra - (Adv.: Wilhan Cavalcante).

Réu: Rufino Pereira da Serra.  
Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida; II — Cite-se, à conciliação, designando às 11:00 horas do dia 05 de novembro do corrente ano, bem como para os demais atos processuais, observando que o prazo para contestar começará a fluir da data da audiência e que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Belém, 13.09.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

**BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Rosa Corrêa Dias - (Adv.: Francisco B. Montelro).  
Requerida: Benedita Mello - (Adv.: Djalma de O. Farias).

Desp.: Juntos, como requer. Belém, 12.09.84.

**ALIMENTOS**

Autora: Maria da Conceição Baetas de Oliveira - (Adv.: Ediléa Costa).

Réu: Tomás Miguel.

Desp.: Renovam-se às diligências para às 11:00 horas do dia 02 de outubro do corrente ano. Belém, 13.09.84.

**ALIMENTOS**

Autora: Sheila Patrícia Andrade Veloso - (Adv.: Ophir José N. Coutinho).

Réu: Paulo da Paz Trindade.

Desp.: A presente ação, é de alimentos com fundamento na Lei nº 5.478/68. No entanto, na forma da referida Lei, necessita prévia e inconteste prova de paternidade, o que não consta dos autos. Concedo a autora, o prazo de 10 dias para que emende a inicial, na forma do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento (art. 284, § Único). Belém, 13.09.84.

**RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: Abnor das Neves Cunha - (Adv.: Joselisa Kauffman).

Final de Sentença: Considerando que ficou devidamente comprovado, através de farta prova documental junta aos autos, o alegado no pedido e com o qual acolheu o Órgão do M. P., e mando que se proceda a retificação requerida, constando o nome correto da avó paterna, como consta do registro de casamento de seus pais, para tal expedindo-se mandado de averbação ao Cartório competente. P.I.R. Belém, 14.09.84.

**ALIMENTOS**

Autora: Orlandina Dias de Moraes - (Adv.: Raimundo de P. Osório).

Réu: Raimundo Moraes.

Desp.: I — Defiro o benefício da gratuidade; II — Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 40% sobre o valor do bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título; III — Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento; IV — Designo o dia 14 de fevereiro de 1985, às 11:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento; V — Cite-se o réu para

comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 13.07.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73/83

Impetrante: Maria Eliete da Fonseca Borges — (Adv. Euler A. Martins)

Impetrado: Coordenador Geral do Estágio de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina do Estado do Pará.

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença a Desistência de fls. 131 dos autos de Mandado de Segurança, em que é requerente Maria Eliete da Fonseca Borges e requerido Coordenador Geral do Estágio de Graduação em Medicina do Estado do Pará, Dr. Raimundo Nonato Queiroz de Leão, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo devendo ser obedecidas e observadas as formalidades legais e cautelas e em direito admitidos P.R.I. Belém, 13.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07/83

Impetrante: Varig S/A e Cruzeiro do Sul S/A. — (Adv. Paulo E. de Souza)

Impetrada: Prefeitura Municipal de Belém  
Desp.: Recebo a apelação na forma da lei, dizendo a apelada. Belém, 22.05.84.

CARTA PRECATÓRIA Nº 125/84

Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Estadual de S. Paulo Capital.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém-Pará.

Desp.: Contados e preparados devolva-se o presente processo ao Juiz Deprecante, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se. Belém, 14.09.84.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 89/84

Requerente: Hudson Barata Henriques — (Adv. Hamilton S. Pegado)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém

Desp.: Aguarde-se a data da audiência. Belém, 14.09.84.

ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 184/84

Requerente: Roselino Antônio Ferreira — (Adv. Laurênio

Rocha)

Requerido: Governo do Estado do Pará.

Desp.: Cite-se. Belém, 14.09.84.

ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 133/84

Requerente: Costa Navegação Seguros Ltda. — (Adv. Raimundo L. de Lima)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém — (Adv. Calilo J. K. Neto)

Desp.: Diga a parte interessada. Belém, 14.09.84.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS  
15ª VARA

RESENHA DO DIA 17.09.1984

Proc. nº 43/84 de Protesto

Requerente: Júlio Bento Martins (Adv. Mª de Nazaré Chaves).

Requerido: P. M. B. (Adv.)

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 14.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 44/84 de Protesto

Requerente: Carlos Hachem Chaves (Adv. Mª de Nazaré Chaves)

Requerido: P. M. B. (Adv.)

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 14.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 81/84 de Despejo

Autora: FTERPA (Adv. Rosália de A. e Silva)

Réu: Raimundo Torres dos Reis (Adv.)

Despacho: R. H. Diga a parte interessada. Belém, 14.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 204/82 de Execução

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Carlos Potiguar)

Executada: Vera Lúcia da Silva Martins (Adv.)

Despacho: R. H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 14.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 111/84 de RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

FUNCIONAL  
Requerente: Carlos Hachem Chaves (Adv. Mª de Nazaré Chaves)

Requerido: Governo do Estado do Pará (Adv.)

Despacho: R. H. Em provas. Belém, 14.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.



Belém, 17 de setembro de 1984.  
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
1ª e 2ª PRETORIAS

1ª PRETORIA:  
Proc. nº 74/84 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Requerente: Otávia Monteiro da Silva (Advª Nazaré Gonçalves dos Santos)  
Requerida: Maria Tereza de Jesus Santos Lima (Adv. Horácio Siqueira)  
Despacho: Rec. hoje. Chamo o processo à ordem para determinar que fale a autora sobre o petítório de fls. 13/14. Belém.

14.09.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 45/83 de EXECUÇÃO  
Suplicante: José Maria Barroso da Silva  
Suplicado: Raimundo Gonçalves Pinheiro

Despacho: Rec. hoje. Certifique a sra. escritã se a execução foi embargada. Belém, 14.09.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

Belém, 17 de setembro de 1984.  
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã dos Feitos da Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias, respondendo pela escritãria da 1ª e 2ª Pretorias da Assistência Judiciária.

(G. Reg. nº 6853)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. nº 707/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Aluizio Marçal Macedo Rodrigues. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de 10 de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Manoel Ribeiro Nascimento, contra Supermercado Brasil Auto-Serviço, bens esses encontrados à Av. Celso Malcher, nº 748 - Terra Firme e que são os seguintes:

- 3 (três) Máquinas registradoras, marca "NCR", sem numeração. Avaliada cada uma em Cr\$ 600.000,00 ..... Cr\$ 1.800.000,00  
- 1(uma) Máquina Registradora Eletrônica marca "NCR". Avaliada em ..... Cr\$ 1.500.000,00  
- 1(uma) balança marca "Fillzola", tipo L nº 426773, capacidade 5 Kilos. Aval. em ..... Cr\$ 300.000,00  
- 1(um) Frizer, tipo frigorífico, marca "Ártico", sem numeração. Aval. em ..... Cr\$ 1.000.000,00  
- Uso e gozo de um terminal telefônico de nº 226.8553 e suas respectivas ações patrimoniais. Aval. em ..... Cr\$ 1.000.000,00

Total da Avaliação ..... Cr\$ 5.600.000,00  
(Cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. É, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 30 de agosto de 1984. Eu, (Simone Rocha Tupinambá) Aux. Jud. datilograf. E eu, (Raimundo Nonato da Silva) Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma S. C. Santana Construções, estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 243/84, em que é exequente Mário Antonio Santos Oliveira, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora a quantia de Cr\$ 69.591,85 (Sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão, em audiência do dia 16.04.84.

"Decide a MM. 1ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a reclamação de Mário Antônio Santos de Oliveira, para o fim de condenar a Reclamada S. C. - Santana Construções a pagar-lhe Cr\$ 30.153,80 à título de Aviso Prévio, Férias (2/12), Gratificação de Natal Proporcional (2/12) bem como o que for apurado por cálculo a título de FGTS, Juros e Correção Monetária como de Lei. A Secretaria anotarà a CTPS do Reclamante comunicando o fato às autoridades competentes após o trânsito em julgado

da decisão, Improcedente o pedido de Salário Família, por falta de amparo legal, tudo conforme a Fundamentação. Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 60.000,00, na quantia de Cr\$ 4.928,22.

RESUMO DOS CÁULOS

Principal ..... Cr\$ 52.713,00  
Custas de Sentença ..... Cr\$ 4.979,85  
Custas de Execução ..... Cr\$ 11.899,00

Total ..... Cr\$ 69.591,85

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a Penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar - 3º bloco.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Simone Rocha Tupinambá), Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz Presidente da 1ª JCJ-Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado Waldemar Cunha Melo, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1306/84, em que é reclamada Sônia B. Silva, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora a quantia de Cr\$ 8.120,00, (Oito mil, cento e vinte cruzeiros), referente às custas devidas nos termos da decisão, em audiência do dia 26.07.84.

"Aberta a audiência, apregoada as partes, foi verificada a ausência do Reclamante pelo que a Junta determina o arquivamento da reclamatória, cominando-lhe as custas sobre o valor arbitrado em Cr\$ 30.000,00, na quantia de Cr\$ 3.000,00 do que deverá ser notificado."

RESUMO DOS CÁULOS

Custas de Sentença ..... Cr\$ 3.000,00  
Custas de Execução ..... Cr\$ 5.120,00

Total ..... Cr\$ 8.120,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a Penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar - 3º bloco.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Simone Rocha Tupinambá), Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6705)



**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam notificados os senhores Milta da Costa Penha e João Sebastião de Mendonça, com endereços incertos e não sabidos, reclamantes nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1062/84, em que é reclamada Dora da Silva Mendes (Churrascaria Boi na Brasa) de que foi interposto recurso ordinário na reclamação apresentada por vós contra a reclamada, pelo que tendes vós o prazo de 8 (oito) dias para, como recorridos, arazoardes o recurso.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 31 de agosto de 1984.

**DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO**

Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6707)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Penta Engenharia, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 3ª JCJ-1.399/84, em que é Reclamante: Antonio Firmino da Costa para tomar ciência da seguinte decisão: "Por tais fundamentos e, tendo em vista o que dos autos consta, julga esta 3ª JCJ de Belém, sem divergência, totalmente procedente o pedido na forma da Inicial. Juros e Correção Monetária na forma da Lei. Intime-se a revel, por Via Postal para ciência desta decisão. Custas no valor de Cr\$ 27.731,14 arbitrada sobre o valor da condenação em Cr\$ 700.000,00."

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 31 de agosto de 1984.

**DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO**

Diretor de Secretaria

(G. Reg. nº 6706)

**4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN-  
TO DE BELÉM****EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de novembro de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Raimundo Viana de Lima, contra Choparia Bibulus Ltda, bens esses encontrados à Praça da Matriz - Bar "Canto da Boca" Mosquelro e que são os seguintes:

- 25 (vinte e cinco) mesas confeccionadas em madeira de lei, acompanhada cada mesa de 04 (quatro) cadeiras também em madeira de lei, todas no estado, avaliado cada conjunto em Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros).

- Valor total da avaliação: Cr\$ 1.750.000,00 (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de agosto de 1984. Eu, (Iná Conceição do Couto), Téc. Jud. datilografel. E eu, (Maria de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Juiz do Trabalho

Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6685)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de novembro de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Izabel Lins Feltosa, contra Américo Rodrigues Vidinha, bens esses encontrados

à Praça da Matriz, em Mosquelro, "Bar Canto da Boca" e que são os seguintes:

- 25 (vinte e cinco) mesas, acompanhada cada mesa de 04 (quatro) cadeiras, confeccionadas em madeira de lei, todas no estado, avaliado cada conjunto em Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros).

- Valor total da avaliação: Cr\$ 1.750.000,00 (Hum milhão e setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de agosto de 1984. Eu, (Iná Conceição do Couto), Tec. Jud. datilografel. E eu, (Maria de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Juiz do Trabalho

Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6687)

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN-  
TO DE BELÉM****EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente Edital, fica citada Desmatadora Cearense Ltda. que se encontra em lugar incerto e não sabido executada nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1421/83, em que é exequente Manoel Ferreira dos Santos, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 189.483,00 (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros), correspondente ao principal e custas, devidos nos referidos autos, nos termos da decisão proferida em 13.09.83.

**RESUMO**

Acordo ..... Cr\$ 182.287,00  
Custas da Execução ..... Cr\$ 7.196,00

Valor a depositar ..... Cr\$ 189.483,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-à a penhora de tantos bens quantos bastem para o Integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de agosto de 1984. Eu Roberto Rubens Rodrigues Santos, Aux. Jud. datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

**ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA**

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 6684)

Proc. 5ª JCJ-841/83

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de outubro de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Raimundo Duarte das Neves, contra Geiar Reflorestadora Ltda. bem esse encontrado à Av. Senador Lemos nº 3253 e que é o seguinte:

- 01 (um) rôlo faca para uso agrícola, marca ICMA, modelo pesado, com 09(nove) facas e pesando 2,000 Kgs, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de agosto de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, Aux. Jud. datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevo.

**ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA**

Juiz do Trabalho

(G. reg. nº 6688)



## T.R.T. 8ª REGIÃO

## ACÓRDÃOS PUBLICADOS PELO EGRÉGIO TRT NA SESSÃO DO DIA 27.08.84

Ac. nº 1030/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 1017/84. Remetente: JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-Reclamado: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP (Dr. Airton Ribeiro I, Recorrida-Reclamante: Umbelina Monteiro Almeida).

EMENTA: Não há que se distinguir entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado.

DECISÃO: Pelo voto de desempate da Presidência, conheceram de ambos os recursos, no mérito, por unanimidade, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1031/84. Proc. TRT RO 989/84. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Valdomiro de Souza Corrêa (Dr. Raimundo Caetano de S. Castro); Recorrido: Paulo Hélio Bastos e Silva (Dr. Manoel Brito Lourenço Filho).

EMENTA: Não pode ser considerado empregado quem não preencher os requisitos do Art. 3º consolidado.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1032/84. Proc. TRT RO 988/84. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Waldomiro Pompeu de Sales (Dr. João Barbosa de Souza); Recorridos: Francisco Avelino da Silva e Pedro Rodrigues da Costa.

EMENTA: Só a dispensa por justa causa desonera o empregador do pagamento da Gratificação de Natal.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de férias proporcionais, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1033/84. Proc. TRT RO 990/84., JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Clínica Francisco Magalhães Ltda (Dr. João Pires Barata de Araujo I, Recorrido: Agnaldo Paes Pereira (Dr. Raimundo Xavier de Souza).

EMENTA: De acordo com a Lei nº 3.999/61 a jornada normal do reclamante é de 4 horas diárias, sendo extras as horas que excederem desse limite.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.034/84. Proc. TRT DC 536/84. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Queiroz de Alencar) Demandadas: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e Outros (Drs. Almerindo Trindade e Outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO.

CONSIDERANDO: que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e a demandada Centrais Elétricas do Para S/A Celpa, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Reajustes salariais para todos os integrantes da categoria profissional, a 1º de agosto de 1984 e 1º de fevereiro de 1985, de acordo com os índices vigentes à época; CLÁUSULA II - A Celpa fornecerá aos empregados que pertencerem à categoria profissional demandante comprovante do pagamento de salários onde constem todas as verbas que onerem ou acresçam a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), este último em atenção ao disposto no § 1º do artigo 16 do Regulamento do FGTS (Refungats); CLÁUSULA IV - A Celpa fornecerá aos empregados de categoria, três (3) uniformes completos e mais uma (1) muda de camisa no decorrer do semestre, acrescentando-se o EPI quando for o caso PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se uniforme completo o conjunto de uma calça, uma camisa, um cinto e um par de sapatos; CLÁUSULA V - Será evitada a execução de trabalho em hora extra, excetuando-se os casos previs-

tos em lei, ficando o pagamento do trabalho em horário extraordinário, de acordo com a prática adotada pela empresa; CLÁUSULA VI - Na hipótese de extinção do contrato de trabalho, o pagamento dos direitos resultantes será feito no prazo de cinco (5) dias, contados da data do vencimento do Aviso Prévio indenização ou não, sob pena de multa correspondente a 1/30 da remuneração, por dia de atraso; CLÁUSULA VII - A Celpa descontará dos empregados pertencentes à categoria profissional do sindicato acordante, a título de desconto assistencial autorizado pela Assembléia Geral da categoria, 5% (cinco por cento) do salário reajustado para os sócios e 10% (dez por cento) para os não sócios; PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula incidirão nos meses de agosto e fevereiro. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito aos empregados não sindicalizados de se oporem à referida contribuição perante o sindicato acordante e de receberem como restituição o valor descontado de seus salários, no prazo de 20 (vinte) dias após o recolhimento da referida contribuição; CLÁUSULA VIII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizada a Celpa, pelos empregados, e devidamente notificada pelo sindicato demandante, com indicação do valor das mensalidades CLÁUSULA IX - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido pela Celpa diretamente à tesouraria do sindicato demandante, em sua sede social ou à conta nº 7.933-2 da Agência Centro Belém-Pará, do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além das cominações legais e convencionais; CLÁUSULA X - A Celpa dará preferência aos motoristas sindicalizados, quando no ato de admissão se estabelecerem.

condições de igualdade entre candidatas, conforme o artigo 544, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho; CLÁUSULA XI - A Celpa controlará a jornada de trabalho através de relógio de ponto; CLÁUSULA XII - A Celpa colocará em cada veículo ferramentas de socorro imediato, sem qualquer ônus para o empregado motorista, ficando este, no entanto, responsável pelo uso e guarda; CLÁUSULA XIII - A infração de qualquer das cláusulas do presente acordo sujeitará à Celpa a multa de um (1) valor de referência regional e o empregado à multa da metade desse valor, nos termos do art. 622, da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XIV - A Celpa admitirá delegado sindical com as prerrogativas estabelecidas pelo parágrafo 3º do art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, à razão de 1 (um) para 50 (cincoenta) de seus empregados da categoria, eleitos em escrutínio secreto, em dia útil, previamente acordado com a diretoria da Celpa, no próprio local de trabalho e com a participação do sindicato acordante, PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Delegado Sindical, com mandato de 1 (um) ano, terá somente como atribuição transmitir aos motoristas empregados da Celpa as decisões do sindicato acordante e levar aos seus superiores e ao mesmo sindicato, as reivindicações dos referidos empregados, PARÁGRAFO SEGUNDO - O Delegado Sindical deverá desempenhar as suas funções sem quebra da ordem e da disciplina da empresa; CLÁUSULA XV - A Celpa afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia do presente acordo coletivo para amplo conhecimento dos trabalhadores, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 614, da CLT; CLÁUSULA XVI - Os direitos e deveres da entidade sindical, da empresa e dos trabalhadores são aqueles estabelecidos em lei, no presente acordo e nos contratos individuais de trabalho; CLÁUSULA XVII - Obrigatoriedade de treinamento dos trabalhadores, às expensas da Celpa, que para tanto adaptará seu horário de trabalho, na área técnica e de ensino de Legislação Social; CLÁUSULA XVIII - A Celpa está obrigada a instalar bebedouro com água gelada nos locais de trabalho; CLÁUSULA XIX - O Próprio empregado motorista participará da elaboração da escala de férias, anual; CLÁUSULA XX - A Celpa autoriza a circulação de jornal ou boletim do Sindicato acordante, resguardando-se o direito de suspender a circulação dos mesmos se vierem a publicar matéria que contenha ofensa ou assunto estranhos aos interesses da categoria; CLÁUSULA XXI - A Celpa pagará os dias não trabalhados, por caso fortuito ou força maior, desde que o empregado fique à sua disposição; CLÁUSULA XXII - Desde que solicitado previamente, isto é, com o mínimo de 48 horas de antecedência, será abonada a falta do empregado por motivo de prova em estabelecimento de ensino curricular ou em concurso



público, dentro do horário das provas; CLÁUSULA XXIII - A Celpa concederá autorização para reuniões dos motoristas com dirigentes em suas dependências em horário e dias previamente estabelecidos, reservando-se o direito de suspendê-la quando julgá-la prejudicial à ordem e à disciplina no local de trabalho; CLÁUSULA XXIV - Remessa das relações dos trabalhadores admitidos e desligados pela Celpa ao sindicato profissional, até o final do mês subsequente ao vencido; CLÁUSULA XXV - Obrigatoriedade do trabalhador chegar no horário designado no respectivo quadro ou escala, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos; CLÁUSULA XXVI - A Celpa não exigirá dos motoristas empregados a execução de atividades que não estejam contidas no seu Plano de Cargos e Salários; CLÁUSULA XXVII - Fica assegurada a estabilidade para os trabalhadores pertencentes à categoria do sindicato acordante, nos casos de doença, acidente de trabalho, durante 90 (noventa) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo; CLÁUSULA XXVIII - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abreugrafias, serão integralmente custeados pela Celpa; CLÁUSULA XXIX - A cessação dos descontos em favor do sindicato profissional só poderá ocorrer após comprovado seu desligamento da empresa ou da entidade profissional, sendo proibido o desligamento de associado do sindicato mediante requerimento feito através ou pelo setor de Pessoal da empresa; CLÁUSULA XXX - Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante, receberão diária compatível com digna hospedagem e alimentação; CLÁUSULA XXXI - A Celpa fornecerá aos trabalhadores, ao término do contrato de trabalho, Relação de Salários Contribuídos (RSC) e Atestado de Afastamento e Salários (AAS); CLÁUSULA XXXII - A Celpa estipulará para seus empregados, sem ônus para estes, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos, com capital segurado de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); CLÁUSULA XXXIII - Liberação de um diretor sindical, sem prejuízo do seu salário, para exercício de seu mandato; CLÁUSULA XXXIV - Obrigatoriedade da Celpa de informar ao trabalhador por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportadora, bem como os cuidados especiais para seu transporte; CLÁUSULA XXXV - Fornecimento obrigatório, pela Celpa, de carta de referência ou recomendação, para o trabalhador demitido injustamente ou a pedido; CLÁUSULA XXXVI - Será fornecido ao sindicato, além da relação dos descontos efetuados em seu favor, comprovantes das parcelas que lhe forem creditadas com autenticação mecânica, nos termos da cláusula 9ª; CLÁUSULA XXXVII - A Celpa reconhece o dia 25 de julho como o Dia do Rodoviário e programará festividades comemorativa ao evento com a participação de seus empregados motoristas e do sindicato de classe; CLÁUSULA XXXVIII - As cartelas profissionais serão recebidas pela Celpa, por ocasião da admissão e durante o curso no contrato de trabalho, sempre com a entrega ao trabalhador do competente recibo, para os efeitos do art. 29 e seguintes da CLT; CLÁUSULA XXXIX - A presente conciliação terá vigência de um (1) ano contado a partir de 1º de agosto de 1984. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$ 13.088,52 sobre Cr\$ 180.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 27 de agosto de 1984

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 6612)

NOTA Nº 140/84

PROCESSO TRT RP Nº 138/84

EXEQUENTE: Raimundo Silva dos Santos

EXECUTADO: Departamento de Estradas de Rodagem.

A Exma. Sra. Dra. Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza Togada no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos três dias do mês de setembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 6727)

NOTA Nº 141/84

PROCESSO TRT RP Nº 139/84

EXEQUENTE: Josias Ferreira Nobre

EXECUTADO: Estado do Pará - Penitenciária Fernando Guilhon.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos três dias do mês de setembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 6727)

NOTA Nº 142/84

PROCESSO TRT RP Nº 140/84

EXEQUENTE: Sílvia Maria Barbosa de Souza

EXECUTADO: Município de Ananindeua - Prefeitura

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos três dias do mês de setembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 6727)

NOTA Nº 143/84

PROCESSO TRT RP Nº 141/84

EXEQUENTES: Rosa Maria Farias dos Santos e Outro

EXECUTADO: Município de São Caetano de Odivelas

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos três dias do mês de setembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 6727)

NOTA Nº 144/84

PROCESSO TRT RP Nº 142/84

EXEQUENTE: Isidoro Ferreira de Castro

EXECUTADO: Município de Marapanim - Prefeitura.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos três dias do mês de setembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 6727)

NOTA Nº 145/84

PROCESSO TRT RP Nº 143/84

EXEQUENTE: Felipe da Costa Ramos

EXECUTADO: Município de Santo Antonio do Tauá.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos três dias do mês de setembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 6727)



Ato nº 90, de 13 de Setembro de 1984.  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 12.09.84 e o que consta do processo TRT P 5055/84.

**RESOLVE:**

PROVER, mediante Progressão Funcional, por merecimento, nos termos do art. 20, § 2º, da Resolução nº 128/83, deste Tribunal, no cargo de Técnico

Judiciário TRT-8ª-AJ-021 A, referência NS.10, Gilda Maria Rocha Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciária TRT-8ª-AJ-023 S NM. 33, do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da aposentadoria a pedido, de João Oliveira Costa.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. nº 2876 - Reg. nº 10.483 - Dia 20.09.84)

1328

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 41ª Reunião Extraordinária, do 2º Período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia legislativa realizada em 28 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Eladyr Nogueira  
1ª Secretária: Senhora Deputada Maria de Nazaré  
2ª Secretário: Senhor Deputado Milton Peres.

Aos vinte e oito dias, do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas e quatorze minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Senhor Segundo-Vice Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos, informando que a presente Reunião destinava-se a apreciar matéria constante da Primeira Parte da Ordem do Dia. Foram aprovados os seguintes requerimentos de números: 0478/84 do Deputado Aldebaro Klautau de apelo ao Presidente do Banco Central, Senhor Afonso Celso Pastore, a fim de que sua Excelência determine um reexame rigoroso dos benefícios e malefícios causados pelo advento da Portaria 63, de vinte e um de agosto de mil novecentos e sessenta e sete; 0892/84 do Deputado Mariuadir Santos apelo ao Exmº Prefeito Municipal de Belém, Dr. Almir Gabriel, para que envie mensagem a Egrégia Câmara Municipal de nosso Município, propondo a alteração do artigo 4º do Regimento Interno do DMER, acrescentando a este artigo a letra G, 0753/84 do Deputado José Alfredo, seja encaminhado ao Senhor Presidente da República, Ofício transcrevendo nosso pronunciamento e pedindo a S. Exa. que estude, junto ao seu Ministério, a possibilidade da criação do Estado do Baixo Amazonas, 0793/84 do Deputado Mariuadir Santos, apelo ao Governador do Estado, para que autorize o Presidente da Fundação do Bem Estar Social a estudar a possibilidade da instalação no Município Augusto Corrêa, de uma creche; 0792/84 do Deputado Mariuadir Santos, apelo ao Governador do Estado para que autorize o Presidente do Bem Estar Social a estudar a possibilidade, de uma creche no Município de Inhangapi; 0798/84 do Deputado Edson Batista apelo ao IBGE, objetivando definir a Gleba Patrimonial do Município de São Félix do Xingu e ainda ao Governador do Estado, para que autorize o ITERPA a intermediar junto ao órgão referido, a colaborar na parte técnica dos trabalhos a serem executados; 0829/84 do Deputado Mariuadir Santos, apelo ao Governador para que autorize o Secretário de Saúde a mandar construir um poço semi-arteziano na Vila de São João, Município de Inhangapi; 0830/84 do Deputado Mariuadir Santos, apelo ao Governador do Estado, para que autorize o Presidente da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, a mandar construir o Terminal Rodoviário da Cidade de Primavera; 0842/84 do Deputado Mariuadir Santos, apelo ao Ex-Governador do Estado, para que autorize o Presidente do ITERPA a instalar uma Delegacia daquele órgão no Município de Salinópolis; 0843/84 do Deputado Mariuadir Santos apelo ao Governador para que autorize o Presidente da Fundação do Bem estar Social a possibilidade de instalação de uma creche no Município de São Francisco; 0824/84 do Deputado Célio Sampaio apelo ao Governador do Estado, mandando implantar no povoado "Muraja", um curso supletivo de 5ª a 8ª série; 0844/84 do Deputado Aldebaro Klautau apelo ao Governador, para que determine a Celpa, a instalação de energia elétrica nos balços da Vila-Nova e São Luiz e nas Passagens São Benedito e Espírito Santo, na praia de Marudanópolis;

0861/84 do Deputado Francisco Ramos, apelo ao Presidente do Banco do Brasil para que seja, instalada uma agência do Banco do Brasil, na sede do Município de Baião; 880/84 do Deputado Romero Ximenes, que seja convidado o Dr. Rubens N. Ferrelra Brito, Presidente da Copagro, para prestar esclarecimentos sobre denúncias de práticas de irregularidades administrativas naquele órgão. Foram retirados de pauta os seguintes requerimentos: 6044/84 do Deputado Luiz Maria, 779/83 do Deputado Paulo Lisboa e 9015/84 do Deputado Eloy Santos, encerrado o tempo destinado a presente Reunião, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados, para uma Reunião Extraordinária dentro de um minuto, encerrando a presente às dezesseis horas e trinta minutos na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Itamar Francez, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Milton Peres e Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados: Gabriel Guerreiro, José Guilherme, Hermínio Calvino, Lucival Barbalho, Paulo Fontelles, Antonio Perelra, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Paulo Ramalho e Victor paz. Licenciados os Deputados: Antonio Teixeira, Nicias Ribeiro, Paulo Roberto, José Alfredo e Paulo Lisboa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, val assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Lida em 29 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho  
1ª Secretária: Senhora Deputada Maria de Nazaré  
2ª Secretário: Senhor Deputado Milton Peres.

(G. Reg. nº 6717)

**CONSTITUIÇÃO  
DO ESTADO  
E  
LEI ORGÂNICA DOS  
MUNICÍPIOS**  
Em um só exemplar.  
Edição atualizada.  
À Venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado.



**TRIBUNAL ELEITORAL**

Presidente: Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes

\* PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL  
 DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
 BELÉM(PA.), 30.12.83  
 EXERCÍCIO DE 1983 " BALANÇO FINANCEIRO DOS RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS DE 1983 "  
 =====

RECEITAS	VALOR - CR\$	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	VALOR - CR\$
RECEITAS CORRENTES		PESSOAL .....	2.740.093,22
RECEITA PATRIMONIAL		MATERIAL DE CONSUMO .....	1.264.260,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS		SERVÍCIOS DE TERCEIROS E ENCARGOS .....	7.984.736,03
Aluguéis e Arrendamentos.....	330.000,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....	423.066,00
RECEITAS DIVERSAS		TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA .....	12.419.157,25
De Contribuintes .....	7.020.081,91	SALDO QUE SE TRANSFERE PARA O EXERCÍCIO DE 1984.	
Doações .....	4.273.589,57	DISPONÍVEL	
TOTAL DA RECEITA .....	11.632.471,48	CAIXA .....	56.764,50
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		BANCOS E CORRESPONDENTES .....	99.000,48
RESTOS A PAGAR (Transf. de 1983)	346.215,00	Banco do Brasil S/A-Conta Movimento .....	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		=====	
DISPONÍVEL			
CAIXA .....	19.754,96		
BANCOS E CORRESPONDENTES .....	500.406,77		
Banco do Brasil S/A-Conta Movimento .....			
=====			
TOTAL	12.574.930,23	TOTAL	12.574.930,23

*João Filadelfo Soares*  
 JOÃO MIRANDA DANIN  
 CONTRADOR - CRC - PA. 2709

*Sebastião Daniel*



PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL  
 DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
 " BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO DO FUNDO PARTICIPATIVO MAIS  
 RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1983 "

(MIRANDA), 30.12.1983

RECEITAS	VALOR - CR\$	DESPESA ORÇAMENTÁRIA P/C DO FUNDO PARTICIPATIVO	VALOR - CR\$
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.226.540,61
RECEITA PATRIMONIAL		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.534,00
RECEITAS LUCRATIVAS		TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.327.074,61
Aluguis e Arrendamentos	330.000,00	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
TRANSFÊRENCIAS CORRIENTES	1.246.985,04	PESSOAL	2.746.093,22
Quotas Recebidas do Detetório Nacional	191.410,59	MATERIAL DE CONSUMO	1.264.260,00
Doações ao Fundo Participativo	7.020.881,91	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	7.984.736,03
RECEITAS DIVERSAS	4.273.589,57	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	422.068,00
Doações		TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.419.157,25
TOTAL DA RECEITA	13.070.067,11	TOTAL DA DESPESA	13.746.231,86
RESCIOS A PAGAR (Inscritos)	346.215,00	SALDO QUE SE TRANSFERE PARA O EXERCÍCIO DE 1984	
DISPONÍVEL		CAIXA	56.764,50
CAIXA	15.754,96	BANCOS E CORRESPONDENTES	99.008,48
BANCOS E CORRESPONDENTES	580.488,79	Banco do Brasil S/A-Conta Movimento	136.222,20
Banco do Brasil S/A-Conta Movimento	24.901,18	Banco do Brasil S/A-Conta Fundo Participativo	
TOTAL	14.038.227,04	TOTAL	14.038.227,04


  
 JOSÉ MIRANDA DAMJAN  
 CONTADOR-CRC-PA.2709


  
 FRANCISCO DE SIQUEIRA



\* PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL  
 DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
 EXERCÍCIO DE 1983 " BALANÇO FINANCEIRO DO FUNDO PARTIDÁRIO "  
 BELÉM(PA.), 30.12.1983

RECEITAS	DESPESAS	RESERVA	VALOR - CR\$
RECEITAS CORRENTES	DESPESA ORÇAMENTÁRIA P/C DO FUNDO PARTIDÁRIO		1.226.540,61
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		100.534,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.327.074,61
Quotas recebidas do Diretório Nacional	TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Doações no Fundo Partidário	SALDO QUE SE TRANSFERE PARA O EXERCÍCIO DE 1984		
TOTAL DA RECEITA	BANCOS E CORRESPONDENTES		136.222,20
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Banco do Brasil S/A - Conta Fundo Partidário		
BANCOS E CORRESPONDENTES	=====		
Banco do Brasil S/A - Conta Movimento			
TOTAL	TOTAL		1.463.296,01

*Jose Miranda Damir*  
 JOSE MIRANDA DAMIR  
 CONTADOR-CRC-PA.2709.

*Jose Miranda Damir*



BALANÇO FINANCEIROFUNDO PARTIDÁRIO (e demais recursos)DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DE: TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - PDS

<u>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</u>		<u>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</u>	
1.0.0.00 <u>Receitas Correntes</u>		3.0.0.0 <u>Despesas Correntes</u>	
1.2.0.00 <u>Receita Patrimonial</u>		3.1.2.0 <u>Material de Consumo</u>	
1.4.0.00 <u>Transferências Correntes</u>	739.120,97	3.1.3.0 <u>Serviços de Terceiros e Encargos</u>	13.291,66
1.5.0.00 <u>Receitas Diversas</u>		3.2.0.0 <u>Transferências Correntes</u>	
2.0.0.00 <u>Receitas de Capital</u>		4.0.0.0 <u>Despesas de Capital</u>	
<u>SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</u>		<u>SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEQUINTE</u>	
<u>Disponível</u>		<u>Disponível</u>	
2.0.1.0 <u>Caixa</u>	-	2.0.1.0 <u>Caixa</u>	-
2.1.1.0 <u>Bancos e Correspondentes</u>		2.1.1.0 <u>Bancos e Correspondentes</u>	
2.1.1.01 <u>Banco do Brasil S/A-Ct.Fund. Partidário</u>	-	2.1.1.01 <u>Banco do Brasil S/A-Ct.Fund. Partidário</u>	739.120,97
2.1.1.02 <u>Banco Brasileiro de Descontos S/A.</u>	22.408,48	2.1.1.02 <u>Banco Brasileiro de Descontos S/A.</u>	9.116,82
2.1.1.03		2.1.1.03	
<u>T O T A L</u>	761.529,45	<u>T O T A L</u>	761.529,45

Macapá: em 31 de dezembro de 1983

*Jonagaité Sautoua das Saules*  
-Tesoureiro-

\* Republicados por terem saídos com incorreções  
no D.O. nº 25.308 de 14.08.84

*[Assinatura]*  
-Presidente-



**CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS****Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES**

PORTARIA Nº 231/84-CCM, Belém, 12 de setembro de 1984  
O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82,

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, Reginaldo da Motta Corrêa de Melo, ocupante do cargo em Comissão de Assessor da Presidência CM-NS-01, do Conselho de Contas dos Municípios, a contar de 21 de julho de 1983.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 6847)

**RESENHAS DAS PORTARIAS ASSINADAS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTES AO MÊS DE AGOSTO DE 1984.**

Portaria nº 204/84-CCM, de 01.08.84 - Conceder à funcionária Sônia Helena Pereira Lopes, nomeada em virtude de aprovação em concurso público para o cargo de Telefonista - CM-NM-816.5, gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo deste Conselho, no período de 24 de julho a 31 de dezembro de 1984;

Portaria nº 205/84-CCM, de 01.08.84 - Designar os servidores Sandra Maria Fonteles de Oliveira e Silva, Assessor da Presidência-CM-NS-01, Fernando Farias Pinto, Assistente de Direção-CM-NM-06 e Antonio Herculano de Souza, Encarregado de Seção-CM-NM-DAI-020-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que providenciará atos necessários à licitação, através de carta-convite, bem como a apreciação das propostas apresentadas, referente à aquisição de Material Permanente destinado a este Conselho de Contas, Processo nº 0158/84;

Portaria nº 206/84-CCM, de 01.08.84 - Designar Maria de Fátima Luz Pinheiro, colocada à disposição deste Conselho, através da Portaria nº 265/83-PMB, de 16 de maio de 1983, para exercer a função de Encarregado de Serviço-CM-NM-DAI-020.2, do Conselho de Contas dos Municípios, criado pela Lei nº 5.068, de 13 de abril de 1983;

Portaria nº 207/84-CCM, de 02.08.84 - Conceder em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, ao funcionário José Maria Graça da Cruz - Assessor-CM-NM-06, no período de 02 de agosto a 31 de dezembro de 1984;

Portaria nº 208/84-CCM, de 02.08.84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 58% (cinquenta e oito por cento) sobre o vencimento base do cargo que ocupa, ao servidor Antonio Severino Filho, Diretor do Departamento-CM-NS-02, no período de 02 de agosto a 31 de dezembro de 1984;

Portaria nº 209/84-CCM, de 02.08.84 - Conceder em prorrogação, gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes aos cargos efetivos deste Conselho de Contas, aos funcionários abaixo relacionados, requisitados dos Órgãos da Administração Pública, no período de 02 de agosto a 31 de dezembro de 1984: Edmir de Souza Lima, Waldyr Navegantes Freitas e Domingos Mesquita Júnior;

Portaria nº 210/84-CCM, de 03.08.84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes aos cargos efetivos deste Conselho de Contas, aos funcionários abaixo relacionados, requisitados dos Órgãos da Administração Pública no período de 03 de agosto a 31 de dezembro de 1984: Antonio Herculano de Souza, Maria de Fátima Luz Pinheiro, José Augusto de Oliveira Castro e Raimundo Nonato Couto Vaz;

Portaria nº 211/84-CCM, de 03.08.84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo que

ocupa neste Conselho de Contas a funcionária Maria de Fátima Corôa de Carvalho, Secretária de Conselheiro-CM-NM-03, no período de 03 de agosto a 31 de dezembro de 1984;

Portaria nº 212/84-CCM, de 03.08.84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes aos cargos efetivos deste Conselho de Contas, aos funcionários abaixo relacionados, requisitados dos Órgãos da Administração Pública, no período de 03 de agosto a 31 de dezembro de 1984: Iranildes Luz Nicodemos e Eduardo Elpidio Matos da Silva;

Portaria nº 213/84-CCM, de 03.08.84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo que ocupa neste Conselho de Contas, a funcionária Lúcia Helena Chermont Fernandes, Secretária de Conselheiro-CM-NM-03, no período de 03 de agosto a 31 de dezembro de 1984;

Portaria nº 214/84-CCM, de 03.08.84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo que ocupa neste Conselho de Contas, ao funcionário José Carlos de Oliveira Silva, Secretário de Conselheiro-CM-NM-03, no período de 03 de agosto a 31 de dezembro de 1984;

Portaria nº 215/84-CCM, de 13.08.84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor correspondente aos vencimentos do cargo efetivo deste Conselho de Contas, aos funcionários abaixo relacionados requisitados dos Órgãos da Administração Pública, no período de 11 de agosto a 31 de dezembro de 1984: Regina Lúcia Cardoso de Moraes e Jonas Portilho de Melo Filho;

Portaria nº 216/84-CCM, de 13.08.84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo que ocupa, a funcionária Lia Selma Pontes Dias, Encarregada de Seção-NS-DAI-020.3, colocada à disposição deste Conselho de Contas, pela Secretaria de Estado de Administração-SEAD, no período de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1984;

Portaria nº 219/84-CCM, de 23.08.84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, ao funcionário Luiz Augusto da Costa Paes, Chefe de Gabinete-CM-NS-02, deferido pela Portaria nº 54/84-CCM, desde 21 de agosto a 31 de dezembro de 1984;

Portaria nº 220/84-CCM, de 23.08.84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento correspondente ao cargo que ocupa neste Conselho de Contas, a funcionária Maria das Graças Ventura Mendonça, Chefe de Divisão-CM-NM-06 colocada à disposição deste Conselho, pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, através da Portaria nº 955/83, de 11.03.83, no período de 24 de agosto a 31 de dezembro de 1984;

Portaria nº 221/84-CCM, de 23.08.84 - Conceder, ao funcionário Raimundo Nonato Monteiro de Melo, Auxiliar de Serviço-CM-TP-103.4, gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo seus efeitos patrimoniais a 22 de agosto de 1984;

Portaria nº 222/84-CCM, de 24.08.84 - Conceder, gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo deste Conselho à funcionária Ormelinda Barbosa da Silva, colocada à disposição deste Órgão, pela Secretaria de Estado de Administração, através da Portaria nº 1076/84, de 07.08.84; retroagindo seus efeitos patrimoniais a 10 de agosto de 1984;

(G. Reg. nº 6821)

**Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.**



# TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

**RESOLUÇÃO Nº 10.519**  
(Processo nº 58.764)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora, nos seguintes termos:

"O presente contrato, com a modificação introduzida no 2º termo aditivo relativamente à verba adequado na sua execução nos termos de diligência por nós requerido às fls., 33 verso, está agora de acordo com a legislação pertinente, pelo que defiro seu cadastro.

**RESOLVE:**

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do contrato e seus Termos Aditivos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma CLIMAC-CLÍNICA DAS MÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica mensal dos aparelhos de ar condicionado em uso, nos diversos setores dessa Secretaria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-Procurador

**RESOLUÇÃO Nº 10.521**

(Processos nºs 59.069, 59.169, 59.324, 59.466, 59.522, 59.629, 59.675, 59.883, 59.898, 59.920 e 59.644)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

**RESOLVE:**

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 59.069 - Convênio nº 013/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE AÇÚCAR DA TRANSAMAZÔNICA, para fazer face às despesas com o projeto de desempenho de suas atividades sociais - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.169 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma LOJA DAS MÁQUINAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., para prestação de serviço técnico e manutenção de equipamentos de escritório - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.324 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO e o Senhor FERNANDO ARTUR PEREIRA DA SILVA, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em manutenção e assistência técnica-eletrônica dos sistemas de som dos Teatros da Paz e Experimental do Pará (Waldemar Henrique), ambos localizados na Praça da República, s/nº, nesta cidade - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.466 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a SOCIEDADE DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SANTARÉM, para prestação pela Maternidade Sagrada Família, de assistência médica pré-natal em regime ambulatorial, laboratório internamento hospitalar (parto) e atendimento de emergência aos segurados do IPASEP e seus dependentes regularmente inscritos como tal nesta Autarquia - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.522 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Sra. MARIA MACÉDO DOS SANTOS, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.629 - Convênio nº 4.057 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de serviços de Cadastro de ICM - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.675 - Contrato celebrado entre o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. GUAJARINO MACIEL BRAGA, para locação de imóvel sito à Rua Dr. Moraes nº 115, nesta cidade, onde funciona o referido Órgão - Relator Conselheiro Manuel Ayres. Manuel Ayres.

Processo nº 59.883 - Renovação de Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e o Sr. JOSÉ GERALDO DOS PASSOS FERREIRA, para locação do imóvel sito à Rua Américo Lopes, s/nº, no município de São Miguel do Guamá, para servir de residência aos servidores da referida Secretaria - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.898 - Renovação de Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a Sra. MIRIÇA SANTA BRIGIDA CUNHA, para locação do imóvel sito à Av. Presidente Vargas, nº 1944, no município de Salinópolis, para servir de residência aos servidores dessa Secretaria - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.920 - Convênio nº 121/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o HOSPITAL SANTA MARIA ZACARIA, para fazer face às despesas com o projeto de Melhoria do Atendimento Médico-Hospitalar de Pessoas Carentes, no município de Bragança - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.644 - Convênio nº 074/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, para fazer face às despesas com o projeto melhoria do sistema viário rural e urbano do referido município - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

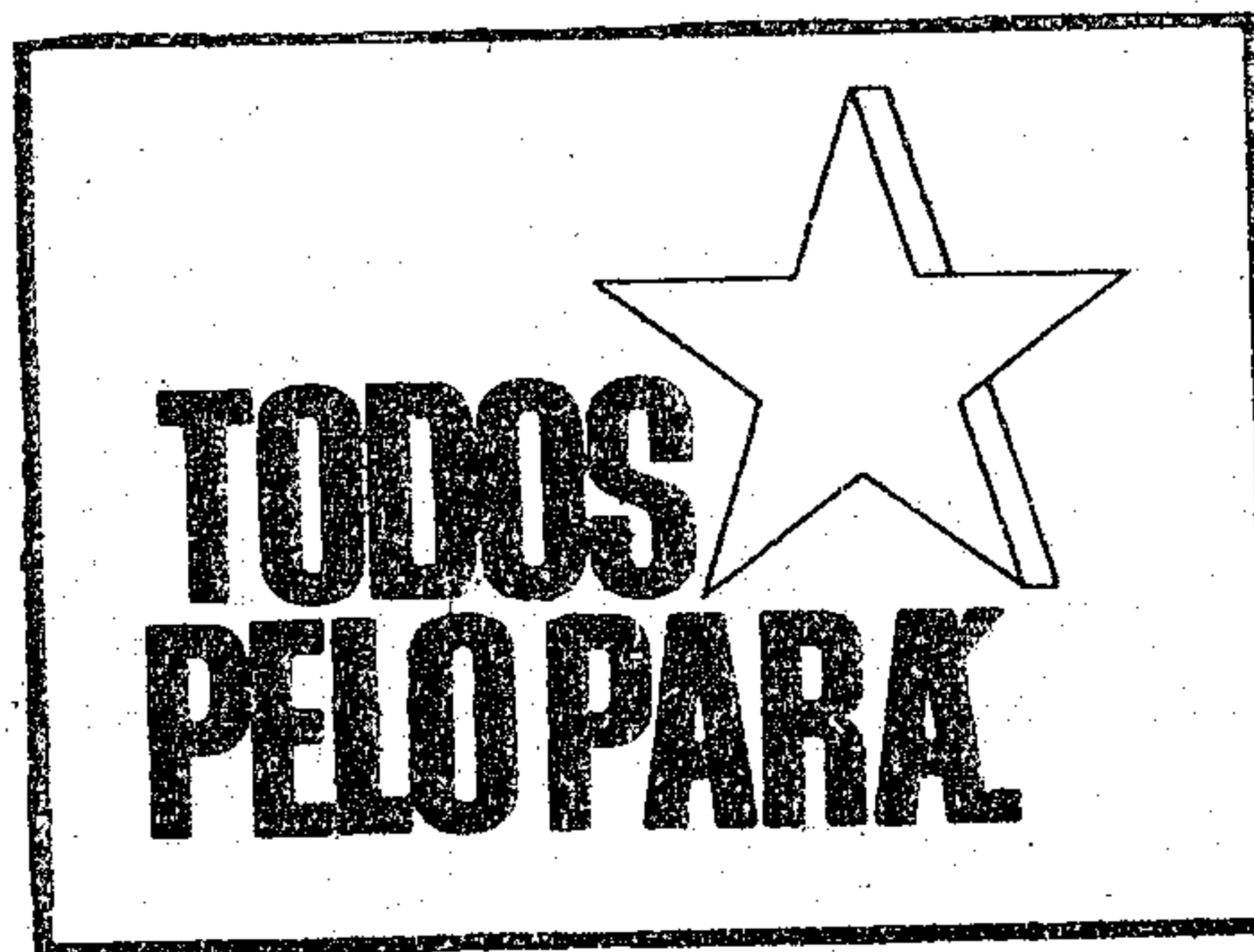
EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-Procurador



Governo

Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará





### Leia neste Número

- De Campos na Academia
- Os Dias Recurvos  
(Ildefonso Guimarães)
- Clóvis Morais Rêgo  
(Livro sobre Souza Moitta)
- Sílvio Hall de Moura
- Salomão Laredo e  
uma "Sibele Mendes"
- Poesia Imortal  
(Ovídio)
- Conto de Wilson Amanajás
- Crônica de Walter Santos
- O Barão e a Revolução  
(A Cabanagem)

### SÚPLICA DA SELVA AMAZÔNICA

Homem! Pelo amor de Deus não me retalha,  
não seca a fonte da minha seiva amiga.  
Eu sou a sombra que o teu cansaço agasalha.  
Eu sou a água que a tua sede mitiga.

Homem! Pelo amor de Deus não me desnuda  
da renda verde que me veste de folhagem.  
Não afugenta as aves, não torna muda  
a voz que enfeita a minha paisagem.

Homem! Pelo amor de Deus não me devasta,  
não faz de mim um vazio seco e tristonho.  
Eu sou a reserva da terra já bem gasta.  
Eu sou o oásis no deserto do teu sonho.

Homem! Pelo amor de Deus não me incendeia,  
não violenta a minha virgindade.  
No mundo todo a ambição campeia,  
em explorar a minha utilidade.

Homem! Pelo amor de Deus defende-me, protesta.  
Salva a mata que tanta beleza encerra.  
Eu sou a última esperança que te resta.  
Eu sou o paraíso de Deus aqui na terra.

Sylvia Helena Tocantins



**Mais um livro do poeta cametaense SALOMÃO LAREDO, será lançado dia 28 do corrente, às 18 horas, no hall do Teatro da Paz. Trata-se do livro "Sibele Mendes de Amor e Luta".**

O romance "de tema amazônico, notadamente da região tocantina, contando as aventuras e desventuras do homem amazônico sofrido, humilhado, pobre", foi impresso na Falângola Editora e trará prefácio do jornalista José Maria Leal Paes, comentário do acadêmico Acyr Castro, capa do artista plástico Emmanuel Nassar e foto de Leila Jinkings: um grupo de valores locais indiscutíveis.

A obra "tem como personagem principal uma mulher, linda, devassa, sensual, virgem santa (...) consciente de seu papel político (...) espécie de heroína que vai arremeter os novos cabanos para uma defesa do que resta da Amazônia saqueada (...) é um brado de alerta em cima do que está acontecendo e poderá ocorrer com o fechamento da barragem da hidrelétrica de Tucuruí (...) apropriado para ser lançado antes que a hidrelétrica comece a funcionar."

Salomão Laredo já publicou "Cânticos do Amor Amado" e "Senhora das Águas" (poesia). Escapulário Tocantino (contos - editados em S. Paulo) e ganhou menção honrosa da Academia Paraense de Letras com o Livro de contos "Tocantia".

## Salomão Laredo e uma "Sibele Mendes"

Escrevendo, como tantos por aqui, nas horas de folga e fadiga, madrugada adentro, Salomão Laredo, ainda que inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, é funcionário público para poder sobreviver".

O jovem autor tocantino mostra quem é a personagem principal:

Descendente de negros e índios, garbosa amazona, espírito libertário e anticonvencional; a favor do amor livre, contra as instituições, boêmia, revolucionária, amante ardorosa, sensual, idéias

permissivas, cedo aprendeu a se defender dentro do sistema; sedutora, personalidade forte, cabocla morena, irreverente, atraente, mulher sempre no cio; amiga, professora, prostituta, rio e bujarrona, um metro e oitenta e dois de altura; pele macia, toda sorriso, exótica, sofrida, nutre ódio mortal por polícia, voluptuosa, roeu uma pupunha fustigada pela vida, conheceu infortúnios, penou, foi acutilada, molestada; é diabolicamente sensual, carregou sempre um fado; é misteriosa, telúrica,

amazônica, gente, mulher feita, conhecendo cobras e lagartos; busto lindo, selos, quanta beleza! suas entrâncias e reentrâncias enlouquecem. Teve mãe por alguns minutos e caiu no mundo amazônico pra valer. Seus olhos são negros, puros e os cabelos, lisos e pretos. Não nega suas origens, bebe uma birinha amuada, é papachibé e transa um papo agradabilíssimo, para tanto, estudou, leu, mulher inteligente, viva, sacou que pra conseguir precisava saber; distribui seu amor, seu querer, sua alegria, seus anseios e é ardente, seja onde for, como for; é santa e mulher, virgem e deflorada, menino e menina, flor do campo e cacho de açaí. Pimenta, limão, sal, peixe moqueado e umazinha é com ela mesma; seu erotismo é exultante e inebriante, a alegria no olhar; não arrefece, luta sempre por seus ideais, tem suas ideologias; faz defesa ecológica, denúncias; trava luta contra o autoritarismo, as injustiças, a opressão. No que desanima, anima e reanima, sempre; faz sangue todo mês, corretamente, e com sangue escreve a vida, combate, luta, não se cansa, não ganhou na loto porque nunca jogou, mas no bicho, chegaram a boatejar que tirara nota preta. Mentira. Defendeu apenas o da bóia. Eis Sibele.

**Suplemento cultural**

Mensário da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

\*\*\*\*\*

Jader Barbalho  
Governador do Estado  
Laércio Franco  
Vice-Governador

Diretor-Presidente  
Gilberto Danin  
Diretoria:  
Administrativa  
Cléber Velasco  
De Divulgação  
José Ildone  
Técnica  
Nazir Rachid  
Editor: José Ildone

Equipe Técnica: Genildo Mota, José Pantoja, Ivanildo Soares e Conceição Malato.

Aos colaboradores: matérias para publicação devem ser entregadas à IOE / Av. Almirante Barroso, 735. Não devolvemos os originais.

Nas transcrições, deve ser citada a fonte.



# SILVIO HALL DE MOURA

Magistrado e Acadêmico

O primeiro dia de setembro marca o nascimento de SILVIO HALL DE MOURA, em Belém, (bairro do Umarizal) 1909.

No seu currículo, faz-se presente o nome da professora Edmee Zúlia Silva (já falecida), no Externato Silva.

Interrompeu os estudos no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", empregando-se como industrial, para atender, órfão de pai, ao encargo da família.

Concluiu o curso de Humanidade em 1930 e, dez anos após, o de Direito, sendo o orador da turma.

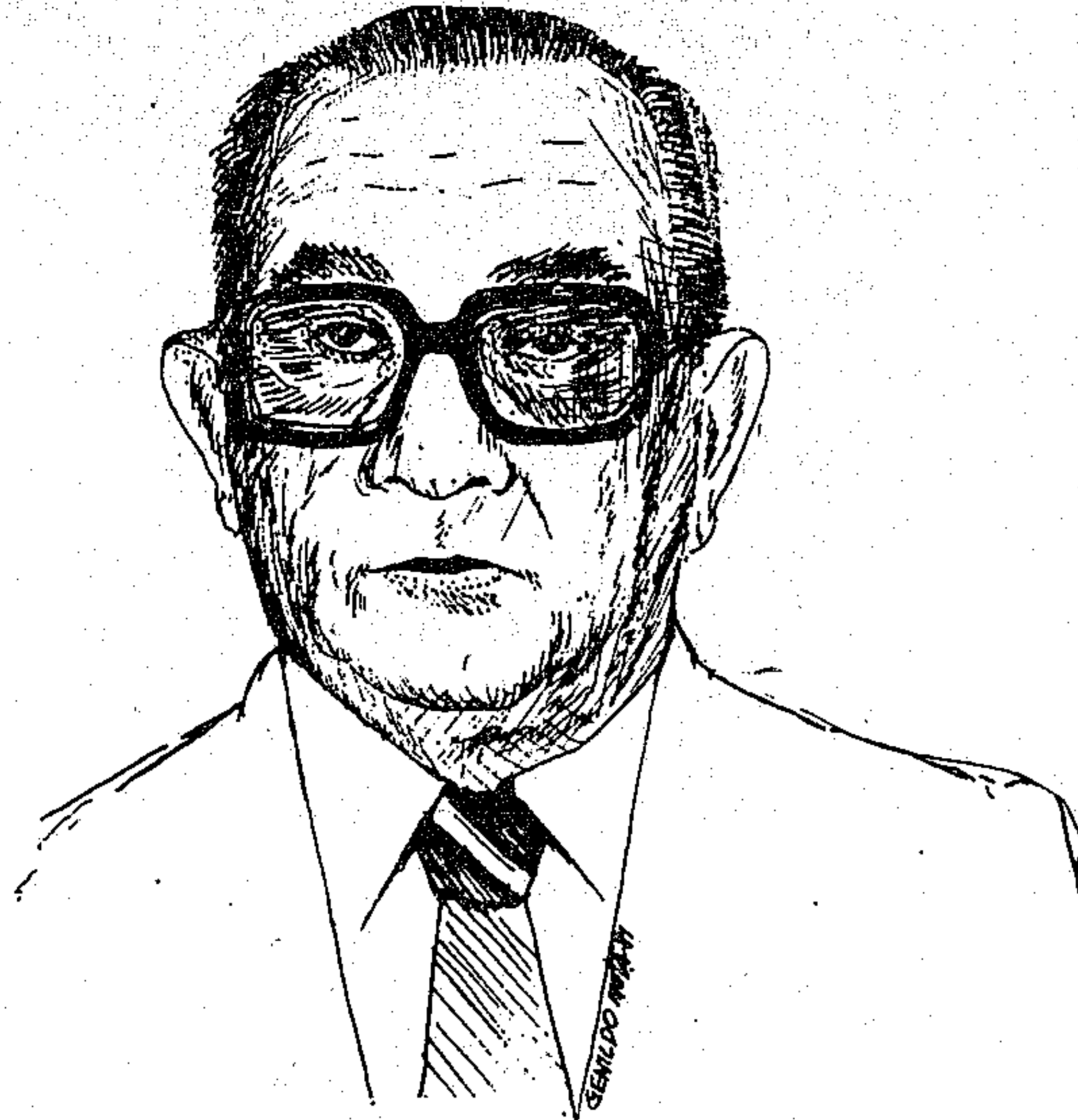
Advogou durante um ano e depois ingressou na magistratura estadual temporária, (foi juiz substituto de Itaituba e Marapanim), e depois na vitalícia, mediante concurso de provas. (Foi Juiz de Direito de Conceição do Araguaia de Chaves, Monte Alegre, Igarapé-Miri, Bragança e Capital. Juiz Criminal e depois Juiz do Cível dos Feitos da Fazenda Federal). Em 1966 foi nomeado Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado onde já foi Corregedor, membro do Conselho da Magistratura eventualmente Vice-Presidente do Egrégio Sodalício.

Inúmeras atividades, bem desempenhadas, marcam seus passos existenciais: professor titular de Direito em curso na Universidade Federal do Pará, participante ativo da campanha pró-construção da Penitenciária Modelo do Estado, membro de bancas examinadoras, sócio fundador da Associação dos Magistrados Brasileiros e da similar em nosso Estado, Presidente do Instituto Paraense de Criminologia, membro efetivo da Sociedade Brasileira de Criminologia, membro do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, da Academia Paraense de Letras onde participou de várias comissões julgadoras, paraninfo e patrono de turmas de formandos em Direito, Diretor Geral do Centro de Estudo Jurídicos, membro do Conselho Estadual de Cultura (substituindo o saudoso professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira).

São seus trabalhos: "A Sentença Condenatória" (tese que lhe deu a livre docência da Cadeira de Direito Judiciário Penal da Faculdade de Direito, 1959), "Elementos para a História da Magistratura Paraense" (1974), "Crime de Comércio, Posse ou Facilitação do Uso de Entorpecentes ou de Substância de Efeito Similar" (tese apresentada no 1º Simpósio de Direito Penal do Pará - Belém, 1971), "A Magistratura Nacional do Menor" (tese defendida no 3º Congresso Brasileiro de Magistrados - Fortaleza, 1975), "Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados" (tese apresentada em Porto Alegre, 1976), "Reforma do Poder Judiciário" (tese apresentada no 4º Congresso Brasileiro de Magistrados - Macaé, 1977), "Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados" (tese apresentada em Porto Alegre, 1976), "Reforma do Poder Judiciário" (tese apresentada no 4º Congresso Brasileiro de Magistrados - Macaé, 1977), "Sugestões para a Lei Orgânica da Magistratura Nacional" (tese levada ao Simpósio Nacional da Magistratura - Curitiba, 1977), "Atividade Extratécnica" (1981), "Ementário da Jurisprudência Dominante no TJE" (1982).

Opiniões sobre o desembargador, professor e acadêmico SILVIO HALL DE MOURA:

"Os subscritores do presente documento estão absolutamente convictos de que a presença de SYLVIO HALL



DE MOURA, que anuiu na apresentação de seu nome, na Academia Paraense de Letras será a continuação da fulgurante trajetória de seus antecessores na Cadeira 27 e que, com seu ingresso de muito se beneficiará o nosso Cenáculo de Letras não só pelo brilho de sua inteligência, como também pelo refinamento de sua cultura e ainda pela verticalidade de seu caráter".

(Trecho da indicação do magistrado pelos imortais, para ocupar a cadeira nº 27 da Academia, em substituição a EDGAR PROENÇA e a JÚLIO CÉZAR RIBEIRO DE SOUZA - patrono).

"Um Magistrado - Ao ser apresentado no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado o requerimento de aposentadoria, por tempo de serviço, do Desembargador SILVIO HALL DE MOURA, assim se expressou, entre outras palavras, a digna e eminente Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal: "Este pedido entristece os seus colegas. O Desembargador Silvio é um magistrado que sempre honrou a Justiça paraense, revelando infatigável atividade, independência, coragem, inteligência de escol, equilíbrio funcional e estrutura moral bem formada. Deixa este Tribunal por vontade própria às vésperas de completar a idade limite, após quarenta e oito anos de magnífica judicatura e de grandes serviços prestados à Magistratura". (Luis Faria, em artigo publicado no O Liberal, de 25.05.79).

Escrevendo de maneira agradabilíssima, SILVIO HALL DE MOURA consegue entremear os coloridos fios do humor à tessitura séria dos assuntos judiciários. É mestre nesta simbiose estilística. Vejamos:

"A professora Maria Anunciada Chaves que dirige tão bem este Conselho, quando do lançamento do meu livro sobre a história da Magistratura Paraense, na Universidade Federal do Pará, foi que me serviu de fada madrinha na minha ousada pretensão."

Agora, S. Exª, continua minha madrinha e é a primeira vez na história do mundo de que se vê uma madrinha ser mais moça que o afilhado." (Do discurso de posse no CEC, em 03.06.80).

"O fato do lançamento, por si só, não implica em dificuldade. Dificuldade está em vendê-lo, nestes tempos calamitosos de inflação galopante.

Os últimos lançamentos de livros vendidos nesta cidade, têm se revestido de coquetéis, tão brasileiromente chamados de "comes e bebes".

O dinheiro será extorquido a seco." (Do discurso proferido no lançamento do livro "Atividade Extratécnica", em 01.09.81).

"Podemos respirar desafogadamente porque ainda temos mais de 400 mil anos para que o mundo se acabe.

Estamos vivendo a hora da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Prefiro não falar dela. Iria aumentar a minha pressão arterial". (Do discurso de despedida do TJE, em 30.05.79).

Poder Judiciário - Está na hora do Poder Judiciário do Brasil mandar a sua mensagem através da imprensa e lembrar que ele é um Poder.

Segundo o esquema de Montesquieu, o Judiciário é um dos três poderes políticos, muito embora alguns juristas o considerem como ramo do Executivo, porque eles entendem que os litígios suscitados pela aplicação das leis não passam de incidentes da execução.

Lembrava Esmein, entretanto, que, cronologicamente, é o Judiciário o primeiro poder que aparece na sociedade.

(...)

Vai neste tablôide, neste Dia da Justiça, todo consagrado ao Judiciário e aos seus órgãos auxiliares, a mensagem dos magistrados do Pará, para maior grandeza das instituições democráticas do Brasil.

(CEJUP - Belém 08.12.79).



# O SABIÁ

Wilson Amanajás

Sempre admirei o canto do sabiá. Desde criança o ouvia, no pomar de nossa casa, e hoje ele vem regularmente cantar em uma das quatro mangueiras existentes no antigo Largo de S. João, na Cidade Velha, em Belém. Quando o sabiá canta, parece querer transmitir algo, tal o sentimento com que modula seus gorjeios. Assim externei meu pensamento, conversando com alguns amigos, sentados na varanda do Dr. Antonio Leal, no interior de nosso Estado e de onde ouvíamos distintamente o cantar pousado e nostálgico da referida ave, que parecia despedir-se dos últimos raios do sol de uma tarde de verão. A preta-velha Raimunda que nos servia a quinta xícara do saboroso café "pilado" em casa, o qual dividia com a erva-doce seu provocante aroma e que a ele fora misturado, murmurou como se falasse para si: Sabiá já foi gente... E, como esboçásemos um sorriso de incredulidade, perguntou: — Vocês duvidam? Já foi gente, sim!... Nessas florestas existem coisas que os da cidade não sabem... E, diante do silêncio que fizemos, prosseguiu: — Na cidade de Faro, têm feiticeiros que fazem homem ficar sentado, pateta, em cima de ninho, chocando caroços de tucumã. Basta ofender filha de família que entenda do riscado e vai se dar mal... Continuei sorrindo e ela, percebendo a descrença nesse meu gesto, falou: — Com a licença do Dr. Leal e se me permite, vou contar pro senhor uma estória que minha avó contava quando eu era mocinha:

Num povoado próximo à quarta cachoeira do rio Moju, no Pará, residia uma linda morena bastante bonita, tanto de corpo como de feições,

cujo andar, faceiro e saltitante, atraía a admiração e a concupiscência de certos homens, fazendo-os parar e voltar-se quando ela passava. Vindo de Belém onde estudava em um dos colégios secundários, um jovem chegou para passar as férias em casa de uma família amiga. Moço dotado de uma linda voz, nas noites de luar, sentava-se no portão e fazia serenatas dedilhando seu violão, procurando fazer-se notado pela bela moça, sua vizinha. Com o correr dos dias, acabaram se encontrando e encetando um namoro, que começou quando o rapaz depositou um rápido beijo. Ela retirou-se em silêncio e ele ficou com o coração aos pulos, sem saber se ela ficara magoada. Três dias se passaram sem que a moça reaparecesse. No quarto dia, ela se apresentou e encetou uma palestra trivial. Encorajado, o jovem marcou novos encontros, longe das vistas dos curiosos, onde pudessem trocar abraços e beijos. Porém, outros admiradores existiam.

Ela, qual borboleta, adejava entre eles, distribuindo sorrisos feiticeiros, emriagada com tais sussurros ditos em seus ouvidos, envaidecida por ser desejada e disputada nos passeios e nos dançarás. Por tudo ria um sorriso provocante e atraente que transtornava o cérebro de qualquer homem. O jovem cidadão quis resistir à magia da perigosa mulher. Para isso, buscou ausentar-se em rápidas viagens. Porém, ao regressar e avistá-la, seus desejos aumentavam. Com a moça ocorria o contrário. Já não dava muita atenção ao namorado e respondia aos insistentes apelos do rapaz para que

fosse ao seu encontro como antes: Nunca serei tua!...

Assim mantiveram-se por algum tempo. Ele cada vez mais ciumento, ela distraída, indiferente.

Certa feita, quando o rapaz voltou de uma de suas viagens, soube que a musa de seus sonhos o abandonara, tomada de amor por outro, seguindo para uma localidade distante. O jovem não se conformou. Triste e pensativo, sentava-se no banco tosco em volta da secular mangueira, e entoava canções nostálgicas que se expandiam pela imensa mata.

Em uma dessas ocasiões, dele se acercou um velho caçador que se fizera amigo e assim lhe falou: Conheço um pajé da tribo indígena localizada na maloca acima de sétima cachoeira, que faz verdadeiros milagres em questão de amor. O moço precisa ir vê-lo e eu posso levá-lo se estiver disposto a passar três dias subindo o rio em uma "montaria". Ele transforma ódio em amor e vice-versa e faz a mulher amada vir de onde estiver, para jogar-se aos pés do homem desprezado. Contam que ele transforma seres humanos em animais, dependendo do que o personagem esteja pensando firmemente na ocasião da consulta.

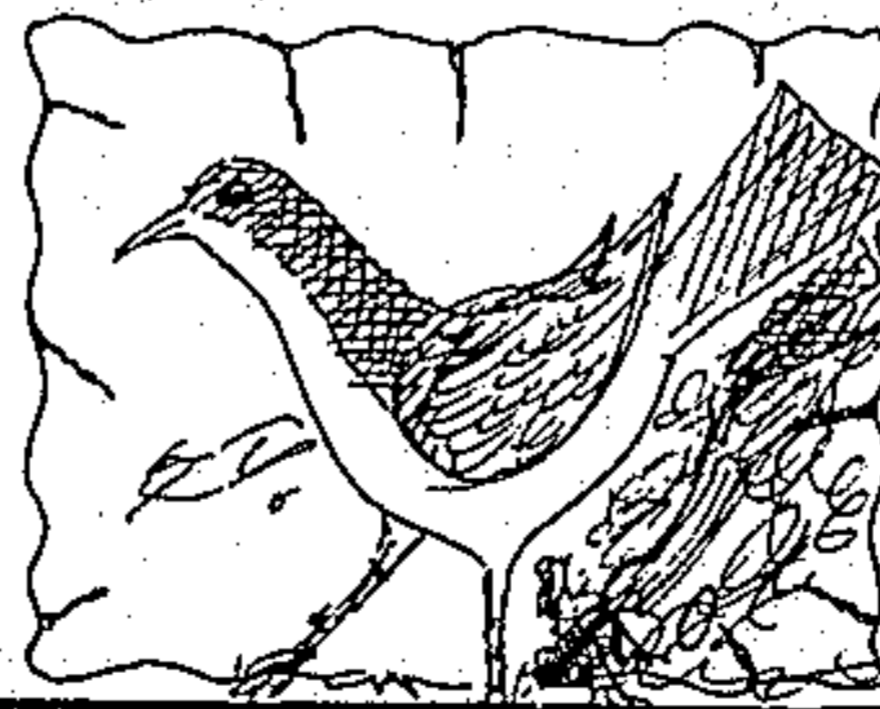
Decidida e realizada a viagem, os visitantes foram introduzidos em uma palhoça solitária e ali advertidos de que deveriam guardar silêncio, enquanto o pajé, em outra tenda, fazia seus preparativos. Assim os dois visitantes permaneceram por longo tempo, e, para quebrar a monotonia, o jovem namorado ciciou ao ouvido do caçador: — Quanto

mais o tempo passa e mais longe fico de minha amada, mais a desejo e a quero. Gostaria de neste momento, ser um pássaro para voar até onde ela se encontra e dizer-lhe de minhas mágoas, meus desejos e anseios.

O velho feiticeiro estremeceu como se estivesse recuperando a vida, e atirou algo que mantinha na mão fechada dentro de um caldeirão fumegante, pronunciando algumas palavras mágicas. Uma nuvem de fumo negro envolveu a cabana dos dois visitantes, fazendo desaparecer a cena e os personagens. E, quando a vista pôde distinguir as pessoas, o rapaz tinha desaparecido como nas cenas de prestigitação.

O velho feiticeiro, descruzando as pernas e os braços, ergueu a mão em direção a uma frondosa árvore, cujo galho seco fazia sobressair um pássaro de cor marron e exclamou: — Índio fez o desejo do branco... Ele queria ser um pássaro... Esse pássaro será o maior cantor de nossas matas e ninguém ficará indiferente aos seus gorjeios; sendo filho de sábio índio, será chamado de sabiá...

É por isso, meu branco, que nas madrugadas e ao cair das tardes, o sabiá despeja esse canto nostálgico, trinado melodioso, misto de saudade, contentamento e paixão, ora baixo como uma canção de ninar, ora agudo, como um grito, ora um sussurro como palavras de amor...





## Poesia Imortal (Seleção de José Ildone)

### 1. O POETA

OVIDIO, em latim, Publius Ovidius Naso (43 a.C. — 17 d.C.), poeta latino. Suas primeiras obras abordam o tema do amor; a mais conhecida é *A Arte de Amar*, que expõe toda uma estratégia da conquista amorosa. Numa segunda fase, mais madura, elaborou *As Metamorfoses* e os *Fastos* (sobre festas romanas). Exilado por Augusto na região do mar Negro (8 d.C.), escreveu as elegias *Os Tristes* e *Pônticas*, suplicando seu retorno a Roma.  
(Biografia extraída da Enciclopédia TUDO/Abril Cultural).

### 2. O POEMA

DO livro *Metamorfoses*, em tradução de Ezra Pound, nos "Cantos". Trata-se do episódio ovidiano em que o marinheiro Acetes conta ao rei Penteu, a fábula de Baco (Ieu), transfigurado em menino.

O navio aportou em Scio,  
os homens queriam água da fonte.  
E perto da nascente um menino, tonto com o mosto da uva  
"Para Naxos? Sim, nós te levamos para Naxos,  
vem conosco, garoto". "Não por aí"  
"Mas este é o caminho de Naxos".  
E eu disse: "É um bom barco".  
E um foragido italiano  
me atirou contra os cabos da proa,  
(Procurado por crime na Toscana)  
e os vinte contra mim,  
Loucos pelo preço de um escravo.  
E afastaram o navio de Scio, Desviaram a rota...  
E o menino despertou com o tumulto,  
E olhou para além da proa,  
para o leste, para o estreito de Naxos.  
Milagre do deus, então, milagre:  
Navio imóvel No redemoinho,  
Hera nos ramos, Rei Penteu,  
uvas sem semente, de espuma do mar,  
Hera nas vigias. Sim, eu, Acetes, estava lá,  
e o deus a meu lado, Água fluindo sob a quilha, Onda contra popa,  
e da proa esteira correndo.  
E onde era amurada, agora videiras,  
e trepadeiras onde era o cordame,  
pâmpanos nas cavilhas,  
Pesadas vinhas nas hastas dos remos.  
E, de nenhuma parte, um sopro,  
cálido sopro em meus tornozelos,  
Sombras no espelho: feras,  
uma cauda felpuda sobre o nada.  
Rosnar de lince, e um acre odor de feras,  
onde havia cheiro de alcatrão,  
Resfôlego e pisada de feras,  
faísca de olhos e ar negro.  
Céu tenso, seco, sem tempestade,  
Resfôlego e pisadas de feras,  
pelos roçando meus joelhos,  
Sussurro de aéreos casulos,  
magras formas no aether.  
E o navio como um casco no arsenal,  
inerte como boi no guincho,  
Costado imóvel no estaleiro,  
cachos de uvas sobre os ganchos,  
vácuo se encorpando.  
Ar sem vida, ganhando nervos,  
felino lazer de panteras,  
Leopardos farejam uvas nas vigias,  
Panteras agachadas junto à escotilha,  
E o mar azul profundo à nossa volta,  
verde e vermelho, sombra,  
E Ieu: "Doravante, Acetes, meus altares,  
Sem temer nenhum cativo,  
sem temer nenhum felino dos bosques,  
Ileso entre meus linceas,  
alimentando com uvas meus leopardos,  
Olibano é meu incenso,  
as vinhas crescem em meu louvor,"  
Ondas agora mansas nas correntes do leme,  
Negro focinho de um delfim  
onde fora Licabs,  
Escamas sobre os remadores.  
E eu reverencio. Eu vi o que vi.  
Quando trouxeram o menino eu disse:  
"Há um deus nele,  
embora eu não saiba que deus."  
E me jogaram contra os cabos da proa.  
Eu vi o que vi;  
A face de Medon, cabeça de um dourado,  
Braços definindo em barbatanas. E tu, Penteu,  
Melhor ouvires a Tirésias e a Cadmo,  
ou a sorte desertará de ti.

(Tradução de Augusto e Haroldo de Campos, e Décio Pignatari).

## Instantâneos da Vida

WALTER  
SANTOS

Numa reunião da diretoria da Imprensa Oficial, com os funcionários, a uns dois anos atrás, ouvi um Diretor, no auge de sua preleção, dizer que nós, os funcionários, devíamos nos orgulhar de pertencer ao quadro de servidores da IOE, porque a Imprensa Oficial é uma grande potência. Mas se esqueceu de mencionar que aqueles funcionários, muitos deles humildes, com seus esforços e abnegação é que tinham transformado a autarquia em grande potência. É preciso ver que os vários setores em atividade, para sentir de perto o valor de cada um destes funcionários.

Os setores de encardenação e revisão congregam a maior parte dos funcionários antigos da IOE. E é justamente do setor de encardenação, comandado pelo competantíssimo Raimundo Matos, que nos vem a lembrança de Raimundo Camilo Rodrigues, o nosso querido mestre Dico. Foi lá que, quando entramos para a IOE, conhecemos mestre Dico nos anos 40, um homem simples, mas um grande operário, que pacientemente fazia verdadeiras obras-primas na arte de encardenação. Com sua calma e conhecimento da vida prática, servia de conselheiro e orientador aos colegas. Quando alguém recorria a ele para resolver qualquer problema que lhe surgia, mestre Dico estava pronto a resolver a situação, e às vezes ficava muito penalizado por não ter resolvido a contento o problema do companheiro. Por várias vezes assumiu a direção da Imprensa Oficial, e nem por isso deixou de ser homem simples e amigo, e no decorrer dos anos, mestre Dico foi galgando vários cargos até chegar a ser Diretor Industrial.

Com a idade avançada, contraiu uma doença incurável e começou a definir. Quando as forças lhe faltaram, deixou de trabalhar. Para ele foi uma verdadeira catástrofe deixar de frequentar a repartição.

Depois de vários meses acamado, sentiu-se melhor e não resistiu: preparou-se e foi assumir o seu lugar na repartição. Nós todos ficamos surpresos quando ele entrou, esquelético, fazendo força para se manter perfeito, rindo e cumprimentando todo mundo, sentou e ficou sentindo o efeito, do esforço feito para chegar até ali. Seus companheiros aconselharam que ele fosse para casa, porque ainda não estava bom. Mestre Dico caiu em si, arrecadou suas coisas com muita tristeza e saiu na Kombi do jornal. Foi a última vez que o vi. Não fui ao seu enterro, porque queria guardar a lembrança de que ele não morreu. Apenas se aposentou.

Na entrada da oficina de impressão, está o retrato do mestre Dico, olhar tristonho, parecendo lamentar não poder compartilhar da faina diária com seus companheiros.



## BRASILEIRO FEIJÃO COM ARROZ

Laura de Almeida Sequeira

Vive de teimoso  
e teima pra morrer.  
É dinâmico,  
acomodado,  
preguiçoso.  
É uma raça diligente,  
garbosa,  
indolente.  
Briga pra melhorar  
e piora.  
Pra ficar bom  
ora,  
faz promessa  
e se mata  
e mata quem adora  
e mata quem odeia  
sem rédeas nem peia.  
Come o pão que o diabo amassou  
e amassa o diabo  
que foge apavorado  
do brasileiro danado  
desnortado,  
organizado.  
Um paradoxo ele é,  
vive em descrença  
cheio de fé.  
Miserável hoje,  
amanhã milionário.  
Loteria?  
Trabalho?  
Inteligência?  
Dinamismo!  
Indolência...  
Acredita em milagre,  
no carnaval,  
no futebol  
e tem sempre fé,  
em si,  
nos outros,  
em Deus,  
no patrão  
na canção,  
na lua,  
nas estrelas  
(principalmente se forem mais de três).  
Ah! Brasileiro,  
quando vai chegar a tua vez!...

## Carta Anônima

Escrevo uma carta  
para alguém  
que não me conhece.  
Alguém  
que não sabe da minha existência.  
Alguém  
que sem entender-me  
faço em minha frente: seu vulto  
que me afaga apenas  
com o simples passar do vento,  
assim, preenchendo minhas noites  
vazias,  
colorindo de amor  
os meus sonhos.

Oswaldo de Sousa Pereira  
(Vila de Santa Rosa - Vigia - Pa.)

## Canção do Amor Milenar

Não reconheces em mim  
o que estive antes  
da invenção da lágrima.

Venho de existências anteriores  
acompanhando teu sonhar perdido.

Teu passado  
teus segredos me pertencem.  
Nem presentes que sou o que sabe  
nem que estive em ti antes  
da invenção da lágrima.

Fui guerreiro romano  
e te encontrei em Cartago.  
Fui marinheiro  
e tu estavas nas docas de Hamburgo.  
Fui prisioneiro berbere  
e tu mataste minha sede.

Em Bagdá eu te comprei  
numa feira de escravos.  
Na colina fora da cidade de Jerusalém  
assistimos juntos à crucificação do Homem Bom.

Acompanho há milênios  
tuas vivências relativas  
e nunca adivinhas que eu sou  
o que volta contemporâneo  
e repetido para te pertencer.

(Aley Araújo - do livro: "Poemas do  
Homem do Cais").



## Sino da Tarde

E os animais  
sofrem por que razão?  
Será que a mão do poder  
não dá pra ver a solução?  
Homens presos sem motivo,  
presa fácil da ambição.  
Animais humilhados em gaiolas  
perante uma sociedade de gaviões.  
Animais que tinham liberdade,  
ao ar livre, vivendo na emoção,  
agora choram perdidos em um alçapão.  
Mães e pais desses animais  
já foram vítimas de predadores,  
alguns carnívoros e outros roedores.  
E eu, um ecologista social parado,  
só posso ficar irritado  
com tamanha corrupção,  
se do lado mais forte está o poder.  
Eu tenho que aguentar a decepção.  
Que posso fazer,  
se o grito mais forte está do outro lado  
e a força que pode gritar comigo  
ficou calada,  
entalada no meu coração?  
Neste mundo, o animal mais forte  
sempre tem o direito e a razão.

— Edir Silva —

## Silenciar Obscuro

Os necromantes  
No meio da noite  
Ocultam o futuro  
A ignomínia a humanidade.  
De um flagelo  
Que subjuga a iniquidade.  
Há súbitos passos  
Que vêm do além da vida  
Há gritos lancinantes  
Que irrompem do inferno  
E obscurecem, enlouquecem  
O pai eterno  
Mas, a solidão  
Que no meio da noite  
Vem silenciar os necromantes  
Ou invocar nova sorte  
Traduz sempre um descaminho  
Apavora o adivinho  
E cheira a sangue e morte  
— Que dizes da morte?

— Márcia Nobre —

## O Mágico do Circo

Trajando ricamente como austero nobre,  
tirando da cartola flores e pombinhos,  
muito dinheiro, muitas fitas, coelhinhos,  
o mágico do circo é um homem muito pobre.

No espetáculo, de glórias mil se cobre.  
No seu infausto lar, desvela-se em carinhos,  
que a mágica maior é criar seis filhinhos,  
co'o muito que lhe falte e o nada que lhe sobre.

Na amarga viuvez que o fere e o consome,  
ouve o filhinho menor que está com fome:  
— Faz mágica, papai! Dá-me pão para comer.

E o mago, cabisbaixo e triste, assim responde:  
— Não posso, filho meu! Não sei quando e nem onde,  
por um descuido vil, perdi o meu poder.

(Do livro "Gotas Voláteis" - Shogun Arte, Rio, 1983)

— Newton Pessoa de Oliveira —

## Homens Animais

Rompeste meu ser nos escaninhos  
me fizeste buscar  
tardes perdidas  
longínquas  
num céu degradée.  
De um lado tristeza  
de outro esperança  
tua louca batida  
me cortou em dois.  
Nos sulcos da alma  
vi terços partidos  
em tão velhas mãos  
e tão velhas vozes  
em bocas antigas.  
Vi praias compridas,  
canoas chegando.  
Vi coisas passadas  
que o tempo amassou.  
Me aniquilaste, hoje,  
ó Sino da Tarde.

— Virgínia Keuffer de Lima —

## Céu Latino

A MÁRIO VARGAS LLOSA

AS ESTRELAS SUSPIRAVAM  
NO CÉU DE SÃO PAULO,  
QUANDO UM LOUCO  
GRITAVA NA PRAÇA PÚBLICA.  
ERA UM LOUCO DO MUNDO CÃO,  
FILHO DAS FALHAS, FRUTO  
DE UMA FOME DE HUMANISMO.  
EU, ABSORTO NUMA LEITURA  
ENRIQUECIDA PELOS DEDOS  
DE UM GIGANTE SONHADOR,  
PELA VOZ DE UM HOMEM  
LATINO ENVOLVIDO  
EM CONSPIRAÇÕES D'ALMA.

MARCO AURELIO LOBÃO



# Os Dias Recurvos

Ildelfonso Guimarães retorna com "Os Dias Recurvos — Anatomia de uma Rebelião" (Gráfica Falangola, Belém-Pará, 1984), sob patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo (SEC-DET).

Contista dos mais respeitáveis em nossa literatura, já biografado neste Suplemento, acadêmico, responsável pela coluna literária de "A Província do Pará", Ildelfonso mostra-nos uma obra de fôlego, portadora das características de estilo que lhe marcam os contos.

Foi lançado (como contista) na publicação cultural *Leitura* (Número 27, Agosto), da Imprensa Oficial de São Paulo, pelos méritos inegáveis que sua obra carrega.

No trabalho sobre a rebelião que fez da cidade de Óbidos, no Pará, seu eixo, nota-se a presença do linguajar caboclo, sem afetação gráfica nem exageros (agressivos, obsessivos e condenáveis em muitos autores de menor categoria).

A objetividade inerente a todo bom contista, reprime quaisquer arroubos e floreios inúteis: um meio-termo equilibrado, bem entre a trilha ressequida de Graciliano e as águas derramadas de Jorge Amado.

Esquemática fácil, desde a chegada do incrível coronel Pompa até ao épico episódio da batalha naval. De entremeio, os telegramas, os testemunhos, coerentemente localizados, não repetitivos.

Cada personagem com seu delineamento físico e psíquico absolutamente justo. Diálogos e suspense bem dosados.

Assim percorremos as 235 páginas do livro (descontado o apêndice com a "Memória Histórica"): numa enchente da maré, bem ao sabor da alagadíssima região amazônica, até o estrépito das balas e abalroamentos.

Como sempre fazemos, nossos leitores têm um rápido golpe-de-vista da arte de "Os Dias Recurvos", livro para ler e reler, sem dúvida.

"Para o sargento, a aparição foi assim como se lhe tivessem arriado as calças. Uma sensação de vazio ao mesmo tempo ridícula e desconcertante. O que tem diante dos olhos nem por sombra se assemelha à idéia que fizera do recém-chegado, do homem que lhe fora recomendado de Manaus e lhe marcara entrevista àquela hora da noite. — De altura, não deve ir além de um metro e sessenta; o corpinho míngado, como que a evaporar-se pelas aberturas do pijama, é quase a materialização de seu próprio ectoplasma, tal a magrez que lhe avoluma as clavículas e lhe põe na saliência dos zigomas uns tons cada- véricos e opalescentes. Franzino e diáfano, parece mais uma figura de entrudo, um arranjo de carnaval — metido naquele pijama de salientes alamãres — do que o militar de alta patente, ali posto em serviço secreto, para tratar de coisas altamente semoventes como as que dizem respeito a uma conspiração.

(...)  
Mas, como eu ia dizendo, nós esperamos que toda a campanha

se desenvolva apenas numa frente: a que mantemos no vale do Pará. Essa é a nossa estratégia e para isso contamos, pelo menos, com a neutralidade mineira ao norte, pois temos o apoio do Rio Grande ao sul e o de Mato Grosso a oeste. Como os senhores vêem, estamos com tudo para acabar, agora ou nunca, com a impostura do tenentismo e restituir aos nossos Estados e às legítimas lideranças políticas do País a autonomia que lhes foi tomada. — A legênda gloriosa do MMDC saberá vingar a estúpida morte de seus jovens mártires.

(...)  
O homenzinho é todo chama; seu olhar de pua aquecida, rutilando no encaixe sombrio das órbitas, se fixa no adversário e o deixa indeciso.

(...)  
Assim, para local dos acertos, foi escolhida a residência do sargento Ademar, um que tem o apelido de "Mochila", devido a protuberâncias que lhe cresceram nas costas, ao fio de anos no exercício da especialidade de serralheiro; notáveis bossas que lhe dão aquele jeito de andar permanentemente equipado.

(...)  
Cala-se, e fica remoendo a raiva no moinho da disciplina, em boa hora chamada a fazer valer o seu onipotente império.

(...)  
Escorado em uma das pirâmides de bolas de ferro — munição dos antigos canhões coloniais, trazidos pelos portugueses para guardarem o primitivo forte e agora relíquias ornamentais — o soldado Feitosa cochila. O fuzil "Mauser", modelo 1908, repousa atravessado sobre suas coxas, enquanto a friúra que bate da Serra, marinha pelos aclives da cidade e se transmite à arma, amortecendo-lhe a mão esquerda firmemente segura no cano, ao mesmo tempo em que a direita sustenta a culatra.

(...)  
Aniceto segura a mão que lhe é oferecida, apertando entre os dedos o que mais lhe parece um feixe de ossos embrulhados em pele fria e pegajosa, mas de estranha rigidez. Do conflito de sentimentos que antes o acometera, resta-lhe agora um constrangedor efeito de retrocesso, de choque interior que o deixa aturdido e lhe faz o sangue afluir às faces afoqueadas.

(...)  
O "clac" do enorme cadeado, sob a pressão de seus dedos, dá-lhe ao ser uma experiência nova: o paladar do poder.

(...)  
A proporção, todavia, que as distâncias se ampliam entre os navios ameaçados e seus perseguidores — pondo o "Baependy", nessa fuga angustiante, toda a potência de suas modernas máquinas, em salvadora vantagem sobre as do velho salineiro — o perigo do alcance da artilharia inimiga vai diminuindo e a intimação de "Nem mais um passo!" (sic) que chega através do rádio, emitida pelos sediciosos, já não passa agora de ridícula piada que a própria proposição acentua.

## De Campos (Filho) na Academia

Tomou posse na cadeira Nº 8 da Academia Paraense de Letras, o advogado, compositor e poeta JOSÉ GUILHERME DE CAMPOS RIBEIRO.

O ato ocorreu dia 23 de agosto, às 20:30 horas, sendo presidido pelo acadêmico Georgenor Franco, que declarou nunca ter visto, nos seus dez anos como presidente, maior afluência numa noite de posse.

Após as solenidades iniciais de praxe (assinatura do termo de Posse, recebimento do Diploma e das medalhas da Academia e José Veríssimo), o "imortal" Hilmo de Farias Moreira fez a saudação oficial.

Canções (em português, alemão e inglês) interpretadas pela cantora alemã Angelika Behre, o paraense Paulo José ao piano, precederam o ponto alto da solenidade: o discurso de posse.

A peça oratória faz referência ao patrono da cadeira (Bruno Seabra), ao fundador (José Carlos Flexa Ribeiro - poeta, pintor, jornalista, professor e crítico de arte) e ao último ocupante (Levi Hall de Moura — pensador, poeta, ensaísta, historiador, sociólogo, jornalista e magistrado). E dela destacamos trechos de alta significação, a seguir transcritos:

Razões do coração obrigam-me, neste exórdio, evocar uma figura que, por sua obra e sua vida, tanto refletiu na minha formação literária. Falo de meu Pai, JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO, o poeta que, ao transpor os limites da própria existência, era o decano deste sodalício.

(...)  
Eu, que já acumulara nos serões domésticos o hábito e o amor pelas coisas do espírito, inclusive iniciara meus estudos musicais com a saudosa e muito querida Professora Marieta Campos Guedes da Costa Carvalho, minha madrinha de batismo, surpreendi-me, de repente, vendo crescer em mim a paixão pelas musas, reflexo natural das sessões de papo que entreínhamos, vez em vez, à interrupção deste ou daquele cálculo. Esses encontros a miúdo com o estro e a experiência do Velho De Campos Ribeiro tiveram para mim, o efeito de lapidar o diamante bruto que ainda inconscientemente adormecia na minha sensibilidade, não obstante datarem do fim da década de quarenta minhas primeiras tentativas, melhor diria, rasantes vôos no mundo da poesia.

(...)  
Sou poeta, simplesmente poeta. E tenho para mim que, como Mário Quintana: "Eu faço versos como os saltimbancos/desconjuntam os ossos doloridos./A entrada é livre para os conhecidos./Sentai, amadas, nos primeiros bancos".

E ousou indagar quem de nós não vive em permanente poesia, se em tudo quanto fazemos sentimos o imperativo de pinçar uma dose de amor, em toda a universalidade de seu sentido?



# “Memórias do Cárcere” e a Libertação do Cárcere da Memória

Reynaldo Valinho Alvarez

O memorialismo brasileiro, enriquecido, nos últimos anos, pelo aparecimento das obras de Antônio Carlos Villaça e Pedro Nava, situou-se algum tempo, sobre a base representada por “Minha formação”, de Joaquim Nabuco.

Suma política e filosófica, registro da formação ideológica do autor em face da realidade sócio-econômica de sua época, “Minha formação” compareceu, solitário, como praticamente o único livro de memórias de um grande escritor, no quadro da literatura brasileira do princípio do século.

Antes, havíamos tido as memórias póstumas e fictícias de um Brás Cubas, traçadas pela pena de Machado de Assis, e as irreverentes “Memórias de um sargento de milícias”, igualmente fantasiosas, de um Manuel Antônio de Almeida, uma e outra, ao seu modo, vinculadas aos diferentes momentos sociais a que se referem, com humor.

Lima Barreto, em “Recordações do escrivão Isaias Caminha”, “Vida e morte de M.J. Gonzaga de Sá” e “Numa e a nina”, juntou memorialismo e ficção no registro dos acontecimentos políticos de seu tempo.

Na década de 30, as “Memórias” de Humberto de Campos retomam o memorialismo pessoal, com alguns toques de moralismo e autopiedade.

“Memórias do Cárcere”, de Graciliano Ramos, une o memoria-

lismo particular e subjetivo ao geral e político.

Lembra, de certa forma, o “Recordações da casa dos mortos”, de Dostoiévski, painel de uma colônia penal a que o autor chegara, como Graciliano, por motivos políticos.

Dostoiévski faz de sua narrativa geral uma série de narrativas especiais, relativas às figuras e fatos que conheceu na prisão. Por intermédio de seus relatos, ficamos conhecendo segmentos representativos da sociedade czarista de seu tempo.

A narrativa de Graciliano, mais linear e contínua, amarra os fatos descritos à pessoa do autor, que é, ao mesmo tempo, a personagem central do depoimento, como testemunha ocular e onipresente dos acontecimentos vividos na prisão.

A objetividade perseguida por Graciliano, ao relatar os episódios de sua saga particular, inserida na práxis política da década de 30, pode sugerir fatalismo ou pessimismo à primeira vista. Mas o que o escritor desejou e buscou foi o distanciamento crítico em relação aos fatos e personagens documentados.

Também Dostoiévski parece contaminado pelo fatalismo. Escrevendo em outra época e outro contexto literário, histórico e social, procurou dar um testemunho humano, candente e capaz de suscitar atenção para a tragédia das vi-

das por ele descobertas e retratadas.

Graciliano gravita em torno da racionalidade. Busca a isenção quase impossível, para quem foi partícipe do drama geral e protagonista do drama particular. O desejo de ser imparcial leva-o a manifestar admiração pelos que não identificam nos carrascos imediatos os responsáveis pelos horrores cometidos na prisão. Não há responsáveis. Há circunstâncias históricas, políticas, econômicas e sociais. Para Graciliano, o papel do escritor, “double” de vítima e personagem, é o de registrar, em estilo despojado, a crueza e objetividade dos fatos.

O autor é especificamente vigilante quando fala de si próprio. Não quer parecer sentimental. Sua guarda só baixa quando trata dos outros e se permite a benevolência que não reserva para si.

A intolerância de Graciliano para com a autocompaixão desemboca em certa rispidez, perceptível até na maneira como trabalha a frase. A sintaxe denuncia o tédio pela autocomiseração.

A linearidade de “Memórias do cárcere” é condicionada, de certo modo, pelo gênero literário e pelo assunto escolhido. O autor se traçou um roteiro cronológico rígido, desenvolvendo a narrativa segundo o encadeamento dos lances biográficos, tal como se apresentaram na sua peripécia existencial.

O Graciliano de “Memórias do cárcere” não é o obsessivo perscrutador da alma humana que assina “Angústia”. Está mais próximo do narrador enxuto de “Vidas secas”. Não é igualmente o Paulo Honório de “São Bernardo”, rastreador de sua identidade e circunstância, mas com ele se assemelha na consistência gramatical com que, ao assumir-se toma para si a inflexibilidade, coerência e rigor do juiz cuja integridade se exacerba ao julgar em causa própria.

A ideologia, em “Memórias do cárcere”, não se compraz em autojustificar-se ou explicar-se. Graciliano foge à abstração das idéias, atendo-se à concretude aparentemente sólida dos fatos, como se acreditasse realmente que eles falam por si, sem necessidade de interpretações ou comentários.

É curioso que um autor tão insistentemente voltado para a materialidade objetiva e o real concreto fosse compelido, tantas vezes, por uma estranha força interior, a narrar na primeira pessoa, envolvendo-se como é natural, nas malhas de sua própria subjetividade.



Em "Memórias do cárcere", Graciliano comporta-se como roteirista de um filme que se desdobra a partir de sua própria circunstância em Maceló, no rumo de episódios que se encadeiam e se precipitam, um pouco à maneira de Kafka, um pouco sob a determinação de um poder implacável, como ocorria na tragédia e na epopéia gregas.

Em "Memórias do cárcere", não é o autor que traça o caminho do seu texto. Os fatos o pressionam de tal modo, que ele não pode fugir à evidência e a ela se entrega, como que a psicografá-la.

A confluência da subjetividade com a objetividade reflete-se no estilo que serve à narrativa. O estilo é o ponto de interseção entre o "eu" do escritor e a apropriação da realidade por ele assumida e tentada.

Em Graciliano, notadamente em "Memórias do cárcere", a frase, caprichosamente lavrada na aspereza da pedra bruta, recorda o timbre de passos austeros entre paredes conventuais.

A ascese estilística serve à desejada transcrição objetiva dos fatos.

É lícito supor que a transposição correta do estilo de Graciliano para a linguagem cinematográfica seja obtida pela filmagem de cenas previamente concebidas e desenhadas no papel.

Essa era a maneira usual de trabalhar de um Eisenstein, um Luchino Visconti e, hoje, de um Federico Fellini, criadores e diretores que tendem para o barroco.

Já Graciliano, ao contrário, é o antibarroco. Na literatura brasileira do século vinte, poderíamos, por exemplo, opor Graciliano a Guimarães Rosa. De um lado, a segurança agreste do alagoano. Do outro, a exuberância polifônica do mineiro.

É digno de nota que o mesmo Graciliano foi capaz de compor, em "Angústia", uma estrutura ficcional e estilística de certo modo convergente para o barroco. Mas esse não é, de fato, o Graciliano mais frequente.

O caráter iconográfico da escritura lentamente urdida de Graciliano lembra a tessitura longamente elaborada de um Flaubert ou de um Maupassant.

As palavras são medidas e pesadas como se escolhem e avaliam as cores na paleta do pintor.

A respeito de palavras, pode-se dizer que Graciliano tinha a vocação de paciente e minucioso aquarelista.

Do caráter sinestésico e sinteticamente iconográfico desse estilo, resulta a vocação e a tentação natural para a transposição linear, quando se faz a transcodificação do texto de Graciliano para a linguagem cinematográfica.

"Vidas secas" e "São Bernardo" são mostras anteriores da aparente similaridade entre o estilo de Graciliano e o código cinematográfico.

As duas linguagens aproximam-se e convergem, provavelmente por causa da objetividade fotográfica de Graciliano.

O documentário cinematográfico despoja-se na procura da exatidão que se abriga no dado revelador e preciso.

A câmera tem de ser substantiva e prescindir do ornamento diluidor dos adjetivos.

A adjetivação cinematográfica pode intruzir o ruído gerador do caos e da incomunicabilidade, quando o objetivo é documentar pela imagem.

A escrita de Graciliano, em "Memórias do cárcere", tende, com seu despojamento estilístico, para a precisão econômica do documentário cinematográfico.

Daí, a consonância. Provavelmente em sacrifício de maior arrojo na concepção do cinema como arte autônoma. Certamente, no entanto numa convergência com o modo de expressão criado pelo escritor.

"Memórias do cárcere", afinal, mais do que a submissão à lembrança doentia de um período crepuscular, foi a maneira encontrada pelo autor para libertar-se do cárcere de suas próprias recordações.

Ao escrever "Memórias do cárcere", Graciliano libertou-se da prisão da memória, pela via literária de oferecer, com seu depoimento pessoal, a contribuição que se propunha, como escritor, para a edificação do humano entre os homens.

Nenhum caminho mais digno do que fazer, da própria libertação, um instrumento para a liberdade dos outros seres humanos.

**R**eynaldo Valinho Alvarez (nascido no Rio, em 06.01.1931), poeta, cronista, ficcionista e ensaísta premiado, formou-se em letras Clássicas, Direito, Economia e Administração. **Publicou onze livros**, participou de outros quatro e tem colaboração esparsa em diversos órgãos de divulgação. Pertence a várias associações literárias, entre elas a União Brasileira de Escritores, Seção do Rio de Janeiro, de

quem é vice-presidente, o Pen Clube do Brasil e a Academia Guanabarina de Letras. Foi laureado por entidades como a Academia Brasileira de Letras, o Instituto Nacional do Livro, a União Brasileira de Escritores, a Fundação Cultural do Distrito Federal, o Departamento de Cultura do Estado da Guanabara, a Coordenadoria de Cultura do Estado de Minas Gerais, a Academia Pernambucana de Letras, a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Academia Ribeirãopretana de Letras, a revista "Status", o Grêmio do Banco Borges & Irmão (Porto, Portugal).

De sua obra, disseram vários escritores: "é o tipo de intelectual que mais admiro" (Augustina Bessa Luís); "afinal; a herança de Jorge de Lima encontrou seu continuador" (Antônio Olinto); "Valinho é mais do que um **verse-maker** brilhante" (Benedito Nunes); "uma poesia que sabe a vida vivida, feita de garra, amor, angústia, sangue e nervos" (Danilo Gomes); "raras vezes tanta dor e angústia estiveram tão amalgamadas" (Virgílio Moretzsohn Moreira); "altíssima poesia" (Ivam Junqueira); "mais um grande poeta brasileiro que - a exemplo de um Cabral, um Ivo, um Drummond - mostra seu domínio também na prosa" (Edilberto Coutinho); "inequivocamente, um grande poeta" (Octávio de Faria); "poeta com uma força impressionante" (Eduardo Portella).

#### BIBLIOGRAFIA

**Cidade em Grito** (poesia, Gráfica Danúbio, Rio, 1973, esgotado). **Canto em si e outros cantos** (poesia, Salamandra /MEC, Rio, 1979, esgotado), **Roteiro Solidão** (romance, GDE do Banco Borges & Irmão, Porto, Portugal, 1979, esgotado), **As aventuras de Príncipes, o príncipe sem medo** (literatura infanto-juvenil, Salamandra/MEC-INL, Rio 1980. Quarta edição em 1984), **O solitário gesto de viver**, (poesia, Tempo Brasileiro /MEC-INL, Rio 1980), **Solo e subsolo** (poesia, Edições Antares/MEC-INL, Rio 1981), **Monteiro Lobato, escritor e pedagogo** (ensaio, Antares/Pró-Memória, Instituto Nacional do Livro, Rio 1982), **Quem sabe o sim sabe o não** (Literatura infanto-juvenil, Edições Antares, Rio, 1982. Em 1984, incluído na terceira "Ciranda de Livros" da Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil, com a tiragem de trinta e cinco mil exemplares. Segunda edição em 1984), **Calatrava** (literatura infanto-juvenil, Editora Moderna, São Paulo, 1983. Segunda Edição em 1984), **O sol nas entradas**, (poesia, editora Três, São Paulo, 1982). **Gabrilote**, (Literatura infanto-juvenil, Editora de Orientação Cultural, Rio, 1984).



# O Barão e a Revolução

Lobo de Souza era o único que não acreditava nos boatos que corriam. Orgulhoso e enfatuado, desvanecia-se com o prestígio imaginário de sua autoridade. Entretanto, o acontecimento do Acará e a insubordinação da guarda nacional, manifestada na parada, fizeram-no estremecer. E pensando com mais calma, convenceu-se de que os conspiradores tinham atraído ao seu partido as últimas camadas sociais. Sem força e sem meios, julgou melindrosa a sua situação. Lembrou-se de fazer quanto antes recolher o Arsenal de Guerra o armamento e munições que existiam em várias localidades, e neste propósito dirigiu ao comandante do batalhão de guardas nacionais do distrito de Abaeté a seguinte portaria:

"O Sr. Tenente Coronel Comandante do Batalhão de Guarda Nacionais de Abaeté faça recolher com a maior brevidade possível do Arsenal de Guerra o cartuchame e armamento que dele recebeu por minha ordem e do meu predecessor em diversas datas. Assim o cumpra, comunicando a este Governo o dia em que for feita a entrega.

Nos mesmos termos dirigiu-se aos comandantes dos batalhões de Muaná, Bujaru e Capim. E para substituir a força de linha que marchara para o Acará, ordenou-lhes que fizessem apresentar na capital ao comandante das armas cem praças de cada um de seus batalhões, com um capitão, dois subalternos, inferiores e cabos correspondentes.

Recomendou às autoridades superiores toda a solicitude no desempenho de seus deveres, fazendo dentro de suas atribuições tudo por auxiliá-lo na manutenção da tranquilidade pública. Além dos navios que seguiram na expedição, havia ancoradas no porto a barca Independência, a escuna Alcântara e as corvetas Defensora e Bertioqa. Todas receberam ordens para terem a força de marinha em estado de operar qualquer movimento que fosse necessário, e para guardarem principalmente de noite a maior vigilância possível a fim de

poderem vir em socorro da tranquilidade pública aos primeiros sinais dados de palácio.

Recomendou ao Comandante do Porto, capitão-de-mar-e-guerra Jorge Manson, fizesse rondar a entrada do rio Acará, revistando as canoas que fossem encontradas, tomando armamentos e munições que achassem, e prendendo as pessoas que julgassem suspeitas. E para melhor êxito desta comissão, fez estacionar na fazenda denominada Pedreira, em frente à foz daquele rio e de outro de nome Guamá, a escuna de guerra Alcântara, de que era comandante o primeiro-tenente Joaquim Manuel de Oliveira Figueiredo.

O Comandante do paquete Feliz, segundo-tenente Ernesto Alves Branco, estava desembarcado, com toda a oficialidade e marinhagem deste navio por estar o mesmo em conserto no Arsenal de marinha e veio logo oferecer-se com toda a gente de seu comando para serviço de guarnição da cidade.

Lobo de Souza aproveitou a espontaneidade deste oferecimento para guarnecer a escuna Mundurucu, que, havia pouco tempo, tinha comprado e armado. Fê-la seguir para o Acará com mantimentos e munições de guerra, com mais algumas praças de linha e o primeiro comandante dos municipais permanentes, Afonso e Melo, que também se lhe veio oferecer com o corpo de seu comando.

Quando na cidade Lobo de Souza tomava as providências que lhe permitiam as circunstâncias para conjurar a revolta, foi-lhe entregue um ofício de James Inglis dando-lhe a triste notícia da morte do coronel Marinho Falcão. A expedição no dia 25 tinha subido o Acará até o ponto chamado Guaiabal, em que o rio diminui muito de largura. Eram quatro horas da tarde. Um trço de quarenta facciosos estava escondido no mato à margem direita, atrás de troncos de árvores seculares que ali as havia e se debruçavam sobre as águas. Uma voz perguntou que força era

aquela, para onde ia e qual era o seu fim. Ninguém respondeu. E após vários vivas que ecoaram na selva, seguiu-se uma descarga de mosquetaria.

A expedição repeliu este ataque inesperado fazendo fogo renhido contra os agressores. Mas as balas e metralhas que despejou serviram apenas para cortar e desfolhar os arvoredos. Ao anoitecer os facciosos se retiraram para a fazenda de Malcher sem ter recebido a menor contusão. Entretanto, a bordo dos navios e dos lanchões tinham sido feridos dez homens e mortos três. O coronel Marinho Falcão tinha caído sobre o tombadilho do navio, transpassado por uma bala.

Inglis fez sepultar o cadáver deste oficial e dos soldados na capela da olaria Tauau, da propriedade então de Ambrósio Henriques da Silva Pombo, situada também no rio Acará, pouco distante de Guaiabal. Daí mesmo seguiu um próprio com a comunicação do ocorrido ao presidente.

Lobo de Souza, ao saber da morte do Coronel Marinho Falcão, cuidou logo de nomear, para substituí-lo, o major Monte Roza, que, retrocedendo de sua viagem de Turiaçu, já se achava na capital. Fê-lo embarcar para o Acará sem perda de tempo com o capitão ajudante da extinta segunda linha Manuel José dos Santos Falcão sendo portador de ofícios em que ainda ordenava a Inglis seguisse até o ponto da reunião dos revoltosos - dispersasse-os todo custo - perseguisse-os por terra quanto lhe fosse possível - espalhasse as proclamações que estavam impressas - proclamasse também por sua vez ao povo para se reunir à força do governo - procurasse ter entrevista com os juizes de paz do distrito - e facilitasse a passagem ou remessa para a cidade dos indivíduos que se apresentassem e pudessem ser dispensados dos misteres da expedição, a fim de lhe darem informações das ocorrências que fossem tendo lugar, informações que certo ele não lhes poderia dar regularmente por escrito.



No livro "Ignácio de Souza Moitta - Juiz e Humanista", o professor e acadêmico Clóvis Moraes Rêgo dá uma demonstração de profundo dinamismo na arte de biografar. A cuidadosa edição do Centro de Estudos Jurídicos do Pará (Cejud), 1984 com supervisão editorial do Dr. Gengis Freire, não só demonstra o apuro da arte gráfica

em nosso Estado (Genildo Mota na arte final), mas também assegura a perpetuidade da pesquisa bem elaborada.

Fartamente ilustrada e com admirável abrangência, a obra em foco merece leitura completa. Mas nossos leitores tomarão um contato prévio com o excelente texto, através dos excertos a seguir.

## Um Estudo Invejável

"Era Souza Moitta sabidamente um homem austero, fechado, ríspido, inflexível, temperamento forte, uma rara espécie de fortaleza inexpugnável. Mas vi-o chorar duas vezes. E eu suponho que o pranto não lhe fosse inerente ao ser. Uma delas foi ao tentar relatar um episódio que o ligava a João Pedro de Figueiredo. Tal ocorreu por ocasião de um jantar íntimo que lhe ofereci, a que compareceram, também, Ricardo Borges Filho e José Maria Barbosa, amigos comuns. A narrativa, que envolvia de permeio a leitura de um livro que a sede de saber lhe cedera o mestre, foi interrompida quando se lhe embargou a voz. Ficou aí um enigma que nunca mais tive o ensejo de esclarecer. A outra foi ao referir-se, certa feita, à obra educacional que, juntamente com a esposa desvelada, espalhou, em dulcificado sacerdócio, na sementeira do generoso solo de Marabá. Só esse detalhe explica o sentimento com que filigranou o seu discurso, em 1968, quando após despir a toga cinquentenária do seu apostolado judicante, toga que honrou com lances de altivez, de saber e de bravura sem lhe macular, com o incis leve arrefecimento funcional, a alva nesga de seus arminhos ornamentais, e já no recesso do lar feliz, na benquerença dos seus e na merecida mansuetude dos lazeres de sua predileção sentimental, foi arrancado pela voz, profunda e distante, da solitária e longínqua comarca interiorana por onde escalou e onde viveu os momentos mais duros e por isso mais gloriosos de suas andanças de juiz, para receber os louros recontortantes com que um povo amigo o transformou em "Cidadão de Marabá".

Era um erudito, joalheiro do estilo, que sabia cinzelar ao sabor clássico, purista consumado, poliglota, e, além do magistrado íntegro, no fundo um inspirado poeta.

Tive o privilégio de mandar editar-lhe as duas únicas obras postas a lume, VITRAIS, a quando de minha passagem pela Secretaria de Estado de Governo (Imprensa Oficial, Belém, 1968) e AS FLORES DO MAL, de Charles Baudelaire,

tradução, ao tempo de minha gestão à frente dos destinos do Conselho Estadual de Cultura (Gráfica Falângola Editora, Pará, 1971).

Completo a tradução de Mallarmé, poeta ainda mais herético, trabalho que deixou inédito no recolhimento do lar - sua oficina de afervorada devoção - e por cuja publicidade me falou com empenho em nosso último encontro...

Nos seus VITRAIS vislumbram-se, como esdrúxulo, páginas de irresistível encanto, concebidas ao curso de viagens ao lado da companheira de todas as horas, pelos caminhos do mundo nunca dantes pervagados, e que, juntamente com ela, dedicou aos demais entes queridos, filhos, netos, genros, noras, colegas e amigos, pedaço de seus corações. Encerram suas impressões das longas andanças por terras estranhas, diante de um portal de Notre-Dame ou de um vitral de Chartres, do Juiz. Final, de Miguel Angelo, na Capela Sixtina, ou na Ceia de Da Vinci, em Milão; no alto do Empire State Building, em Nova York, ou nas cumeadas da cratera do Vesúvio; aos pés da Virgem, em Fátima, ou na Gruta das Aparições, em Lourdes.... dessa "Lourdes, um recanto do mundo que a dor e a esperança transformaram, pelo poder da fé, numa nesga do céu, onde se realizam as promessas divinas que uma Santa Imaculada fizera a uma pobre pastora, na solidão de uma gruta". E, de cada capítulo, ressoa o eco do seu peregrinar, ora a cantar Roma, cidade eterna, célula mater do cristianismo, - "Eu vira a Roma de Cícero, de Mecenas, de Tasso, nas pedras do Fórum, no carvalho centenário do Monte Janículo, a Roma dos diaconos e dos catecúmenos, da Religião nova, e vira também e dos esplendores do papado, nas catedrais, nas obras de seus artistas, e era sempre o mesmo sonho, a mesma centelha de fé, numa ode de Horácio, na obra miguelanesca, como num barro de um artista de rua, a prender o efêmero da hora que passa, na eternidade do tempo, sem fim, sem medida. E por toda parte aquela mesma Roma,

de que fala Chateaubriand, a cidade que inspira meditação e passeios que sempre dizem alguma coisa, porque a pedra que se pisa e a poeira que o vento ergue, sob os passos, encerra sempre alguma grandeza humana"... ora a contemplar Florença, redolida de fulgor e espiritualidade, rival de Veneza, com o poderio de seus Doges, rival de Milão, com o seu brasão ostentando as glórias dos mais ilustres guerreiros da região, rival de Nápoles, com a doçura de seu clima e a beleza de seu golfo, a todas suplantando pela pujança imperecível dos tesouros que concentra, por essa qualquer coisa de imponderável, misteriosa, que nela se sente mas não se explica, como a cidade que representa a magnificência da Renascença italiana, e que, por haver conservado o primado da inteligência, se consagrou como a capital espiritual da península... ora a deslumbrar-se com o costear do Tejo; "por de junto de sua barragem imensa, por onde se despeja grosso e revoltado e já verde e sujo de salsugem, na viagem do mar", e, por cima deste, "com um céu azul, sem a mancha de uma nuvem, sem o risco de uma asa, donde parecia descer, como uma bênção, invisível, mas presente e sensível, um eflúvio de paz, de infinito sossego, um estado de graça, sobre aquele pedaço de terra, que era a costa do sol e que fazia evocar nesse instante o poeta máximo, que anunciara ao mundo ser ali... quase cume da cabeça

De Europa toda, o reino Lusitano.

Onde a terras se acaba e o mar começa.

E onde Febo repousa no Oceano".

Ao fascínio dessas páginas dos Vitrais poucos resistiram, tão calorosa foi a manifestação da crítica, e em Belém, pela imprensa, Carlos A. de Mendonça, nosso inesquecível confrade, saudou o livro como "um tapete mágico a levar o leitor insensivelmente àquelas paragens deslumbrantes", para cuja descrição sobrou ao autor "a influência

de bons estudos de Arte e a marca de antigas leituras por outros livros como, apenas para citação ao acaso, os de Dante, Virgílio, Eça, Ramalho, Walt Whitman", adiantando ainda:

"Edição restrita, fora do comércio, capa de Leônidas Monte, - Imprensa Oficial do Estado - Vitrais seria um sucesso de livraria se promocionado numa tarde de autógrafos no Rio de Janeiro ou São Paulo, onde é maior a acústica literária e onde a crítica festejaria a obra do Desembargador Souza Moitta com o célebre grito do gajeiro: - Escritor ao Norte! O autor, porém, preferiu editar VITRAIS aqui mesmo, encurtando a tiragem, o suficiente para corresponder à expectativa dos que o sabiam capaz, com erudição e luzimento despreziosos de retomar o velho tema dos roteiros pelo mundo velho, desde Paúsânias - Viagem na Grécia - como as duas Viagens na Minha Terra, uma de Garret e outra de Afrânio Peixoto, e aquela encantadora VIAGEM A RODA DO MEU QUARTO, do rissonho Xavier de Maistre".

Quanto à sua obra sobre Baudelaire, o poeta das "flores mórbidas, satânicas do mal", o maior entré todos os poetas "malditos", bardo de sua inequívoca predileção, cuja tradução o Conselho patrocinou, enriquecendo-lhe o programa editorial, mereceu também consagratório louvor da crítica e nela, além de minha Apresentação como então presidente do órgão, ressaltam Prefácio e Parecer de Sílvio Meira e Machado Coelho, respectivamente, sem deslembrar a substanciosa conferência de Orlando Bitar na solenidade de lançamento a 27 de abril de 1972. Festejou-a este como a reafirmação de fé na perenidade da arte, posta a prova pelo infatigável autor conterrâneo, em que, na recriação do universo poético a que se devotou com galhardia, a nota culminante do homem realizado que pode cantar feliz, com Fernando Pessoa, já não haver vivido em vão.